

CIBEC/INEP



B0007261

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE



*Hamilton de*

PRIMEIRO  
CONGRESSO NACIONAL  
DE  
EDUCAÇÃO



SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
1946

31)  
9p

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTRO :

Gustavo Capanema

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Edifício-Sede do Ministério da Educação e Saúde — 9.º andar

Endereço telegráfico — EDEDOC.

DIRETOR :

António Simões dos Reis

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CHEFE:

Rómulo de Castro

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

CHEFE:

Oswaldo José de Sousa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

**PRIMEIRO**  
**INGRESSO NACIONAL**  
**DE**  
**EDUCAÇÃO**

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

1946

M. E. C. - D. D. D.  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
BIBLIOTECA  
REG N.º 323  
E m 27-5-1974

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO  
BRASÍLIA

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
SERVICO NACIONAL DE BIBLIOTECAS  
2632 — 25.4.66

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| Rápida resenha histórica . . . . .   | 5  |
| O malogrado " Congresso de Instrução " de 1883 . . . . .   | 5  |
| A conferência interestadual de ensino primário em 1921. . . . .  | 8  |
| A conferência de ensino secundário e superior em 1922 . . . . .  | 11 |
| Congressos promovidos por instituições particulares . . . . .  | 13 |
| A 1.* Conferência Nacional de Educação. . . . .  | 14 |
| Documentário da 1.ª Conferência Nacional de Educação — Exposi-<br>ção de Motivos . . . . .   | 17 |
| Decreto n.º 6.788, de 30-1-941 .- Convoca a 1.ª Conferência<br>Nacional de Educação e a 1.* Conferência Nacional de Saúde . . . . .                      | 18 |
| Exposição de Motivos . . . . .   | 18 |
| Despachos do Presidente da República . . . . .   | 21 |
| Portaria ministerial a.' 73, de 25-4-941. . . . .  | 21 |
| Portaria ministerial n.º 75. de 28-4-941. . . . .  | 22 |
| Decreto n.º 7.196, de 19-5-941 — Adia a realização das Confe-<br>rências Nacionais de Educação e Saúde. . . . .  | 23 |
| Exposição de Motivos. . . . .  | 23 |
| Despacho do Presidente da República . . . . .  | 25 |
| Decreto n.º 8.090, de 22-10-941 — Fixa as datas de reunião da<br>1.º Conferência Nacional de Educação e da 1.º Conferência<br>Nacional de Saúde. . . . . | 25 |
| Portaria ministerial n.º 287, de 30-10-941. . . . .  | 25 |
| Sessão inaugural . . . . .   | 29 |
| Projetos de resoluções e pareceres. . . . .  | 33 |
| I — Organização e administração da Educação. . . . .   | 33 |

|  |     |
|--|-----|
| II ~ Ensino Primário . . . . .                         | 49  |
| Custeio do ensino primário. . . . .                    | 56  |
| III — Ensino Normal . . . . .                          | 63  |
| IV — Ensino Profissional . . . . .                     | 69  |
| V — Proteção à Infância . . . . .                      | 73  |
| VI — Organização da Juventude Brasileira... v. . . . . | 79  |
| Comissões especiais . . . . .                          | 85  |
| Moções . . . . .                                       | 95  |
| Sessão de encerramento. . . . .                        | 99  |
| Contribuições :  |     |
| De São Paulo . . . . .                                 | 110 |
| Do Distrito Federal . . . . .                          | 112 |



## CONGRESSO E CONFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

### RÁPIDA RESENHA HISTÓRICA

LOURENÇO FILHO

Após os trabalhos da I Conferência Nacional de Educação, promovida pelo Ministério da Educação, é oportuno recordar iniciativas anteriores, no sentido de reunir educadores e administradores do ensino de todo o país para o fim de estudar questões de organização pedagógica.

#### O MALGRADO "CONGRESSO DE INSTRUÇÃO" DE 1883

Numa reunião, realizada em 6 de março de 1881, no salão da escola pública, da freguesia da Glória, o Conselheiro Antônio de Almeida Oliveira lançou a ideia de um "Congresso de Instrução". Numa série de conferências, no mesmo local, em abril, maio e dezembro do mesmo ano, o Conselheiro Leônicio de Carvalho secundou a ideia.

No ano seguinte, em sessão de 8 de julho, do Senado, Leônicio de Carvalho levou a ideia ao Parlamento, dizendo :

"No último relatório do Ministério do Império, trata-se da competência do Estado e da esfera das atribuições das assembleias provinciais quanto à instrução pública. O certo é que às assembleias provinciais compete legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promoverem-na, assim como, ao poder geral, criar nas províncias estabelecimentos de instrução de qualquer ordem. Não há uniformidade na legislação das diferentes províncias em relação ao ensino público. Haveria, entretanto, vantagem em que todos adotassem as medidas gerais mais convenientes para o desenvolvimento do ensino. Não pareceria acertado ao nobre ministro do Império provocar, no intervalo das sessões, a reunião de um congresso de instrução ?".

"O nobre presidente do conselho, quando apresentou o seu programa, disse que procuraria formar uma espécie de congresso

para estudar a importante questão da equitativa divisão dos impostos, em geral, provinciais e municipais, e da mais conveniente distribuição da despesa pelo Estado, pelas províncias e pelo município. E' este mesmo pensamento, em mais vasta escala, que sugiro ao nobre ministro do Império para um serviço de considerável alcance. Para o nobre ministro, esta ideia não é uma novidade. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que por este meio se tem conseguido vulgarizar o que mais convém, em doutrina e em método, para a maior difusão do ensino popular. No Brasil não se pode negar a conveniência da reunião de pessoas competentes neste assunto, mandando às províncias os seus delegados, que bem podem ser os inspetores de instrução pública".

O ministro do Império, que era o senador Pedro Leão Veloso, presente à sessão, respondeu, dizendo: "Agradeço a lembrança e a tomarei em consideração".

Por ato de 19 de dezembro de 1882, com efeito, convocou o ministro um "Congresso de Instrução", a reunir-se na corte. De sua organização e programa era incumbido o senador Leôncio de Carvalho. E logo a seguir, medidas preparatórias foram tomadas. Nomeou o Governo uma comissão diretora que tinha como presidente o Conde d'Eu, e como outros membros, além de Leôncio de Carvalho, o Visconde de Bom Retiro, reorganizador do ensino da medicina no país e autor do primeiro regulamento de ensino primário do município da corte; o Conselheiro Manuel Francisco Correia, antigo ministro e um dos fundadores da sociedade "Promotora da Instrução"; e Franklin Américo de Menezes Dória, parlamentar brilhante, que sempre se havia ocupado dos problemas do ensino público.

O Congresso devia reunir-se a 1 de junho de 1883 para tratar de questões de ensino primário, secundário, profissional e superior, na corte e nas províncias.

Do programa, que compreendia nada menos de 46 assuntos, convém destacar os seguintes :

- a) Estudo do ensino primário. Vícios e lacunas de sua organização. Providências e reformas necessárias ;
- b) Ensino primário obrigatório. Meios de torná-lo efetivo;
- c) A educação física nas escolas primárias;
- d) Medidas concernentes a tornar efetiva a inspeção do ensino primário;
- e) Organização de bibliotecas, museus escolares e caixas escolares ;
- f) Criação de um fundo escolar na corte e nas províncias para as despesas da instrução primária ;

- g) Escolas normais, sua organização, plano de estudo e programa de ensino;
- h) Escolas profissionais e de aprendizado; sua organização e material técnico;
- i) Meios de desenvolver a instrução primária nas zonas rurais;
- j) Competência dos poderes gerais para criar estabelecimentos de ensino primário nas províncias.

Do projeto de regulamento, constava o seguinte e expressivo trecho: "Os oradores não falarão aèreamente, nem de improviso; terão como base de discussão as conclusões de pareceres previamente impressos e distribuídos pelos congressistas; todos os pareceres deverão conter a exposição dos fatos atestados pelas estatísticas e relatórios".

A comissão diretora do Congresso solicitou do Governo Imperial a devida autorização para realizar, simultaneamente, uma Exposição Pedagógica, para a qual fossem convidados os principais países da América e da Europa. Concedeu-se autorização e foram mandadas as necessárias comunicações por intermédio das legações do Brasil na Europa e América.

Estavam as coisas neste pé, quando, por haver o Senado negado aprovação ao pedido das despesas necessárias, teve o Governo de adiar a reunião. A Exposição Pedagógica ficava também adiada. Mas os membros da comissão preparatória, tendo em vista o desagradável reflexo do domínio das relações internacionais, pois vários países já haviam mandado ao Brasil as suas respectivas contribuições, entre as quais a Bélgica, solicitou do Governo licença para realizá-la, "como simples cidadãos, por meio de donativos particulares que tratariam de conseguir".

Assim se fêz, realmente. D. Pedro II ofereceu "para os serviços da Exposição o Paço da cidade e os empregados da sua casa", além de dois contos em dinheiro. Contribuíram também, o Conde e a Condessa d'Eu, o Conselheiro Francisco Antunes Maciel e o Dr. Amaro Cavalcanti, com um conto de réis cada um. Logo após, faziam donativos de igual importância o Dr. Ildefonso Simões Lopes, o Barão de Mesquita, o Dr. Francisco Querino da Rocha Werneck e o Conde de Villeneuve; e com quantias menores, o Barão de Tremembé, o Dr. Sousa Queirós, o Barão de São Carlos, os Conselheiros Afonso Celso e Henrique d'Ávila, e outros.

A 2 de dezembro de 1883, data do aniversário do Imperador, e com a sua presença, foi inaugurada a Exposição, logo convertida em Museu Escolar Nacional.

A comissão diretora da Exposição fêz publicar mais tarde quatro volumes com o resultado dos trabalhos: um de "Conferências", um de "Documentos" e dois outros contendo, respectivamente, as atas de suas reuniões e os pareceres expedidos sobre o material apresentado.

Vários folhetos foram publicados também pelos autores de memórias e comunicações ao malogrado Congresso, de que tudo resultou benéfica influência sobre as ideias e processo pedagógicos do tempo.

Infelizmente, o problema de coordenação administrativa nos serviços de educação que era um dos pontos capitais do programa organizado pelo Conselheiro Leôncio de Carvalho, não veio a ser mais tratado nos últimos anos do Império.

#### A CONFERÊNCIA INTERESTADUAL DE ENSINO PRIMÁRIO EM 1921

Depois da República, reafirmou a nova constituição a descentralização política e administrativa do ensino. Logo, porém, a necessidade de cuidar-se de uma coordenação dos serviços educacionais era salientada em tentativas diversas do poder legislativo — Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; debates parlamentares de 1907 a 1912; Lei n. 2.938, de 4 de janeiro de 1913; debates de 1916 a 1918, em que é justo salientar a ação de José Augusto, deputado do Rio Grande do Norte, e de Monteiro de Sousa, do Amazonas.

Pela Lei n. 1.617, de 1906, autorizava-se a União a auxiliar os Estados que já despendessem 10% de sua receita com ensino primário, com um quarto do montante dessas despesas. O Decreto n. 13.014, de 1918, mandava auxiliar com Cr\$ 1.800,00 anuais a manutenção de "cada escola fundada pelos governos dos Estados e destinadas ao ensino da língua portuguesa, geografia e história do Brasil, em municípios constituídos por antigas colônias de europeus, hoje emancipadas".

Numa exposição ao Presidente da República, em 1 de agosto de 1921, o Ministro da Justiça, Alfredo Pinto Vieira de Melo, convencido da necessidade de uma articulação dos sistemas estaduais do ensino e da nacionalização das escolas primárias, declara que "a situação exige um esforço ingente, maior talvez que os meios profiláticos empregados para debelar as epidemias e as moléstias infectuosas".

"Passou a fase de literatura, — prossegue o Ministro Alfredo Pinto — das considerações enfáticas e pessimistas, das estatísticas impressionantes, apontando os males do analfabetismo. Precisamos, antes, de uma resolução, eficientemente prática". .

"Dados oficiais recentes, colhidos por este Ministério permitem asseverar que, em várias circunscrições do país, mais de 90% das crianças estão privadas do ensino e na mais absoluta ignorância.

"E, como se esse mal não bastasse, surge outro não menos grave: a lenta, mas segura desnacionalização da infância nos Estados do Sul, onde inúmeras crianças brasileiras frequentam escolas, em que o ensino é ministrado exclusivamente em idiomas exóticos, rendendo-se assim à alheia pátria o culto devido à nossa".

"Assim sendo, a intervenção ou o auxílio da União não deve consistir em uma promessa e sim, em realização".

"O *modus faciendi* ou o critério a seguir para a distribuição desse auxílio, a fiscalização federal e os deveres dos Estados, a conveniência da uniformização dos métodos de ensino sob os preceitos mais adiantados e tudo mais que se referir a tão importante organização, devem ser objeto de estudo de uma "Conferência" de representantes dos Estados, reunida sob os auspícios do Governo Federal".

Diante dos termos deste relatório, providenciou rapidamente o governo, sendo a Conferência convocada por telegrama do Ministro da Justiça, datado do dia imediato. A 5 do mesmo mês, reunia-se a comissão preparatória, constituída dos Srs. Drs. José Augusto Bezerra de Medeiros, Antônio Carneiro Leão, Coronel Raimundo Pinto Seidl, Professores Orestes Guimarães e João Batista de Melo e Sousa. À comissão veio pertencer depois o Dr. Vítor Viana e a algumas de suas sessões compareceu também a Professora Ester Pedreira de Melo.

Na sessão de 9 de agosto, sob a presidência de José Augusto, ficava estabelecido o programa dos trabalhos da seguinte forma:

a) Difusão do ensino primário. Fórmula para a União auxiliar a difusão desse ensino. Obrigatoriedade relativa do ensino primário; suas condições ;

b) Escolas rurais e urbanas. Estágio nas escolas rurais e urbanas. Simplificação dos respectivos programas ;

c) Organização e uniformização do ensino normal do país. Formação, deveres e garantias de um professorado primário nacional;

d) Criação do "Patrimônio do Ensino Primário Nacional", sob ação comum entre os Municípios, Estados e a União. Fonte de recursos financeiros ;

c) Nacionalização do ensino primário. Escolas primárias nos municípios de origem estrangeira. Escolas estrangeiras, sua fiscalização;

f) Conselho de Educação Nacional: sua organização e fins.

Sob a denominação de Conferência Interestadual de Ensino Primário, reuniram-se na data prefixada, 12 de outubro do mesmo ano, representantes de todos os Estados, do Governo Federal e de sete associações dedicadas ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento do ensino. Como representantes da União, junto às comissões de estudos, figuravam os membros da comissão preparatória, já referidos.

Como representante do Ministério da Justiça foi designado o Dr. Rodrigo Otávio de Langaard Meneses; do Ministério da Fazenda, o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães; do Ministério da Agricultura, o Dr. Domingos Sérgio de Carvalho.

Os representantes dos Estados eram os seguintes :

Amazonas, Dr. Alberto Moreira; Pará, deputado Eurico Vale; Maranhão, senador Godofredo Mendes Viana; Piauí, senador Félix Pacheco; Ceará, deputado Godofredo Maciel; Rio Grande do Norte, deputado José Augusto; Paraíba, deputado Tavares Cavalcanti; Pernambuco, deputado Correia de Brito; Alagoas, senador Mendonça Martins; Sergipe, deputado Carvalho Neto; Baía, deputado Clementino Fraga e Dr. Cana Brasil; Espírito Santo, Dr. Mirabeau Pimentel; Rio de Janeiro, deputado Azevedo Sodré; Distrito Federal, D. Ester Pedreira de Melo; São Paulo, Dr. Freitas Vale; Paraná, deputado Afonso de Camargo; Santa Catarina, Dr. Henrique da Silva Fontes; Rio Grande do Sul, deputado Carlos Penafiel; Minas Gerais, professor José Rangel; Goiás, senador Hermenegildo de Moraes; Mato Grosso, deputado Severiano Marques.

Os representantes de instituições particulares, chamadas a colaborar nos trabalhos, eram estes :

Dr. Laudelino Freire, pela Liga de Defesa Nacional; Dr. Sampaio Dória, pela Liga Nacionalista de São Paulo; professor Américo de Moura, pelas Escolas "7 de Setembro", de São Paulo; professora Maria Reis Santos, pela Liga Contra o Analfabetismo; Dr. Inácio Amaral, pela "Escola Primária", Rio de Janeiro, e Dr. João Camargo, pela Liga Pedagógica de Ensino Secundário, do Rio de Janeiro.

Deu-se a 16 de novembro de 1921 a sessão solene de encerramento dos trabalhos da Conferência, depois de 14 reuniões de estudo. Geria então a pasta da Justiça e Negócios Interiores o Dr. Joaquim Ferreira Chaves que presidiu a sessão. Nela, foi lido, pelo professor J. B. de Melo e Sousa, secretário da Confe-

rência, o relatório dos trabalhos com as conclusões relativas a cada tema.

As conclusões foram subscritas por todos os representantes dos Estados, salvo o do Rio Grande do Sul. Declarou este, em voto separado, julgar que, pela Constituição, não possuía o poder civil competência para decretar o ensino obrigatório, proposto nas conclusões da Conferência, "pois que semelhante medida atacaria a autoridade paterna e destruiria, ao mesmo tempo, a liberdade espiritual".

Em face desse voto, o relatório dos trabalhos, lido na sessão de encerramento, assim concluía :

" A opinião da grande maioria reconhece, pois, a competência da União para intervir na difusão do ensino primário no país, mediante prévio acordo com os Estados, e na forma constante das supracitadas conclusões. Seja-me lícito concluir este relatório, declarando que a Conferência após o árduo trabalho de alentado patriotismo e de louvável espírito de transigência, resolveu dirigir ao honrado Sr. Presidente da República o seguinte apelo que resume sua mais sincera e veemente aspiração :

"Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República. — A Conferência Nacional de Ensino Primário apela para o esclarecido patriotismo de V. Ex.<sup>a</sup>, a fim de que, com a sua grande compreensão dos interesses nacionais, promova os necessários meios no sentido de serem inauguradas as primeiras escolas federais e os órgãos propulsores da difusão e da nacionalização do ensino primário no Brasil, de forma a estar todo o serviço em perfeito funcionamento quando o nosso país comemorar o Primeiro Centenário da sua Independência".

Os documentos relativos à Conferência Interestadual de Ensino Primário acham-se publicados em volume, sob o título de "Anais", com 440 páginas ("Anais da Conferência Interestadual de Ensino Primário, convocada em nome de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Dr. Eptácio Pessoa, Presidente da República, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores e realizada de 12 de outubro a 16 de novembro do mesmo ano". — Rio de Janeiro, Empresa Industrial Editora "O Norte", 1922).

#### A CONFERÊNCIA DE ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR EM 1922

Por ocasião dos festejos comemorativos do centenário da Independência, em 1922, reuniu-se na capital do país por iniciativa do governo federal um Congresso de Ensino Secundário e Superior.

Em seu regulamento, como nos demais documentos oficiais, o título do certame é o de "Congresso de Instrução Secundária

e Superior". No entanto, na publicação dos anais, figura a denominação de "4.º Congresso". (Anais do 4.º Congresso Brasileiro de Instrução Superior e Secundária, setembro e outubro de 1922. Rio de Janeiro, Tip. Rua do Carmo, 55, 1926, 881 pág.).

Por que o 4.º Congresso, e só assim denominado na capa e na folha de rosto da publicação dos respectivos anais ?

A explicação é encontrada neste trecho de um discurso do Dr. Paranhos da Silva, secretário geral do Congresso (pág. 350):

"Foi justamente, tomando por ponto de partida o regulamento executado e cumprido no I Congresso de Ensino que teve lugar em 1911 no Estado de São Paulo, e a que teve muita honra e desvanecimento de pertencer, que o Presidente do Conselho, de acordo com a experiência ali verificada e posteriormente sancionada nos Congressos de Belo Horizonte e da Bahia. o primeiro presidido pelo Sr. Everardo Backheuser e o segundo pelo distinto Dr. Carlindo Fragoso, estabeleceu as bases que foram submetidas ao esclarecido critério dos Srs. Drs. Paulo de Frontin, Conde de Afonso Celso, Aloísio de Castro e Carlos de Laet, que se podem considerar sumidades em nosso magistério e no mundo intelectual".

A documentação relativa aos congressos enunciados como I, II e III não é facilmente encontrada.

Relativamente à reunião de 1922, vale a pena transcrever estas palavras do Conde de Afonso Celso que a presidiu :

"Dos vários congressos que se reuniram nesta cidade, por ocasião das festas do Centenário, nenhum sobrelevou em zelo, competência e resultados o da Instrução Secundária e Superior. Pode-se afirmar sem receio de contestação fundada, que cabalmente correspondeu ao objetivo da sua convocação, tratando, como lhe cumpria, segundo o art. 1 do respectivo regulamento, de todos os assuntos referentes ao ensino secundário e superior da República e tendo por principal escopo a unidade e o melhoramento da instrução em todo o Brasil. O regulamento elaborou-o a superior capacidade e esclarecida experiência do egrégio Reitor da Universidade do Rio de Janeiro e Presidente do Conselho Superior de Ensino, Barão de Ramiz Galvão, secundado pela notável atividade, larga prática, rara dedicação e lúcido engenho do digno Secretário do mesmo Conselho, Dr. J. B. Paranhos da Silva, professor e antigo Reitor do Colégio Pedro II. Tão sóbrio, quão substancial, judicioso, fêz esse regulamento, fielmente observado, que as sessões do Congresso se efetuaram com máxima regularidade e eficiência. Na redação das numerosas teses apresentadas a debate, versando sobre questões gerais de instrução pública e especificadamente sobre ensino jurídico, médico, de

engenharia e ensino secundário colaboraram sumidades de todas essas matérias, professores e publicistas. Compôs-se o Congresso dos Institutos Brasileiros, oficiais e equiparados de ensino secundário e superior; dos membros dos corpos docentes desses institutos; dos delegados dos Estados; pelos interessados em geral. Funcionou o Congresso durante um mês, e, quer nas comissões, quer nas sessões plenas, quer nas sessões parciais, trabalhou da mais conscienciosa, conveniente, oportuna e fecunda maneira".

#### CONGRESSOS PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES PARTICULARES

Nos quinze últimos anos, várias reuniões promovidas por instituições particulares se têm realizado no país com programas variados, compreendendo questões, ora muito vastas, como as da organização nacional da educação, ora problemas especiais, como os da técnica de um ramo do ensino.

Coube a iniciativa desse movimento à Associação Brasileira de Educação, fundada em 1924, pelo professor Heitor Lira da Silva.

A primeira de suas reuniões, com caráter nacional, foi realizada em Curitiba, em 1927, graças aos esforços do professor Fernando Magalhães e de Lisímaco Costa que então dirigia o ensino no Paraná. Teve como tema principal de seus trabalhos a organização nacional do ensino primário. Nela se verificou, claramente, a necessidade de levantamentos estatísticos, regulares, serviço de que não dispunha o país.

A segunda reunião, sob o título de Conferência Nacional de Educação, deu-se em Belo Horizonte no ano seguinte e tinha por tema o ensino secundário. Era presidente do Estado de Minas Gerais o Sr. Antônio Carlos e secretário da Educação o Sr. Francisco Campos, que muito prestigiaram a assembleia. Os trabalhos se encerraram pela conclusão de que o mesmo tema devesse figurar na conferência do ano seguinte.

Realizou-se esta em São Paulo, sendo presidente do Estado o Sr. Júlio Prestes. Foram publicados os anais dos trabalhos, em volume que excede mil páginas.

Com a revolução de 1930, não se reuniu a conferência projetada para esse ano.

Em 1931, porém, realizava a A. B. E. a sua 4.ª conferência, na Capital Federal, sob os auspícios do Ministro da Educação. Uma providência de caráter prático teve a coroa-la: o Convênio Interestadual de Estatísticas Educacionais, devido, especialmente, aos esforços do Dr. M. A. Teixeira de Freitas, a quem estava entregue a Diretoria Geral de Estatística, do Ministério, hoje Serviço de Estatística da Educação e Saúde.

A 5.<sup>a</sup> conferência, promovida pela A. B. E., não se pôde dar em 1932. Reuniu-se, no ano seguinte, em Niterói, com o apoio do interventor Ari Parreiras, do secretário Stanley Gomes e do diretor do Departamento de Educação Celso Kelly.

Debateu-se ali um anteprojeto de organização nacional de educação, calcado sobre estudo anterior de uma comissão de 10 especialistas. Esse trabalho, bem como o manifesto relativo ao mesmo assunto, tiveram grande influência nos debates da constituinte de 1934, como se verifica de declarações públicas de vários representantes, como os Srs. Medeiros Neto e Odilon Braga.

A 6.<sup>B</sup> conferência da A. B. E. efetuou-se em 1934, em Fortaleza, Ceará, sendo interventor o Sr. Roberto Carneiro de Mendonça e diretor de Educação do Estado o Sr. Joaquim Moreira de Sousa. O tema principal foi ainda a organização geral do ensino no país.

A 7.<sup>a</sup> conferência que se deveria realizar na Baía, veio a reunir-se em julho desse ano no Distrito Federal, sob os auspícios da Prefeitura do Distrito Federal. O presidente da Comissão executiva foi o general Newton Cavalcanti e o tema principal dos trabalhos, a educação física. Estão publicados os anais, em volume de cerca de 500 páginas.

A 8.<sup>a</sup> reunião da A. B. E. está projetada para o próximo ano de 1942, em Goiânia, por ocasião dos festejos da inauguração oficial da nova capital de Goiás.

A extinta Federação de Sociedades Nacionais de Educação, quando teve a presidi-la Vicente Licínio Cardoso, organizou também uma reunião de educadores que se reuniu no Rio de Janeiro, em meados de 1930.

A Confederação Católica de Educação realizou dois congressos a que compareceram representantes das associações que congrega : um na Capital Federal, em 1934, e outro, em Belo Horizonte, em 1937. Em ambos foram apresentados numerosos trabalhos, divulgados depois em revistas ou em separatas.

#### A I CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A I Conferência Nacional de Educação que se reuniu em novembro passado, resultou de um dispositivo da Lei n. 378, de 1 de janeiro de 1937, assim redigido :

"Ficam instituídas a Conferência Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Saúde, destinadas a facilitar ao Governo Federal o conhecimento das atividades concernentes à edu-

cação e à saúde, realizadas em todo o país e a orientá-lo na execução dos serviços locais de educação e de saúde, bem como na concessão do auxílio e da subvenção federal".

Ao enviar ao Sr. Presidente da República o plano de reorganização do Ministério da Educação e Saúde Pública, o Ministro Gustavo Capanema assim justificou a medida em sua exposição de motivos :

"Os programas da colaboração federal nos serviços relativos à saúde e à educação em cada uma das circunstâncias territoriais do país poderia o Ministério formulá-lo por meio de seus órgãos de direção e com a assistência de seus conselhos técnicos. Tal programa, entretanto, assim unilateralmente elaborado, não poderia ter perfeita execução. Dificilmente produziria todos os resultados previstos.

"O programa de ação supletiva da União nos Estados só poderá, vantajosamente, ser feito, mediante entendimento, combinação e acordo entre os Estados e a União. Para o encaminhamento de tais negociações é que se torna necessária a instituição de conferências anuais do governo federal com os governos estaduais.

"Tais conferências não tratarão naturalmente da parte técnica dos problemas de que se ocuparem. Serão conferências de autoridades administrativas, cujo objetivo será estudar e assentar providências de administração. Delas tirará o governo federal as bases de sua atuação, de modo que possa enfrentar os problemas não isoladamente neste ou naquele ponto do país, mas de conjunto e com sistema, beneficiando equitativamente, segundo as suas necessidades, a todos os Estados". (Plano de reorganização do Ministério da Educação e Saúde Pública, apresentado ao Poder Legislativo pelo Presidente da República, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1935).

A I Conferência que acaba de ser realizada, foi convocada, a princípio, para o primeiro semestre de 1941 (Decreto-lei 6.788, de 30 de janeiro de 1941); teve depois a sua convocação adiada para a segunda quinzena de setembro (Decreto-lei n.º 7.196, de 19 de maio de 1941); e, finalmente, fixada a data de instalação para 3 de novembro (Decreto-lei n.º 8.090, de 2 de outubro de 1941).

De seu programa, apresentado pelo Ministro Gustavo Capanema, e aprovado pelo Sr. Presidente da República, consta o seguinte :

a) Iniciar o estudo das bases de organização de um programa nacional de educação, síntese dos objetivos da educação na-

cional e sistema dos meios de atingi-los pelo esforço comum da ação oficial e da iniciativa privada ;

b) Estudar as linhas gerais da organização dos sistemas educativos, inclusive a estrutura e o processo da sua administração ;

c) Examinar, de modo especial, a situação do ensino primário e do ensino normal no país, não só para que se possam lixar as diretrizes gerais da organização dessas duas modalidades de ensino, mas ainda para o estabelecimento de medidas de ordem administrativa e financeira tendentes à sua difusão e melhoria;

d) Examinar a situação em que se encontra no país o ensino profissional e técnico de todos os ramos (industrial, agrícola, comercial, etc.) para o fim de ser estabelecido o processo de sua coordenação sob uma só direção, de seu desenvolvimento e de sua adequação às necessidades nacionais :

e) Assentar as medidas de ordem administrativa que possibilitem a imediata organização da Juventude Brasileira em todas as escolas do país.

Das atividades da Conferência, que reuniu representantes de todos os Estados, muito há a esperar, no sentido de maior coordenação dos sistemas de educação do país, e de um plano de financiamento para a maior disseminação do ensino popular — aspiração, como se pode ver destas notas, já expressa no programa do malgrado Congresso de Instrução, projetado no Império.

# DOCUMENTÁRIO DA I CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Apresentada ao Presidente da República com o Projeto de Decreto n. 6.788, de 30 de janeiro de 1941, que convocou a I Conferência Nacional de Educação e a I Conferência Nacional de Saúde).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941.

Senhor Presidente :

A Lei n. 378, de 12 de janeiro de 1937, que deu organização nova ao Ministério da Educação e Saúde, instituiu a Conferência Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Saúde, como órgãos destinados a promover o permanente entendimento deste Ministério com os governos estaduais no terreno da administração dos negócios de sua competência (1).

Motivos de força maior retardaram a convocação dessas conferências nacionais. Por outro lado, o andamento dos serviços não as tornou imprescindíveis.

O considerável desenvolvimento das atividades federais em matéria de educação e saúde, a magnitude dos empreendimentos projetados, a necessidade de que para esses empreendimentos

(1) Lei n.º 378 de 13 de janeiro de 1937: — "Art. 90. Ficam instituídas a Conferência Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Saúde, destinadas a facilitar ao Governo Federal o conhecimento das atividades concernentes à educação e à saúde, realizadas em todo o país, e a orientá-lo na execução dos serviços normais de educação e de saúde, bem como na concessão do auxílio e da subvenção federais.

Parágrafo único. A Conferência Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Saúde serão convocadas pelo Presidente da República, com intervalos máximos de dois anos, nelas tomando parte autoridades administrativas que representem o Ministério da Educação e Saúde e os governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre".

concorram os governos estaduais e municipais, com trabalhos e recursos, tudo está a mostrar a conveniência da imediata convocação das citadas conferências nacionais, .

Tenho a honra de propor tal providência ao esclarecido critério de V. Ex.<sup>a</sup>, submetendo-lhe para esse fim o projeto de decreto incluso.

Apresento-lhe os meus protestos de cordial estima e profundo respeito.

*Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 6.788 — DE 30 DE JANEIRO DE 1941

*Convoca a I Conferência Nacional de Educação e a I Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta :

Art. 1. Ficam convocadas, nos termos do parágrafo único do art. 90, da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, a I Conferência Nacional de Educação e a I Conferência Nacional de Saúde.

§ 1.º AI Conferência Nacional de Educação realizar-se-á no decurso do primeiro semestre de 1941 e tratará dos problemas de educação escolar e extra-escolar em geral, devendo todavia constituir assuntos principais de seus trabalhos os seguintes :

- a) organização, difusão e elevação da qualidade do ensino primário e normal e do ensino profissional;
- b) organização, em todo o país, da Juventude Brasileira.

§ 2.º AI Conferência Nacional de Saúde realizar-se-á imediatamente depois de encerrada a I Conferência Nacional de Educação, devendo ocupar-se dos diferentes problemas da saúde e da assistência, mas de modo especial dos seguintes :

- a) organização sanitária estadual e municipal;
- b) ampliação e sistematização das campanhas nacionais contra a lepra e a tuberculose ;
- c) determinação das medidas para desenvolvimento dos serviços básicos de saneamento;
- d) plano de desenvolvimento da obra nacional de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 2. O Ministro da Educação e Saúde mandará aos governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre as necessárias instruções relativamente às providências preparatórias da I Conferência Nacional de Educação e da I Conferência Nacional de Saúde, fixará a data da respectiva instalação, designará os funcionários ou extranumerários do seu Ministério que a elas devam comparecer, determinando-lhes as respectivas tarefas, e presidirá os trabalhos de ambas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Gustavo Capanema*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
RELATIVAMENTE AOS QUESTIONÁRIOS FEITOS AOS  
GOVERNOS ESTADUAIS (1)

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941.

Senhor Presidente :

Nos termos \*dos Decretos n. 6.788, de 30 de janeiro de 1941, e n. 7.196, de 19 de maio de 1941, deverão reunir-se, na segunda quinzena de setembro, a Conferência Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Saúde.

Estas conferências se destinam ao objetivo de firmar princípios e entendimentos que articulem o Ministério da Educação e Saúde com as administrações estaduais, e, por intermédio destas, com as administrações municipais, tudo a fim de que a educação e a saúde em todo o território do país se organizem em termos de serviços públicos nacionais convenientemente racionalizados, mediante a cooperação das três ordens da administração pública, — a federal, a estadual e a municipal, — com a participação ainda dos serviços da iniciativa particular.

A Conferência Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Saúde deverão reunir-se anualmente ou, pelo menos, de dois em dois anos, a partir de agora.

A reunião de 1941, que é a primeira, se destina principalmente ao levantamento da situação dos dois problemas, da educação e da saúde, em todo o país. Para esse fim, foram organi-

(1) Publicados *in* "Formação" n. 40, ano IV, novembro de 1941.

zados pelo Ministério da Educação e Saúde os dois questionários que ora apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, e que estão sendo remetidos aos governos dos Estados, do Território do Acre e do Distrito Federal (1).

Destina-se ainda a reunião das duas conferências, no corrente ano, especialmente à fixação de diretrizes e de normas para a organização e funcionamento dos serviços de ensino primário e normal e de ensino profissional, para a estruturação e mobilização da Juventude Brasileira, para a organização sanitária estadual e municipal, para o maior desenvolvimento das campanhas nacionais contra a tuberculose e a lepra, para o estabelecimento em termos mais amplos das instituições destinadas à proteção à maternidade, à infância e à adolescência e, finalmente, para a solução do problema relativo aos serviços de água e de esgotos nas municipalidades de todo o país. Estes serão os assuntos para os quais deverá estar voltada, preferentemente, a atenção das duas conferências, na reunião do próximo mês de setembro.

A fim de que sejam os questionários estudados e respondidos no devido tempo, e ainda para que o objetivo de evitar que tomem os governos locais iniciativas que possam vir a contrariar as diretrizes e regras nacionais a serem assentadas dentro em pouco, venho pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que, por intermédio do Secretário da Presidência da República, sejam expedidas aos governos dos Estados, bem como ao prefeito do Distrito Federal e ao governador do Acre as recomendações seguintes (2) :

(1) O Ministro da Educação e Saúde dirigiu aos interventores federais nos Estados, governadores de Minas Gerais e do Território do Acre e Prefeito do Distrito Federal o Aviso n. 280, a seguir transcrito :

"De acordo com o disposto no art. 2 do Decreto n. 6.788, de 30 de janeiro de 1941, tenho a honra de convocar a reunião da I Conferência Nacional de Educação e da I Conferência Nacional de Saúde, respectivamente, para os dias 21 e 28 de setembro próximo futuro.

Solicito a V. Ex.<sup>o</sup> que desde logo se digne de designar um ou mais representantes do seu governo para cada uma das referidas conferências.

Remeto-lhe, incluso, dois questionários, um sobre o problema da educação e da cultura e outro sobre o problema da saúde e da assistência, pedindo para ambos a esclarecida e patriótica atenção de V. Ex." e formulando o desejo de que as respostas sejam remetidas a este Ministério até o dia 15 de setembro vindouro.

Apresento a V. Ex." os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Gustavo Capanema*".

(2) Texto do telegrama circular enviado pelo Secretário da Presidência da República aos governadores de Minas e do Território do Acre, prefeito do Distrito Federal e interventores nos demais Estados :

"Em setembro próximo reunir-se-ão, nesta Capital, as Conferências Nacionais de Educação e Saúde previstas pelos Decretos ns. 6.788 e 7.195.

1) que façam estudar, com o maior interesse, os questionários que lhes serão remetidos pelo Ministro da Educação e Saúde sobre os problemas da educação e da saúde, e que sejam os mesmos devidamente respondidos antes da instalação das conferências ;

2) que, no corrente ano, não decretem leis nem regulamentos de ensino primário e normal,, até que sejam assentadas as diretrizes nacionais sobre a matéria pelo Governo Federal;

3) que designem, desde já, os seus representantes nas duas conferências, a fim de que possam, com tempo, colher dados e realizar estudos que os habilitem a um trabalho seguro e profícuo.

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, neste ensejo, os meus protestos de profundo respeito. — *Gustavo Capanema*.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Aprovado. — Em 23-7-41.

G. VARGAS.

PORTARIA MINISTERIAL N. 73 — DE 25 DE ABRIL DE 1941

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve :

Art. 1. Ficam designados os dias 22 e 29 de junho deste ano para datas de instalação, respectivamente, da I Conferência Nacional de Educação e da I Conferência Nacional de Saúde.

de 30 de janeiro e de 16 de maio do corrente ano. As conferências objetivam firmar os princípios de articulação entre as administrações federais, estaduais e municipais, no tocante aos serviços de educação e de saúde em todo o território nacional, a fim de se organizarem em bases racionalizadas, mediante a cooperação das citadas três ordens de administração.

Para as reuniões de setembro, primeiras que se realizam, torna-se imprescindível o prévio conhecimento dos serviços existentes de: ensino primário, normal e profissional; sanitário; para combate à tuberculose e à lepra; problemas relativos a água e esgotos; estruturação e mobilização da Juventude Brasileira, visto que os assuntos supra serão preferentemente estudados.

Assim, o Presidente da República recomenda o empenho de V. Ex.<sup>s</sup> :

1.º) para que faça estudar os questionários enviados pelo Ministério da Educação e determine sua devolução antes da instalação das conferências;

2.º) para que, no corrente ano, não decrete leis ou regulamentos sobre ensino primário e normal, antes de o Governo Federal assentat as suas diretrizes nacionais;

3.º) para que designe, desde já, os representantes do Estado, a fim de que possam realizar os estudos que os habilitem a executar trabalho profícuo.

Apresento a V. Ex." os protestos de elevada consideração. — *Luís Vergara*, Secretário da Presidência.

Art. 2. Será vice-presidente das duas conferências nacionais o diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde.

Art. 3. Exercerá a função de secretário geral da I Conferência Nacional de Educação o diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a de secretário geral da I Conferência Nacional de Saúde o diretor do Serviço Nacional de Lepra. Aos secretários gerais caberá, além de outros encargos que lhes forem dados pelo Ministro, o da redação das atas e preparação dos anais.

Art. 4. Serão relatores gerais, da Conferência Nacional de Educação, o diretor do Departamento Nacional de Educação e da Conferência Nacional de Saúde, os Diretores do Departamento Nacional de Saúde e do Departamento Nacional da Criança, cada qual quanto à matéria de sua alçada.

Art. 5. O vice-presidente, os secretários gerais e os relatores gerais das conferências formarão a respectiva comissão preparatória .

Art. 6. Deverão comparecer às sessões das conferências, para tratar da matéria da respectiva gestão, e de acordo com o aviso especial que lhes der o Ministro, todos os diretores de divisões, serviços e estabelecimentos do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941.

*Gustavo Capanema.*

PORTARIA MINISTERIAL N. 75—DE 28 DE ABRIL DE 1941

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve :

Artigo único. O diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde exercerá as funções de assistente de estatística da Conferência Nacional de Educação e da Conferência Nacional de Saúde, que se instalarão no próximo mês de junho, e fará parte da sua comissão preparatória.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941.

*Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 7.196 — DE 19 DE MAIO DE 1941

*Adia a realização das Conferências Nacionais de Educação e de Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta :

Art. 1. Fica adiada para a segunda quinzena de setembro vindouro a reunião das Conferências Nacionais de Educação e de Saúde, a que se refere o Decreto n. 6.788, de 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Apresentada ao Presidente da República com o projeto de Decreto n. 8.090, de 22 de outubro de 1941).

Rio de Janeiro, 20 de outubro de **1941**.

Senhor Presidente :

Tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que a I Conferência Nacional de Educação e a I Conferência Nacional de Saúde se realizem no próximo mês de novembro, iniciando-se aquela no dia 3 para prolongar-se até o dia 8, e funcionando esta do dia 10 até o dia 15.

I, A I Conferência Nacional de Educação deverá :

*a)* Iniciar o estudo das bases de organização de um programa nacional de educação, síntese dos objetivos da educação nacional e sistema dos meios de atingi-los pelo esforço comum da ação oficial e da iniciativa privada.

*b)* Estudar as linhas gerais de organização dos sistemas educativos regionais, inclusive a estrutura e o processo da sua administração.

*c)* Examinar, de modo especial, a situação do ensino primário e do ensino normal no país, não só para que possam fixar

as diretrizes gerais da organização dessas duas modalidades de ensino, mas ainda para o estabelecimento de medidas de ordem administrativa e financeira tendentes à sua difusão e melhoria.

d) Examinar a situação em que se encontra no país o ensino profissional e técnico, de todos os ramos (industrial, agrícola, comercial, etc.), para o fim de ser estabelecido o processo de sua coordenação sob uma só direção, de seu desenvolvimento e de sua adequação às necessidades nacionais.

e) Assentar as medidas de ordem administrativa que possibilitem a imediata organização da Juventude Brasileira em todas as escolas do país.

## II. A I Conferência Nacional de Saúde deverá :

a) Estudar as bases de organização de um programa nacional de saúde e de um programa nacional de proteção da infância, síntese dos objetivos a serem atingidos e dos meios a serem mobilizados, nesses dois terrenos do serviço público nacional.

b) Estudar e definir o sistema de organização e de administração sanitárias e assistenciais, nas órbitas estadual e municipal.

c) Considerar, de modo especial, as campanhas nacionais contra a lepra e a tuberculose, para o fim de serem assentadas medidas relativas à sua coordenação e intensificação, e bem assim a situação das cidades e vilas de todo o país quanto à montagem e funcionamento dos serviços de águas e esgotos.

Peço ainda a V. Ex.<sup>a</sup> autorização para as seguintes providências :

I. Dar aos governos das unidades federativas, convocados para as conferências, conhecimento do programa acima enunciado, acentuando a conveniência de que sejam representados, em cada uma delas, pela maior autoridade administrativa de cada matéria, podendo essa autoridade fazer-se acompanhar de um ou mais técnicos do serviço público regional.

II. Convocar, para que tomem parte nos trabalhos das conferências, representantes do Ministério da Agricultura e do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de que, respectivamente, participem das discussões referentes ao ensino profissional e ao problema da proteção da infância.

III. Baixar instruções sobre a matéria regimental para o funcionamento das duas conferências.

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os meus protestos de constante estima e cordial respeito.

*Gustavo Capanema.*

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Aprovado. — Em 21-10-1941.

G. VARGAS.

DECRETO N. 8.090—DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

*Fixa as datas da reunião da I Conferência Nacional de Educação e da- I Conferência Nacional de Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta :

Art. 1. AI Conferência Nacional de Educação e a I Conferência Nacional de Saúde reunir-se-ão no próximo mês de novembro, prolongando-se aquela do dia 3 ao dia 8, e esta, do dia 10 ao dia 15.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

*Gustavo Capanema,*

PORTARIA MINISTERIAL N. 287 \_\_DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve :

## CAPÍTULO I

### *Da I Conferência Nacional de Educação*

Art. 1. AI Conferência Nacional de Educação realizará os seus trabalhos do dia 3 ao dia 8 do próximo mês de novembro.

§ 1.º Presidirá a conferência o Ministro e nela tomarão parte como delegados do Governo Federal, além do diretor do Departamento Nacional de Educação, como relator geral, do diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, como secretário geral,

c do diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, como assistente geral, os diretores de repartições ou outras pessoas investidas de autoridade administrativa que o Ministro designar.

§ 2.º Ainda como delegados do Governo Federal, serão convocados para tomar parte na conferência um representante de cada um dos demais Ministérios e bem assim um representante do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 3.º Tomarão assento na conferência, como representantes dos governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, os delegados para tal fim devidamente designados. Cada unidade federativa será representada por um delegado que poderá fazer-se acompanhar em todos os trabalhos dos técnicos que escolher.

§ 4.º Poderão ser admitidos pelo Ministro a tomar parte nos trabalhos da conferência representantes das instituições educacionais de caráter privado de âmbito nacional que de qualquer modo exerçam atividades relacionadas com as matérias a serem estudadas.

Art. 2. Serão constituídas pelo Ministro, para estudo das matérias a serem discutidas e votadas em plenário, as seis seguintes comissões: de organização e administração da educação, de ensino primário, de ensino normal, de ensino profissional, de proteção da infância e de organização da Juventude Brasileira. Cada comissão terá sete membros.

## CAPÍTULO II

### *Da I Conferência Nacional de Saúde*

Art. 3. AI Conferência Nacional de Saúde prolongar-se-á do dia 10 ao dia 15 do próximo mês de novembro.

§ 1.º Será a conferência presidida pelo Ministro e nela tomarão parte como delegados do Governo Federal, além dos diretores do Departamento Nacional de Saúde e do Departamento Nacional da Criança, como relatores gerais, respectivamente, dos assuntos relativos à saúde e à assistência em geral e da matéria atinente à proteção da maternidade e da infância em particular, do diretor, do Serviço Nacional de Leprosia, como secretário geral, e dos diretores do Serviço de Estatística da Educação e Saúde e do Serviço Federal de Bioestatística, como assistentes gerais, os diretores de repartições ou outras pessoas investidas de autoridade administrativa que o Ministro designar.

§ 2.º Tomarão assento na conferência como representantes dos governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, os delegados para tal fim devidamente designados. Cada unidade federativa será representada por um delegado que poderá fazer-se acompanhar em todos os trabalhos dos técnicos que escolher.

§ 3.º Poderão ser convocados a tomar parte na conferência representantes dos demais Ministérios e do Departamento Administrativo do Serviço Público e bem assim de instituições de caráter privado que de qualquer modo estejam empenhadas na solução de qualquer dos problemas a serem discutidos.

Art. 4. O Ministro constituirá, para estudo das matérias sujeitas à deliberação da conferência, as cinco seguintes comissões : de organização e administração sanitárias e assistenciais, de proteção da maternidade e da infância, de campanha contra a lepra, de campanha contra a tuberculose e de serviço de águas e esgotos. Cada comissão compor-se-á de cinco membros.

### CAPÍTULO III

#### *Disposições comuns às duas conferências*

Art. 5. Os resultados dos trabalhos das conferências exprimir-se-ão por meio de resoluções.

§ 1.º O projeto de uma resolução poderá ser apresentado pelo Ministro em nome do Governo Federal ou por qualquer dos delegados das unidades federativas, se assinado por oito deles. Conceder-se-á o prazo de 10 minutos para a justificação de cada projeto.

§ 2.º Será o projeto desde logo submetido ao estudo da comissão competente que opinará sobre a sua oportunidade e, se o julgar oportuno, sobre o seu mérito. Serão os pareceres das comissões emitidos no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 3.º Não serão submetidos a discussão em plenário os projectos que a comissão competente não julgar de oportunidade.

§ 4.º Emitido pela competente comissão parecer sobre o mérito de um projeto, será este submetido a uma discussão em plenário. Sobre cada projeto poderá falar qualquer membro da conferência até cinco minutos. Encerrada a discussão e não havendo sido oferecida nenhuma emenda, proceder-se-á à "votação.

§ 5.º Sobre as emendas oferecidas a um projeto, opinará a competente comissão no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 6.º As' comissões poderão, ao opinar sobre um projeto, ou sobre as emendas ao mesmo apresentadas, propor substitutivo.

§ 7.º Submetida qualquer matéria a votação, considerar-se-á aprovada se votar a favor a maioria dos delegados Has unidades federativas e se favoravelmente também se manifestar, pela voz do Ministro, o Governo Federal.

§ 8.º A redação final de cada resolução será elaborada por quem para isto fôr designado pelo Ministro e será submetida à aprovação do plenário.

Art. 6. As conferências realizarão uma sessão por dia, salvo caso de convocação extraordinária, e funcionarão com a presença da maioria dos delegados das unidades federativas.

Art. 7. Far-se-á para cada sessão das conferências uma ordem do dia que se cumprirá estritamente.

Parágrafo único. Observar-se-á a seguinte sequênciã nos trabalhos de cada sessão: expediente; apresentação de projetos; relatórios das comissões; discussão e votação.

Art. 8. Cada comissão escolherá o respectivo presidente, funcionará com a maioria de seus membros e decidirá com a maioria dos membros presentes.

Art. 9. O Ministro designará quem o deva substituir, em caso de ausência, na presidência dos trabalhos de cada conferência.

Art. 10. O Ministro resolverá qualquer matéria regimental não prevista na presente portaria ministerial e expedirá aos representantes do Governo Federal nas conferências instruções especiais sobre os trabalhos a seu cargo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941.

*Gustavo Capanema.*

## SESSÃO INAUGURAL

Abrindo os trabalhos da I Conferência Nacional de Educação, o Sr. Gustavo Capanema, titular da pasta da Educação, pronunciou o seguinte discurso :

"Senhores Delegados :

Meus senhores :

E' com grande satisfação que, ao declarar inaugurados os trabalhos da I Conferência Nacional de Educação, vos apresento cordiais saudações e com elas as mais calorosas congratulações por este importante acontecimento de resultados certamente profícuos e duradouros para a vida e o destino de nossa pátria.

O Sr. Presidente Getúlio Vargas, pela palavra e pela ação, tem feito sentir continuamente ao povo brasileiro que a ordem e o progresso, estes dois supremos ideais de nossa mística nacional, não poderão realizar-se plenamente, não suscitarão empreendimentos seguros e duráveis, se não tiverem a seu serviço as forças, as insubstituíveis e invencíveis forças da educação.

A educação se apresenta assim como obra nacional de incensuráveis alcance e responsabilidade, e por isto como obra difícil, de uma tão rude, tão árdua dificuldade, que para trabalhá-la eficazmente não bastarão as intuições geniais, as realizações esporádicas, ainda que monumentais, nem os esforços de uma correta rotina, mas necessário é que se reunam as ideias, as vontades e os corações num feixe, numa falange nacional, para agir com método, fervor e perseverança.

Não poucos publicistas (é vezo antigo) têm, através dos tempos, clamado, com excessiva linguagem, contra escolas e professores, contra a administração educacional do nosso país.

Deixai falar cépticos e desiludidos, exigentes e aflitos. Algo do que disseram e do que dizem, deve ter aproveitado e pode aproveitar à construção.

O certo é que a obra educativa, realizada no Brasil, em pouco mais de um século de vida nacional independente, e principalmente no decurso da última década, representa, pelo vulto, pelos resultados culturais e técnicos, uma honra para o país.

Divisar os desacertos, falhas e deficiências dessa obra é dever que se nos impõe.

Corrigir estes defeitos e iniciar cruzada nova pela educação nacional é tarefa que está a desafiar a nossa fé, a nossa visão e a nossa coragem.

Para cooperar na preparação de tão patriótico empreendimento, é que foi convocada a I Conferência Nacional de Educação.

Nutro as maiores esperanças quanto aos resultados da presente reunião, certo que estou de vossa experiência e critério, e da vossa dedicação aos interesses da educação nacional.

Se numerosos e complexos são os problemas que devêramos enfrentar, limitado é o programa traçado aos nossos trabalhos de agora. Discutir as matérias desse programa e assentar, a seu respeito, algumas proposições fundamentais, significará, todavia, serviço de notável alcance e de resultados inapreciáveis.

Novas conferências, que deverão realizar-se, daqui por diante, com pequenos intervalos, poderão abranger mais amplos programas concluindo entendimentos do Governo Federal com os governos das unidades federativas, para o fim de uma cooperação cada vez maior, mais sistemática e eficiente, no terreno das realizações educacionais.

Dar início a essa sistemática e permanente conjugação de esforços, convocando a presente conferência, é mais um título de benemerência que cabe ao preclaro Presidente Getúlio Vargas. Seja para nós motivo de maior júbilo servir em tal obra.

Tenho a honra de declarar inaugurados os trabalhos da I Conferência Nacional de Educação".

Em nome dos delegados das unidades federativas, o Dr. José Rollemberg Leite, diretor de educação no Estado de Sergipe, proferiu o seguinte discurso :

"Exmo. Sr. Ministro da Educação — Srs. Representantes dos Ministérios — Srs. Delegados — Meus senhores. — Coube ao delegado de Sergipe à Conferência que ora se instala, a tarefa de agradecer a saudação que o Sr. Ministro acaba de dirigir aos delegados dos Estados, do Território do Acre e do Distrito Federal. E' bem um atestado de que no Brasil não há Estados grandes e Estados pequenos.

Como está determinado em a nossa Carta Constitucional de 10 de Novembro, compete à União fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da juventude' .

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Ministro, poderia dar cumprimento a este dispositivo sem que fossem ouvidos os responsáveis pelos serviços de educação nos Estados; mas, o cavalheirismo de V. Ex.<sup>a</sup> não o permitiria, se razões de outra ordem não existissem. As unidades federadas, atendendo ao apelo que lhes foi feito, enviaram seus delegados a fim de colaborarem, na grande obra de V. Ex.<sup>a</sup>, em prol da Educação Nacional, e, todos aqui estamos empenhados em dar esta colaboração da melhor forma possível.

A administração de V. Ex.<sup>a</sup> vem se caracterizando pela racionalização dos métodos empregados para solucionar os problemas afetos à pasta que V. Ex.<sup>a</sup> ocupa. Não são eles solucionados às apalpadelas, mas sim de modo seguro e definitivo, antes de o fazer o Ministério tem preparado a colheita e a sistematização de dados que permitam o estudo racionalmente conduzido .

Criando, em 1938, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o Ministério deu um grande passo no sentido de proceder ao estudo da situação do" ensino no Brasil e esta medida teve a torná-la de mais alta valia o fato de ser colocado à frente deste Instituto o professor Lourenço Filho.

Os serviços de Estatística da Educação, dirigidos por Teixeira de Freitas, têm colhido dados que permitem aos técnicos apreciar o problema da Educação no Brasil,

Enfim, Sr. Ministro, a convocação desta conferência vem dar mais uma prova do intuito que tem V. Ex.<sup>a</sup> de encaminhar o problema educacional para uma solução brasileira e científica. Nela serão concertadas medidas administrativas que possam ser de real proveito para a Educação em todo o país; mas, principalmente, dela deverá surgir um plano nacional de Educação, que será suficientemente elástico de modo a se poder aplicar aos estados onde as situações são as mais diversas. Um plano rígido seria inaplicável. Desse plano flexível esperamos que decorra uma colaboração de ordem técnica entre o governo federal e os regionais, e também, uma colaboração de ordem financeira, pois cada Estado, como bem disse o Delegado da Paraíba, "já faz realmente o que pode, o que está nas suas forças".

A centralização dos serviços de educação vem atender às exigências nacionais, desde que se processe deixando aos Estados o solucionar problemas que lhes são peculiares, ressalvados os

interesses de caráter geral. Estamos certos de que assim o será porque a Conferência que vai lançar as bases desse plano, tem a presidi-la V. Ex.<sup>a</sup>, de cujo espírito altamente esclarecido e patriótico, muito esperam os brasileiros. "Essa fixação de diretrizes", diz uma publicação oficial do I.N.E.P., não virá coactar as iniciativas úteis das administrações regionais. Mas, ao contrário, libertá-las de muitos males, como os resultantes da descontinuidade administrativa; os advindos de planos que não consultem as realizações regionais, dentro das realidades nacionais; os que provêm da ausência de maior cooperação entre as várias esferas do poder público.

Senhor Ministro: Os delegados dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, presentes a esta I Conferência Nacional de Educação, agradecem a V. Ex.<sup>a</sup> a saudação que lhes fêz, e formulam votos de que V. Ex.<sup>a</sup>, na pasta da Educação e Saúde Pública, continue a prestar ao Brasil serviços relevantes, como o tem feito até agora, contribuindo deste modo para a formação e engrandecimento de um povo que não se detém na marcha que o levará a ser respeitado pela sua cultura, pela sua economia e pela força, marcha esta que se processa sob a direção suprema do grande chefe da Nação — o Presidente Getúlio Vargas".

## PROJETOS DE RESOLUÇÕES E PARECERES

### I. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 4

Considerando que um dos pontos capitais instituídos na Constituição de 10 de Novembro de 1937 é o da proteção à juventude, a fim de formar uma raça forte, capaz de contribuir para o engrandecimento da pátria ;

Considerando que para alcançar tal *desideratum*. é indispensável educar a criança num meio que lhe seja propício, isto é, onde encontre todos os elementos que possam concorrer para o seu racional desenvolvimento ;

Considerando que os períodos de férias escolares, em todos os cursos, representam importante fator para essa política de vigoração da juventude, pois constituem excelente oportunidade para os escolares entrarem em contacto mais íntimo com a vida ao ar livre através de colónias de férias e de estações de repouso, nas fazendas e nos meios rurais, nas praias e nos campos, onde recuperem as energias dispendidas durante a época dos estudos;

Considerado que o Brasil, pela sua situação privilegiada de país que se estende da região tropical à região temperada, possui diversos climas e, conseqüentemente, estações que não são uniformes em todo o seu território e que por esse fato a época aconselhada para as férias não ser a mesma para todo o país;

Considerando também que não é aconselhável a existência, como atualmente acontece, de períodos diferentes de férias para os cursos primário, secundário e superior, porquanto, sendo geralmente numerosas as famílias brasileiras, e variando, por isso, o grau de adiantamento escolar dos filhos, ficam estes impossibilitados de gozar dos benefícios de uma estação de repouso em época apropriada;

Considerando ainda que o fato de se permitir que o período de férias seja fixado de acordo com as condições climatéricas,

não prejudica, em absoluto, **a uniformidade do** ensino, Visto que os programas continuarão a ser os mesmos, como também o serão as disciplinas e os métodos;

Considerando finalmente **que o Conselho Nacional** de Educação já se manifestou **favoravelmente** a respeito, no Parecer n. 98, de 9 de maio de 1938,

PROPÕE: que o ano letivo **para os cursos** primário, secundário, normal, profissional e **superior** seja fixado de acordo com as condições climatéricas das **diferentes** regiões em que se divide o país.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de **1941**. — *Miguel Pernambuco Filho* — Pará. *Temístocles Gadelha* — Amazonas. *A. Piton Pinto* — Baía. *Padre José Bruno Teixeira* — Ceará. *Arnóbio Tenório Vanderlei* — Pernambuco. *Antônio Gomes da Rocha Fagundes* — R. G. do Norte. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Vasco dos Reis* — Goiás. *José Rollemberg Leite* — Sergipe. *Ivo de Aquino* — Santa Catarina. *J. Rodrigues Alves Sobrinho* — São Paulo. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *F. Tude de Sousa* — Paraíba. *Anísio Brito* — Piauí. *Cristina Machado* — Minas Gerais. *Hostílio César de Sousa Araújo* — Paraná.

Este projeto de resolução **foi transformado** em sugestão.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 5

A I Conferência Nacional de Educação propõe que :

1) Seja encetada a uma grande campanha nacional visando ao seguinte :

a) interpretar para o brasileiro a educação nacional, apontando-lhe por todos os meios de comunicação disponíveis as vantagens da educação em todos os campos da atividade humana;

b) despertar uma "consciência de educação" no brasileiro, apontando-lhe o conjunto de direitos e deveres sobre a educação, os objetivos, as oportunidades, razões das exigências de controle, e justificação das despesas, a razão de ser das novas medidas e ideias, pois ninguém pode interessar-se pelo que não conhece realmente ;

c) incentivar, apontando o estado real da educação nacional, a colaboração de todos, mesmo os elementos particulares, pois a obra da educação é obra de todos os brasileiros e sem a coope-

ração dedicada de todos jamais dará todos os frutos necessários.

2) Que seja traçado um plano — preciso, concreto e executável — de auxílio financeiro do Governo Federal a todas as unidades da Federação, dentro de um critério que atenda em primeiro lugar aos mais necessitados, visando ao equilíbrio da educação nacional, dentro de um mínimo desejável para todo o país;

3) Que se encare neste plano de financiamento, em primeiro lugar, o ensino primário — o que a maior número de brasileiros atinge — levando-se em conta o número de crianças em idade escolar que se acham fora das escolas em cada unidade federada.

4) Que, preferentemente, o auxílio federal se baseie no preço do aluno, pois está provado que as "subvenções" e as "percentagens" não dão o resultado concreto esperado, sujeitas que são a uma série de variações que não permitem uma continuidade de ação.

5) Que o financiamento não seja confundido com o cálculo de despesas, mas que seja realmente o provimento do numerário que garanta a ação supletiva do Governo Federal na obra da educação.

6) Que seja nomeada uma Comissão Especial para redigir o projeto dos dois planos propostos.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1941. — *Fernando Tude de Sousa*, e mais 11 delegados.

À Comissão de Organização e Administração da Educação.  
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Organização e Administração da Educação sobre o Projeto de Resolução n. 5*

A Comissão aprova os itens 2 a 5, sugerindo que da redação do projeto, seja encarregada a Comissão Nacional do Ensino Primário.

Quanto ao item 1, julga que deve ser propósito elementar das diversas organizações do país, recomendando a sua adoção.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1941. — *Moacir Ubirajara*. — *Cristiano Fraga*. — *Antônio Gomes da Rocha Fagundes*. — *Lourenço Filho*. — *Luís Rêgo*.

Aprovado. À redação final. — Em 6-11-41.

*Capanema.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 6

Considerando que um dos maiores entraves ao desenvolvimento dos sistemas escolares nos Estados é a falta de elementos técnicos para a devida orientação e execução de trabalhos;

Considerando que os técnicos especializados em assuntos de educação, por motivos económicos e sociais, preferem os grandes centros ;

Considerando que o Governo Federal conta com uma carreira especializada de Técnicos de Educação,

A I Conferência Nacional de Educação propõe:

Que se faça sentir ao Governo Federal a grande necessidade de uma colaboração dos seus técnicos com as administrações estaduais lembrando, baseada nos resultados concretos já obtidos pelas Delegacias Federais de Saúde, as grandes vantagens e benefícios que adviriam para a educação nacional com a instalação das Delegacias Federais de Educação criadas pela Lei n. 378, que reorganizou o Ministério da Educação e Saúde. Tais órgãos do Governo Federal prestariam assistência técnica aos Estados, sempre que solicitados e realizariam o ideal do Ministério presente em todos os recantos do país para uma obra mais coordenada e mais eficiente, por mais pronta e com melhor conhecimento dos problemas regionais.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1941. — *Fernando Tude de Sousa*. — Paraíba. *Luís Rêgo* — Maranhão. *José Rollemberg Leite* — Sergipe. *Antônio Gomes da Rocha Fagundes* — Rio G. do Norte. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo. *Padre José Bruno Teixeira* — Ceará. *P. Coelho de Sousa* — Rio Grande do Sul. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *Cristiano Mac/iado* — Minas Gerais.

À Comissão de Organização e Administração da Educação.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Organização e Administração da Educação sobre o Projeto da Resolução n. 6*

A Comissão é favorável a este Projeto e encarece o restabelecimento da verba necessária ao exercício das Delegacias Federais de Educação.

Quanto à necessidade de assistência técnica federal, é ela tão imperiosa que já foi solicitada na resposta aos respectivos quesitos do Questionário distribuído aos Estados.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1941. — *Moacir Ubirajara*. — *Luís Rêgo*. — *Cristiano Fraga*. — *Antônio Gomes da Rocha Fagundes*. — *Lourenço Filho*.

Aprovado. À redação final. — Em 6-11-41.

*Capanema*.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 8

Considerando necessitar o professor primário de constante renovação cultural, para que se possa apresentar com eficiente aperfeiçoamento cívico, moral e técnico, imprescindível ao exercício dignificante do magistério;

Considerando se constituírem as publicações um dos mais seguros meios para o professor encontrar, em trabalhos de elementos autorizados em assuntos de educação, trabalhos esses não só de doutrinação e de propaganda, como de exposição e crítica, de ensaios, de métodos e processos de ensino, oportunidade para renovação e aumento de seus conhecimentos da filosofia da educação e das técnicas da arte de educar;

Considerando a vantagem de ao ser mantida uma campanha de compreensão das medidas escolares, para que assim se forme um ambiente favorável à aceitação das recomendações, quer regularmente, quer indicadas pelos professores, todas tendentes à cuidadosa educação da infância e da juventude,

A I Conferência Nacional de Educação propõe aos governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre:

1 — Publicarem uma revista, ou um boletim periódico, possivelmente todo mês, como órgão de orientação gratuita entre os membros do magistério primário;

2 — Que a direção dos serviços de educação procure manter, no órgão oficial, sempre que possível, e normalmente na imprensa da localidade, nesta obtendo por um convite de colaboração a favor da educação popular, um noticiário, não só de divulgação das atividades escolares, como de orientação do público, pela publicação de trabalhos de convicção e de interesse para a escola preencher eficientemente e com facilidade a alta função a que se propõe.

Sala das Sessões da I Conferência Nacional de Educação. 5 de novembro de 1941. — *A. Piton Pinto* — Baía. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo. *Miguel Pernambuco Filho* — Pará. *Antônio Gomes da Rocha Fagundes* — Rio G. do Norte. *Cristiano Machado* — Minas Gerais. *Rui Buarque* — Estado do Rio. *Padre José Bruno Teixeira* — Ceará. *Temístocles Gadelha* — Amazonas. *Anísio Brito* — Piauí. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *Ivo de Aquino* — Santa Catarina. *Vasco dos Reis* — Goiás. *Hostílio César de Sousa Araújo* — Paraná. *J. P. Coelho de Sousa* — Rio Grande do Sul. *F. Tude de Sousa* — Paraíba. *Luís Rêgo* — Maranhão.

*Parecer da Comissão de Organização e Administração de Educação sobre o Projeto de Resolução n. 8*

A Comissão aprova o projeto, considerando de suma necessidade a criação e manutenção de periódicos de orientação educacional, sendo preferível um órgão modesto editado regularmente ao menos uma vez por mês.

O feitiço do periódico deve, porém, ficar ao critério dos Estados e de acordo com os recursos de que dispuser.

Quanto ao n. 2, de inteiro acordo.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1941. — *Moacir Ubirajara*. — *Luís Rêgo*. — *Cristiano Fraga*. — *João Libânio da Costa*. — *Antônio Gomes da Rocha Fagundes*. — *Lourenço Filho*.

Aprovado. ã redação final. — Em 6-11-41.

*Capanema.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 20

Considerando as vantagens de mais perfeita coordenação da administração dos serviços da educação em todo o país;

Considerando que essa coordenação deve ter a fundamentação, especialmente, o estudo dos aspectos de organização técnica, no sentido de maior eficiência dos serviços, pela introdução e desenvolvimento dos processos de racionalização do trabalho escolar ;

Considerando que, em sessões de ontem, desta Conferência, foi reconhecida, sem discussão, a necessidade de assistência técnica aos órgãos de administração nas várias unidades federadas;

Considerando que o Decreto-Iei n. 580, de 30 de julho de 1938, estabeleceu o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação, para o fim especial, entre outros, de desenvolver essa assistência,

A I Conferência Nacional de Educação resolve:

1. O aparelho de administração dos servidores de educação, nas várias unidades federadas, deverá manter, no órgão que fôr julgado conveniente, uma seção especial de estudos de problemas técnicos, cujos trabalhos se articulem com o órgão próprio do Ministério da Educação, a esse fim destinado;

2. A referida seção terá a seu cargo as pesquisas educacionais que importem estudo dos problemas específicos de organização, em cada unidade federada, e assim também o preparo de elementos de estudo para a investigação dos problemas de âmbito nacional, a sen coordenada pelo Ministério da Educação;

3. Na medida de suas possibilidades, as várias unidades federadas designarão, cada ano, um ou mais de seus técnicos, para realizarem estágios de estudo de um trimestre no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e no Serviço de Estatística da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1941. — *Luís Rêgo* — Maranhão. *Ivo de Aquino* — Santa Catarina. *Hostílio César de Sousa Araújo* — Paraná. *Miguel Pernambuco Filho* — Pará. *Padre José Bruno Teixeira* — Ceará. *Temístocles Gadelha* — Amazonas. *A. Piton Pinto* — Baía. *F. Tude de Sousa* — Paraíba. *Anísio Brito* — Piauí. *Antônio Gomes da Rocha Fagundes* — Rio G. do Norte. *J. P. Coelho de Sousa* — Rio G. do Sul. *José Rollemberg Leite* — Sergipe. *Vasco dos Reis* — Goiás. *Rui Buarque* — Rio de Janeiro.

À Comissão de Organização e Administração de Educação.  
Em 7-11-941.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Organização e Administração da  
Educação sobre o Projeto de Resolução n. 20*

A Comissão de Organização e Administração Escolar entende que o Projeto de Resolução n. 20 atende, de modo prático, à necessidade da coordenação técnica dos serviços da educação

em todo o país, sem ferir a necessária autonomia da organização dos mesmos serviços.

Em 7 de novembro de 1941. — *Moacir Ubirajara*. — *Luís Rêgo*. — *Cristiano Fraga*. — *Antônio Fagundes*. — *Lourenço Filho*.

Aprovado. À redação final. — Em 7-11-941.

*Capanema*.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 22

Considerando os excelentes resultados decorrentes do Convênio Intergovernamental de Estatísticas Educacionais e Conexas, solenemente firmado em 20 de dezembro de 1931;

Considerando que a revisão quinquenal desse Convênio, sob a mesma forma convencional, como êle próprio previu, ainda não pode ser feita;

Considerando que essa revisão, entretanto, é necessária a fim de que se aproveitem as lições da experiência e se alarguem as importantes pesquisas que o Convênio teve em mira;

Considerando que essa revisão deve assentar nas sugestões dos órgãos técnicos de educação, quanto à extensão e à profundidade da pesquisa, mas que a sua planificação técnica é antes objeto de estudo e decisão do Conselho Nacional de Estatística, órgão hoje preposto à sistematização e unificação da estatística brasileira, o qual tem autoridade convencional equivalente à da Assembleia do Convênio de 1931,

Resolve:

Art. 1. É reconhecida a legitimidade e a conveniência da revisão do Convênio de Estatística Educacional pelo Conselho Nacional de Estatística.

Art. 2. No caso do aludido conselho deliberar essa revisão, é lembrada a conveniência de serem previamente consultados os diferentes órgãos técnicos de educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, sobre os acréscimos ou modificações que suas atividades aconselharem, sejam feitos nas cláusulas do Convênio de 1931, tendo em vista a matéria que deva ser objeto de obrigações por parte das administrações cointeressadas, bem assim a extensão e profundidade das pesquisas a serem regularmente executadas.

Art. 3. A Assembleia, representando autorizadamente os sistemas educacionais tanto da União, como das unidades federadas, declara todo o apoio e solidariedade dos mesmos sistemas quanto às medidas que deles dependerem para o êxito das estatísticas educacionais e conexas nos termos em que estas se deverem organizar, segundo as resoluções do Conselho Nacional de Estatística.

Em 7 de novembro de 1941. — *A. Piton Pinto* — Baía. *Rómulo Almeida* — Acre. *Ivo de Aquino* — Santa Catarina. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Vasco dos Reis* — Goiás. *José Rollemberg Leite* ~ Sergipe. *António Fagundes* — Rio G. do Norte. *l. P. Coelho de Sousa* — Rio G. do Sul. *Miguel Pernambuco Filho* — Pará. *Padre José Bruno Teixeira* — Ceará.

À Comissão de Organização e Administração da Educação.  
Em 7-11-941.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Organização e Administração da Educação sobre o Projeto de Resolução n. 22*

O projeto salienta a conveniência da revisão do Convénio da Estatística Educacional de 1931, mediante consulta aos diferentes órgãos técnicos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre.

Todos que se interessam pelos assuntos de educação são unânime em reconhecer que a instituição do referido Convénio veio marcar uma era nova nos domínios dos estudos de organização do ensino no país. Os resultados do Convénio foram excelentes. A experiência de um decénio terá demonstrado, porém, a necessidade da revisão de alguns pontos do importante ajuste.

Entende a Comissão, por isso, que o projeto de resolução deva ser aprovado em todos os seus termos.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1941. — *Lourenço Filho*. — *Luís Rêgo*. — *Moacir Ubirajara*. — *António Fagundes*. — *Cristiano Fraga*.

Aprovado. À redação final. — Em 7-11-941.

*Capanema.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 28

A Conferência Nacional de Educação resolve aprovar a seguinte proposição':

1. O desenvolvimento da obra educativa nacional, nas diferentes unidades federativas, deverá ser condicionado aos maiores reclamos das populações, promovendo-se a urgente fundação das instituições destinadas a completar as falhas mais prejudiciais de cada sistema educativo, de preferência a das que poderiam ser consideradas como de não imediata necessidade.

2. O desenvolvimento da obra educativa nacional, nos termos do número anterior, deverá processar-se de acordo com um programa ou plano nacional de educação, a ser organizado, com a maior urgência, à luz de uma verificação cuidadosa das atuais condições educacionais do país.

3. Para a elaboração do projeto desse plano, deverão os governos das unidades federativas, no prazo de quatro meses, remeter ao Ministério da Educação e Saúde uma exposição elucidativa de suas reais e estritas necessidades em matéria de ensino de todos os graus e ramos e quanto às demais atividades de caráter cultural, e bem assim dos meios que mais adequados pareçam à sua conveniente solução.

4. Organizado o referido plano na II Conferência Nacional de Educação, e oficialmente ratificado, caberá às conferências posteriores, por um lado, verificar-lhe a permanente atualidade, para o fim de, quando necessário, propor a sua emenda, modificação ou reforma, e, por outro lado, promover as medidas a seu alcance para assegurar continuamente a sua normal execução em todo o país.

5. O plano nacional de educação traduzir-se-á num programa geral de procedimentos e realizações, a que fiquem obrigados os poderes públicos, nas suas três esferas, e que dê margem às proveitosas iniciativas particulares.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941.

*Gustavo Capanema.*

À Comissão de Organização e Administração. — Em 7 de novembro de 1941.

*Capanema.*

Parecer da Comissão de Organização e Administração da  
Educação sobre o Projeto de Resolução n. 28

>

O Projeto de Resolução n. 28, apresentado pelo Sr. Ministro da Educação, trata de assunto da maior importância, qual seja o da organização de um programa de atividades educativas, a serem realizadas em todo o país, com a cooperação dos poderes federais, estaduais e municipais.

Para a fixação desse programa, é solicitada uma exposição das reais necessidades do ensino, em todas as unidades federativas, aos respectivos governos, a ser enviada ao Ministério da Educação, dentro de quatro meses.

A esta Comissão parece que esse prazo poderia ser reduzido a noventa dias. Parece-lhe também que, dependendo a fixação do programa, ou plano, e sua ratificação, da II Conferência Nacional de Educação, sugere seja a sua convocação determinada para junho de 1942.

O projeto merece a entusiástica aprovação do plenário.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1941. — *Moacir Ubirajara*. — *Lourenço Filho*. — *Luís Rêgo*. — *João Ribas da Costa*. — *Cristiano Fraga*. — *Antônio Fagundes*.

Aprovado. À redação final, que deve destacar a matéria final para constituir matéria de sugestão. — Em 7-11-41.

Capacma.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 29

A Conferência Nacional de Educação resolve aprovar a seguinte proposição:

1. Constituirá o sistema educativo de cada Estado o conjunto das instituições de ensino e de cultura nele existentes.

2. Caberá ao governo de cada Estado a coordenação do sistema educativo estadual.

3. Em cada Estado, conferir-se-á a função coordenadora do sistema educativo a um só órgão. Este órgão será um único departamento, compreensivo das divisões, serviços e estabelecimentos necessários no caso de no Estado só haver uma secretaria geral. Será uma secretaria especial, a que poderão estar ou não anexos outros encargos administrativos, quando fôr esta solução julgada mais conveniente aos interesses da educação, sendo que, em tal hipótese, os departamentos ou serviços da educação

tema cabe ao Estado; os serviços municipais e, ainda, os federais, na forma do item 5, serão compreendidos no sistema.

A administração será integrada num só órgão, seja um departamento, seja uma secretaria.

A Comissão entende que o projeto atende às necessidades de racionalização dos serviços de administração, e julga que deve ser, assim, integralmente aprovado.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1941. — *Lourenço Filho*. — *Moacir Ubirajara*. — *Cristiano Fraga*. — *Antônio Fagundes*. — *Luís Rêgo*.

Aprovado. À redação final. — Em 7-11-41.

Capanema.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 31

A Conferência Nacional de Educação resolve aprovar a seguinte proposição:

Diligenciarão os governos das unidades federativas no sentido da criação, por iniciativa estadual, municipal ou particular, de uma biblioteca pública pelo menos em cada uma das cidades e vilas, promovendo-se o seu registro no Instituto Nacional do Livro, para do mesmo receber contribuição regular de livros e orientação técnica.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941.

*Gustavo Capanema.*

À Comissão de Organização e Administração da Educação. — Em 7-11-41.

Capanema,

#### *Parecer da Comissão de Organização e Administração da Educação sobre o Projeto de Resolução n. 31*

Trata este projeto de uma recomendação aos governos das unidades federativas, no sentido da criação de bibliotecas públicas. O assunto não carece de mais justificação, tamanha é a importância desses centros de cultura popular.

A Comissão entende que a proposição deve ser aprovada em todos os seus termos.

Sala das Comissões, era 7 de novembro de 1941. — *Moacic Ubirajara*. — *Antônio Fagundes*. — *Cristiano Fraga*. — *João Ribas da Costa*. — *Lourenço Filho*. — *Luís Rêgo*.

Aprovado. À redação final. Foi aprovada uma emenda, que diz : "nas principais vilas". — Em 7-11-41.

*Capanema.*

## II. ENSINO PRIMÁRIO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7

*Comissão especial para redigir as proposições relativas ao Ensino Primário*

- 1) A administração do ensino primário cabe aos Estados ;
- 2) Para o financiamento do ensino primário, constituir-se-á, em cada Estado, um fundo comum, com a contribuição de dotações estaduais e municipais, segundo as percentagens das rendas tributárias respectivas, que forem fixadas, e ainda com os auxílios destinados pela União;
- 3) Sem prejuízo da contribuição, que fôr fixada, aos municípios, poderão estes, desde que autorizados pela administração estadual, abrir e inanter escolas, as quais ficarão sob a fiscalização do Estado;
- 4) A assimilação progressiva do ensino municipal, pelo Estado, se fará, no prazo de cinco anos, durante o qual os municípios não poderão entregar ao governo do Estado senão um quinto por ano do total de suas escolas, não devendo o governo do Estado cobrar aos municípios senão um quinto a mais, cada ano, da percentagem que fôr fixada;
- 5) O ensino primário será de cinco anos e compreenderá dois ciclos: um fundamental de três anos, e um complementar, pré-vocacional de dois anos;
- 6) A obrigatoriedade de matrícula e de frequência incidirá sobre todas as crianças entre 7 e 12 anos desde que residentes num raio de três quilómetros da sede da escola e para os cursos nela existentes;
- 7) A lei estabelecerá as sanções para os pais ou responsáveis que não atenderem ao preceito da obrigatoriedade de matrícula e frequência.
- 8) São isentas da obrigação escolar as crianças que sejam física ou mentalmente incapazes ou que sofram de moléstias repugnantes ou contagiosas;

9) A obrigatoriedade de matrícula e de frequência será controlada por um serviço a ser instituído em cada circunscrição escolar;

10) O ensino primário terá uma só estrutura e será igual e comum em todo o território nacional, e adotadas, nos seus programas, as condições peculiares de cada região;

11) A zona urbana distingue-se da rural por ser aquela um tipo de povoamento, de população fortemente grupada, com predomínio das atividades comerciais e industriais, e no qual a quase totalidade de seus habitantes exercerá, no interior da aglomeração, as atividades necessárias à sua subsistência;

12) O ano letivo e o horário serão diferenciados, em cada região, segundo as condições climáticas, topográficas e económicas predominantes ;

13) Cada unidade federada organizará seu magistério primário numa carreira;

14) O mínimo de remuneração do magistério primário será em cada região, o do salário mínimo, estabelecido em lei.

PARECER :

A Comissão de Ensino Primário, depois de atento exame da proposição da Comissão Especial designada para relatar o vencido na discussão preliminar sobre o ensino primário, delibera recomendá-la à votação do plenário, de um modo geral.

A proposição fixa com precisão e equilíbrio o pensamento da maioria absoluta dos delegados à Conferência de Educação e representa uma consulta feliz à realidade brasileira, dando-nos uma média das tendências e possibilidades nacionais.

Nem seria lícito esperar da douta Comissão Especial integrada de incontestes autoridades no assunto, trabalho sem a valia indicada.

A Comissão de Ensino Primário, entretanto, a título de despretenciosa colaboração, se permite apresentar as emendas que se seguem.

Emenda I :

Redija-se assim o inciso I :

"A administração do ensino primário cabe primordialmente aos Estados".

Emenda II :

A Comissão propõe que as percentagens referidas no inciso II devem ser fixadas em 20 e 15%, respectivamente, para o Estado e para os Municípios.

Emenda III :

Redija-se assim, *in-fine* :

"... as quais adotarão a estrutura das escolas estaduais e ficarão sob a fiscalização do Estado".

Emenda IV :

Redija-se assim o inciso VII :

"A lei estadual regulamentará a aplicação das sanções previstas na lei penal para os pais ou responsáveis que não atenderem ao preceito de obrigatoriedade de matrícula e frequência".

Emenda V :

Redija-se assim o inciso VIII :

"São isentas da obrigação escolar as crianças que, por incapacidade física ou mental, estejam impedidas de receber instrução primária em estabelecimentos comuns ou que sofram de moléstia repugnante ou contagiosa".

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7

A Comissão de Ensino Primário, tendo em vista a decisão do Sr. Presidente, aprovada pelo plenário, determinando a consolidação em um só projeto das medidas propostas em diversos projetos e sugestões atinentes ao ensino primário, resolve recomendar a aprovação da seguinte resolução:

1.º A administração do ensino primário cabe primordialmente aos Estados.

2.º Para o financiamento do ensino primário, constituir-se-á, em cada Estado um fundo comum, com a contribuição de dotações estaduais e municipais, segundo as percentagens das rendas tributárias respectivas, que forem fixadas, e ainda com os auxílios destinados pela União.

3.º Sem prejuízo da contribuição, que fôr fixada, aos municípios, poderão estes, desde que autorizados pela administração estadual, abrir e manter escolas, as quais ficarão sob a fiscalização do Estado.

4.º A assimilação progressiva do ensino municipal, pelo Estado, se fará no prazo de cinco anos, durante o qual os municípios não poderão entregar ao governo do Estado senão um quinto, por ano, do total de suas escolas, não devendo o governo do Estado cobrar aos municípios senão um quinto a mais, cada ano, da percentagem que fôr fixada.

5.º O ensino primário será de cinco anos e compreenderá dois ciclos: um fundamental de três anos, e um, complementar pré-vo-  
cacional, de dois anos.

6.º A obrigatoriedade de matrícula e de frequência incidirá sobre todas as crianças entre 7 e 12 anos desde que residentes num raio de três quilómetros da sede da escola e para os cursos nela existentes.

7.º São isentas da obrigação escolar as crianças que por incapacidade física ou mental estejam impedidas de receber ins-  
trução primária em estabelecimentos comuns ou que sofram de moléstia repugnante ou contagiosa.

8.º A obrigatoriedade de matrícula ou frequência será con-  
trolada por um serviço a ser instituído em cada circunscrição escolar.

9.º O ensino primário- terá uma só estrutura e será igual e comum em todo o território nacional, e adaptado, nos seus pro-  
gramas, às condições peculiares do meio.

10. O esforço principal da educação primária será dirigido no sentido das escolas destinadas às crianças de 7 a 12 anos: os Estados e os municípios poderão abrir, no entanto, sem pre-  
juízo da rede escolar normal, cursos ou postos de ensino para ado-  
lescentes e adultos com variável duração de estudo.

11. O ano letivo e o horário serão diferenciados, em cada região, segundo as condições climatéricas, topográficas e económi-  
cas predominantes.

12. Cada unidade federada organizará seu magistério pri-  
mário numa carreira.

13. Só poderão exercer as funções de professor em escolas estaduais, municipais e particulares as pessoas legalmente habi-  
litadas.

14. O mínimo de remuneração do magistério primário será, em cada região, o do salário mínimo, estabelecido em lei.

15. Se os Estados resolverem celebrar acordo com os muni-  
cípios, para o custeio dos encargos assumidos em matéria de ensi-  
no primário, sugere a Conferência que o façam nas seguintes bases :

a) Os municípios transferirão aos Estados os serviços, qua-  
dros de pessoal e bens atinentes à instrução primária que se com-  
preendam no limite de % da despesa do orçamento municipal;

b) Passarão a ser arrecadados pelos Estados os impostos municipais necessários a perfazer a importância aludida na letra

a, devendo ser dada preferência à parte de cobrança do imposto de indústrias e profissões, que compete aos municípios;

c) Os Estados se obrigarão a despendere o mínimo da soma referida na instrução primária a ser ministrada em cada município, bem como a respeitar os direitos dos respectivos funcionários e manter em bom estado os bens transferidos pela administração municipal;

d) Os municípios poderão fazer funcionar escolas primárias suas, além das atribuídas ao Estado, desde que adotem a estrutura das escolas estaduais e se submetam à fiscalização do Estado;

e) As questões que se suscitarem, na execução desses acordos, poderão ser submetidas, pelas partes contratantes à decisão de representantes do Ministério da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1941. — *Cristiano Machado*. — *J. P. Coelho de Sousa*. — *E. Backheuset*. — *Miguel Pernambuco Filho*. — *J. Rodrigues Alves Sobrinho*. — *José Rollemberg Leite*. — *Nóbrega da Cunha*, relator.

Votação por itens :

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11) Aprovado, com restrição quanto ao ano letivo.

12) Aprovado.

13) Aprovado, com a declaração de que são escolas primárias, oficiais ou particulares.

Nota — Foram aprovadas como proposições as emendas aditivas constantes dos anexos ns. 3 e 4.

À redação final. Em 8-11-41.

*Capanema.*

#### ANEXO N. 1

Substitutivo ao segundo item do Projeto n. 7.

1. Estudar-se-á a possibilidade da constituição imediata, em cada Estado, de um fundo comum de educação primária, a ser

mantido por determinadas percentagens da renda tributária estadual e das rendas tributárias municipais.

2. Seja ou não possível a constituição desse fundo, determinar-se-á, em lei federal, depois de pesquisas seguras sobre a matéria, que percentagens das receitas tributárias estaduais e das receitas tributárias municipais devam ser aplicadas na educação primária, tendo-se em vista a necessidade nacional de serem, em todo o país, elevados ao máximo possível os gastos com a educação primária.

3. E' considerada de conveniência nacional a constituição de um fundo federal de educação primária, a ser nutrido com impostos e taxas especiais, e para ser distribuído às diferentes unidades federativas de acordo com as suas maiores necessidades.

Capanema.

ANEXO N. 2

A fim de possibilitar conveniente coordenação da educação primária, deverão os municípios obter autorização prévia do Estado para abrir escolas primárias, ficando estas sob a fiscalização do governo estadual.

*Capanema.*

ANEXO N. 3

Emenda aditiva.  
onde convier.

"que sejam criados internatos rurais nas regiões em que a pequena densidade da população torna difícil a frequência às escolas primárias".

Em 8-11-941. — *Miguel Pernambuco Filho*, delegado do Estado do Pará.

ANEXO N. 4

*Proposta de sugestão*

A representação do Rio Grande do Sul propõe que os Estados, na elaboração da lei orçamentária do ensino primário, incluam uma dotação destinada a suprir a deficiência das caixas escolares, na assistência dos escolares indigentes.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1941. — */s. P. Coelho de Sousa.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10

- a) O ensino primário é função principalmente do Estado.
- b) A orientação técnica e a fiscalização das escolas primárias e particulares pertencem ao Estado, nenhuma escola podendo ser criada e nenhum prédio escolar podendo ser construído sem a prévia audiência técnica do órgão estadual competente.
- c) Somente poderão exercer as funções de professor, nas escolas estaduais os que sejam titulados por Escola Normal oficial ou equiparada, e nas escolas municipais e particulares os titulados e as pessoas, que o órgão técnico do Estado julgue habilitados .
- d) Os Estados procurarão promover acordos com os municípios para, tanto quanto seja possível e conveniente, verificar administrativamente o ensino primário.

Rio, 5 de novembro de 1941. — *Arnóbio Tenório Vandetlei*, secretário do Interior e delegado por Pernambuco.

À Comissão Especial do Ensino Primário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941.

Capanema.

*Parecer da Comissão de Ensino Primário sobre o Projeto de Resolução n. 10*

A Comissão de Ensino Primário, tendo estudado e discutido o Projeto de Resolução n. 10, apresentado pelo Sr. Secretário do Interior do Estado de Pernambuco, Dr. Arnóbio Tenório Vandetlei, é de parecer que o mesmo seja aprovado como sugestão por consubstanciar medidas autorizadas pela Constituição Federal, algumas das quais já em vigor em várias unidades federadas com bons resultados.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — */ P. Coelho de Sousa*. — */ Rodrigues Alves Sobrinho*. — *Miguel Pernambuco Filho*. — *Nóbrega da Cunha*. — *José Rollemberg Leite*. — *Everardo Backheuser*.

## SEGUNDA QUESTÃO

### CUSTEIO DO ENSINO PRIMÁRIO

#### *Esboço de resolução*

Art. Para o custeio dos encargos que lhes são atribuídos em matéria de ensino primário, os Estados celebrarão acordos com os Municípios, os quais serão assistidos pelo representante da União, designados pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, e assentarão nas seguintes bases:

a) os Municípios transferirão aos Estados, os serviços, quadros de pessoal e bens atinentes à instrução primária que se compreendam no limite de % da despesa do orçamento municipal;

b) passarão a ser arrecadados pelos Estados, os impostos municipais necessários a perfazer a importância aludida na letra a, devendo ser dada preferência à parte de cobrança do imposto de indústrias e profissões, que compete aos municípios;

c) os Estados se obrigarão a despende o mínimo de soma referida na instrução primária a ser ministrada em cada município, bem como a respeitar os direitos dos respectivos funcionários e manter em bom estado, os bens transferidos pela administração municipal ;

d) os municípios poderão fazer funcionar escolas primárias suas, além das atribuídas aos Estados, mas deverão ouvir previamente a administração estadual;

e) as questões que suscitarem na execução desses acordos poderão ser submetidas pelas partes contratantes, à decisão de representantes do Ministério da Educação e Saúde Pública.

#### *Justificação*

Assentada a atribuição dos Estados de ministrarem a instrução primária nos municípios e verificada a dificuldade, senão mesmo a impossibilidade de tornar efetiva a obrigação dos municípios de concorrerem com determinada quota para o custeio do serviço, apresenta-se o alvitre de facultar aos Estados, por acordo com os municípios, a arrecadação do imposto que esses decretarem.

A providência não é original, enquadra-se nos textos constitucionais, e vem sendo de longa data, praticada entre a União e o Distrito Federal.

De fato, por motivos políticos e históricos, a União chamou a si, na capital da República, a execução de numerosos serviços de caráter municipal, como os da Justiça local, Polícia, Bombeiros, águas, esgotos e outros. Para atender as despesas correspondentes, a União entrou em entendimento com a Prefeitura, no sentido de cobrar impostos de competência dessa. Ao princípio estiveram a cargo das repartições federais as arrecadações dos impostos de indústrias e profissão e de transmissão de propriedade. Esse último voltou para a municipalidade pela Lei n. 2.524 de 1941. O Governo Federal continuou a receber o de indústrias e profissões e últimamente também os de vendas e consignações de que transfere uma parte à Prefeitura, conforme os acordos de 1936 e 1937 (V. Decreto-lei n. 118 de 1937).

O Supremo Tribunal vem considerando constitucional a arrecadação de impostos municipais por parte da União, como compensação dos serviços a essa incumbidos (Acs. n. 2.733 de 4 de dezembro de 1918, n. 2.191 de 26 de maio de 1931, n. 2.733 de 4 de agosto de 1920, etc.).

As relações entre a União e os Estados se encontram definidas em preceitos explícitos na Carta Constitucional (arts. 17, 18, parágrafo único, 22, etc). A *posteriori* porém estabeleceu-se em termos análogos entre os Estados e os municípios.

Dentre os impostos cuja arrecadação poderia ser atribuída aos Estados, destaca-se o de indústrias e profissões. A decretação desse compete aos Estados, e deve dividir igualmente com os municípios o produto de arrecadação (art. 23, § 2.º, da Constituição). Aos municípios compete, além dos impostos de sua competência privativa, a metade do de indústrias e profissões e outros que lhes foram transferidos pelos Estados (art. 28).

Nada obsta, porém, que mediante acordo, seja feita a transferência em sentido inverso. Indelegável é a faculdade de decretar o imposto; a sua arrecadação, porém, como forma de retribuição de serviço, poderá ser objeto de transferência. Demonstra-o o exemplo exposto, da União e do Distrito Federal que vem sendo homologado reiterada e pacificamente pela jurisprudência dos tribunais. Os impostos de indústrias e profissões estão calculados em Cr\$ 185.890.000,00 nos orçamentos estaduais de 1940. E a despesa com a instrução a cargo dos municípios é estimada em Cr\$ 6.872.000,00. A metade do produto disponível do imposto será, pois, suficiente para as despesas.

Sala de Conferência, 5 de novembro de 1941. — *Sá Filho*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 12

COMISSÃO ESPECIAL PARA REDIGIR AS PROPOSIÇÕES RELATIVAS AO  
ENSINO PRIMÁRIO

1. A administração do ensino primário cabe aos Estados.
2. Para o financiamento do ensino primário constituir-se-á, em cada Estado, um fundo comum, com a contribuição de dotações estaduais e municipais, segundo as percentagens das rendas tributárias respectivas, que forem fixadas, e ainda com os auxílios destinados pela União.
3. Sem prejuízo da contribuição, que fôr fixada, aos municípios, poderão estes, desde que autorizados pela administração estadual, abrir e manter escolas, as quais ficarão sob a fiscalização do Estado;
4. A assimilação progressiva do ensino municipal, pelo Estado, se fará, no prazo de 5 anos, durante o qual os municípios não poderão entregar ao governo do Estado senão um quinto por ano do total de suas escolas, não devendo o governo do Estado cobrar aos municípios senão um quinto a mais, cada ano, da percentagem que fôr fixada;
5. O ensino primário será de 5 anos e compreenderá dois ciclos : um fundamental de três anos, e um, completar, pré-vocacional de dois anos;
6. A obrigatoriedade de matrícula e de frequência incidirá sobre todas as crianças entre 7 e 12 anos desde que residentes num raio de 3 (três) quilómetros da sede da escola e para os cursos nela existentes;
7. A lei estabelecerá as sanções para os pais ou responsáveis que não atenderem ao preceito da obrigatoriedade de matrícula e frequência;
8. São isentas da obrigação escolar as crianças que sejam física ou mentalmente incapazes ou que sofram de moléstias repugnantes ou contagiosas;
9. A obrigatoriedade de matrícula e de frequência será controlada por um serviço a ser instituído em cada circunscrição escolar ;
10. O ensino primário terá uma só estrutura e será igual e comum em todo o território nacional, e adaptado, nos seus programas, às condições peculiares de cada região;
11. A zona urbana distingue-se da rural por ser aquela um tipo de povoamento, de população fortemente grupada, com pre-

domínio das atividades comerciais e industriais, e no qual a quase totalidade de seus habitantes exercerá, no interior da aglomeração, as atividades necessárias à sua subsistência;

12. O ano letivo e o horário serão diferenciados, em cada região, segundo as condições climáticas, topográficas e económicas predominantes;

13. Cada unidade federada organizará seu magistério primário numa carreira;

14. O mínimo de remuneração do magistério primário será, em cada região, o do salário mínimo, estabelecido em lei.

Sugestão :

Sugerem que os itens 3, 4, 5, 6 e 7 e suas alíneas das proposições fundamentais apresentadas ao estudo da C.N.E.P. que definem o carácter nacional do ensino primário, sejam especialmente tomadas em consideração, quando fôr elaborada a lei a respeito daquele ensino.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Ivo de Aquino* — Sta. Catarina. *Avnóbio Tenório* — Pernambuco. *J. P. Coelho de Sousa* — Rio G. do Sul. *Hostílio Sousa Araújo* — Paraná. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Padre José B. Teixeira* — Ceará. *Temstocles Gadelha* — Amazonas. *Cristiano Machado* — Minas Gerais. *A. Piton Pinto* — Baía. *Rolleberg Leite* — Sergipe. *Antônio Fagundes* — Rio G. do Norte. *Vasco dos Reis* — Goiás. *Rómulo Almeida* — Acre. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo. *Pernambuco Filho* — Pará.

Aprovado. ã redação final. — Em 8-11-941.

Caparcema.

## ENSINO PRIMÁRIO

(Proposições fundamentais apresentadas ao estudo da C.N.E.P.)

2 — As escolas de ensino primário terão sempre carácter nacional.

4 — Definem o carácter nacional da escola primária os seus objetivos, a sua organização e o seu funcionamento.

5 — A escola primária é nacional nos seus objetivos:

a) quando leve os alunos a falar e a escrever correntemente o idioma nacional;

b) quando neles desenvolva o sentimento cívico e o espírito de brasilidade, integrando-os na unidade, e na comunhão nacional.

6 — A escola primária é nacional na sua organização:

a) quando adote os padrões ou tipos de ensino consignados na lei federal;

b) quando o ensino fôr ministrado por professor brasileiro, habilitado em escola nacional, e sua direção estiver entregue a brasileiro nato, nas mesmas condições;

c) quando satisfizer, em seus programas, ao mínimo fixado, pelas autoridades federais, no que diga ao ensino da linguagem, da geografia e da história pátria.

7 — A escola primária é nacional, no seu funcionamento :

a) quando ministrar o ensino exclusivamente em língua nacional :

b) quando, por meio de instituições peri-escolares, concorra para incentivar, no meio social ambiente, o amor ao País, às suas instituições e às suas tradições.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 13

Resolvem propor o seguinte projeto de resolução :

1.º Nenhuma escola primária particular poderá ser aberta sem o registro prévio no órgão de administração de ensino do Estado em cujo território esteja localizada a escola, para a verificação de suas condições de organização;

2.º Os governos dos Estados manterão fiscalização permanente nessas escolas, cujo funcionamento ficará sujeito aos requisitos estabelecidos em lei;

3.º A União auxiliará, de modo permanente, o desenvolvimento da rede escolar, primária dos Estados, nas zonas de colonização ;

4.º Esse auxílio, entregue em quotas anuais, aos Estados, deverá ser aplicado na construção de prédios escolares, aquisição de mobiliário, material didático ou outros fins relevantes, segundo acordo firmado em cada caso;

5.º O Estado legislará supletivamente sobre a nacionalização do ensino, de modo a tornar eficientemente exequíveis no seu território as normas estabelecidas pela legislação federal.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Ivo de Aquino*. — *Coelho de Sousa*. — *Hostílio de S. Araújo*. — *Arnóbio Tenório*. — *Luís Rêgo*. — *Padre Bruno Teixeira*. — *Temístocles Gadelha*. — *Cristiano Machado*. — *A. Piton Pinto*. — *Rollemberg Leite*. — *Rocha Fagundes*. — *Vasco dos Reis*. — *Rómulo Almeida*. — *Moacir Ubirajara*. — *Miguel Pernambuco Filho*.

*Parecer da Comissão de Ensino Primário sobre o Projeto de  
Resolução n. 13*

A Comissão de Ensino Primário, tendo estudado e discutido o Projeto de Resolução n. 13, apresentado pelos Delegados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco, Maranhão, Ceará, Minas Gerais, Amazonas, Baía, Sergipe, Rio Grande do Norte, Goiás, Acre, Espírito Santo e Pará, é de parecer que o mesmo pode ser aprovado, salientando que as medidas alvi-tradas já constam da legislação da maioria das unidades federadas.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1941. — / . P. Coelho de Sousa. — / . Rodrigues Alves Sobrinho. — Miguel Pernambuco Filho. — Nóbrega da Cunha. — José Rollemberg Leite. E. Backheuser.

Aprovado. À redação final. •— Em 7-11-41.

*Capanema.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 19

A I Conferência Nacional de Educação resolve :

1) Propor ao Governo Federal seja adiado o prazo a que se refere o art. 3 do Decreto-lei n.º 1.006, de 30 de dezembro de 1941, para o ano letivo de mil novecentos e quarenta e três :

2) que sejam publicados, sem demora, os resultados de exame dos livros didáticos já analisados pela Comissão Nacional do Livro Didático, admitindo-se, para a mesma Comissão recurso de parte de autores e editores no prazo máximo de 30 dias após a publicação dos pareceres;

3) que se estabeleça prazo até 30 de junho de 1942 para a entrega de livros já impressos, ou de originais de obras a podem circular em 1943, devendo a Comissão Nacional do Livro Didático sobre eles se manifestar até 30 de setembro de 1942.

Sala das sessões, em 7 de novembro de 1941. — Luís Rêgo — Maranhão. — Ivo de Aquino — Sta. Catarina, e mais 13 delegados .

À Comissão de Ensino Primário. Em 7-11-41.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Ensino Primário sobre o Projeto de  
Resolução n. 19*

A Comissão de ensino primário, cumprindo a decisão do Sr. Presidente, aprovada pelo plenário, com referência ao Projeto n. 19, propõe a seguinte sugestão :

Em face dos resultados numericamente insuficientes da Comissão Nacional do Livro Didático, cujos trabalhos são muito de louvar pelo cuidado e minúcia com que vêm sendo realizados, o que poderá acarretar para certas espécies de livros, a falta de textos a serem utilizados no ano de 1942, sugere que o Ministério da Educação estude a conveniência de medidas que permitam a prorrogação, para 1 de janeiro de 1943, do prazo para exigência de autorização de uso dos livros didáticos, nas escolas primárias, secundárias, normais e profissionais em todo o país.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1941. — *Cristiano Machado*. — *J. P. Coelho de Sousa*. — *Miguel Pernambuco Filho*. — *J. Rodrigues Alves Sobrinho*. — *José Rollemberg Leite*. — *Nóbrega da Cunha*, relator.

À redação final. — Em 8-11-41.

*Capanema*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 25

Considerando que é preciso contribuir para a formação de escolas, especialmente na zona de fronteira, que concorram à fixação do homem ao solo, apresenta:"

Que sejam, com o auxílio federal, criados internatos rurais cuja finalidade seja o preparo do homem para a vida do campo, tornando-o conhecedor de ofícios e do melhor meio de aproveitar as riquezas da terra.

Em 7-11-941. — *Miguel Pernambuco Filho* — Pará. *Ivo de Aquino* — Santa Catarina. *Rómulo Almeida* — Acre. *Temístocles Gadelha* — Amazonas. *Padre José Bruno Teixeira* — Ceará. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo. *J. P. Coelho de Sousa* — R. G. do Sul. *Antônio Brito* — Piauí. *Luís Rêgo*. Maranhão.

À Comissão de Ensino Primário — Em 7-11-941.

*Capanema*.

*Parecer da Comissão de Ensino Primário sobre o Projeto de Resolução n. 25*

A Comissão de Ensino Primário, tendo estudado e discutido o Projeto de Resolução n. 25, apresentado pelos Delegados do Pará, Acre, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Piauí e Maranhão, é de parecer que o mesmo pode ser aprovado como sugestão oportuna para encaminhamento de solução do problema de fixação das populações rurais às respectivas regiões.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1941. — *J. P. Coelho de Sousa*. — *J. Rodrigues Alves Sobrinho*. — *Miguel Pernambuco Filho*. — *José Rollemberg Leite*. — *E. Backeuser*.

Aprovado como sugestões. À redação final. — Em 7-XI-41.

*Capanema*.

### III. ENSINO NORMAL

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 23

1.º) Considerando que o ensino normal rural destinado a formar o professor adequado ao campo como elemento de fixação útil do homem à terra constitui uma das preocupações mais graves do Governo Federal na hora presente, como se depreende, dentre outros atos, do anteprojeto do ensino normal elaborado sob os auspícios do Sr. Ministro da Educação e Saúde pela comissão nacional do ensino primário;

2.º) Considerando que a Escola Normal Rural do Joazeiro, no Ceará, é o primeiro estabelecimento do país, em ordem cronológica, existindo há cerca de oito anos;

3.º) Considerando que o referido estabelecimento possui uma organização modelar no género, reconhecida por ilustres educadores de todo o país que a têm visitado;

4.º) Considerando ainda que já deu ao Ceará e a outros Estados do nordeste algumas dezenas de professores em quatro turmas sucessivas, diplomados com a finalidade exclusiva de criar nas populações sertanejas uma mentalidade acentuadamente ruralista ;

5.º) Considerando mais que se tendo originado e sendo mantida embora com dificuldade por uma entidade particular, tem sempre recebido o apoio integral e o auxílio da União, do Estado e do Município ;

6.º) Considerando enfim que na opinião de autorizados educadores constitui um estabelecimento que pode ser tido como padrão no seu género,

PROPÕE :

Pelos delegados infra assinados o seguinte projeto de resolução :

A I Conferência Nacional de Educação resolve sugerir ao Governo Federal que sejam adotadas medidas tendentes a transformar em órgão de cooperação federal do ensino, a Escola Normal Rural de Joazeiro, no Ceará.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — *Padre José Bruno Teixeira* — Ceará. *Temístocles Gadelha* — Amazonas. *Anísio Brito*. — Piauí. *Ivo de Aquino* — Sta. Catarina. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Hostílio C. de Sousa Araújo* — Paraná. *A. Piton Pinto* — Baía. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *Antônio Gomes da Rocha Fagundes* — Rio G. do Norte. *Rômulo Almeida* — Acre.

À Comissão de Ensino Normal. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Ensino Normal sobre o Projeto de Resolução n. 23*

Considerando que o objeto da proposta envolve questão de ordem legislativa que não pode ser assunto de deliberação da Conferência, a Comissão de Ensino Normal opina pelo pronunciamento da Conferência no sentido de enaltecer e aplaudir o trabalho que vem realizando a Escola Normal Rural de Joazeiro, fazendo votos pela multiplicação, em todo o território nacional, de estabelecimentos do mesmo tipo e finalidade.

*Lúcia Magalhães.* — *M. A. Teixeira de Freitas.* — *A. Piton Pinto.* — *Ivo de Aquino.* — *Temístocles Gadelha.*

Aprovado como moção. À redação final. — Em 8-11-41.

*Capanema.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 21

A I Conferência Nacional de Educação manifesta aos governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre a conveniência da prática destas proposições :

1.<sup>a</sup> — A formação do professor primário far-se-á onde fôr possível, em nível superior, em que o curso secundário fundamental, de 5 anos, seja exigência de matrícula, como preciso nos candidatos de votação ao magistério, à preparação mental para o recebimento das matérias das ciências de educação, básicas à formação propriamente pedagógica ;

2.<sup>a</sup> — Que o curso de formação de professor primário, feito em instituto de educação ou em escola normal, seja unificado no país, de modo a permitir a transferência de alunos de um estabelecimento para outro, em Estado diferente, além de dar oportunidade à nacionalização do diploma do professor, concedendo direito

ao exercício do magistério primário em qualquer ponto do território pátrio ;

3." — Que os Governos reconheçam e obriguem o reconhecimento do prestígio que merece o professor primário, por ser altamente dignificante o seu magistério, colocando o seu conceito em igualdade de valor ao que é oferecido às profissões relativas aos cursos das escolas superiores.

Sala das Sessões da I Conferência Nacional de Educação, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luís Rêgo* — Maranhão — mais 13 assinaturas.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 24

A I Conferência Nacional de Educação, resolve sugerir ao Governo que seja facultada aos professores de qualquer grau ou ramo de ensino no país a aposentadoria aos 25 anos de exercício efetivo do magistério, com vencimentos integrais.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — *Padre José Bruno Teixeira* — Ceará. *Arnóbio Tenório* — Pernambuco. *Hostilio de Sousa Araújo* — Paraná. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Tenústocles Gadelha* — Amazonas. *F. Tude de Sousa* — Paraíba. *Cristiano Machado* — Minas Gerais. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas\*. *Vasco dos Reis* — Goiás. *Antônio G. da Rocha Fagundes* — Rio G. do Norte. *Rômulo Almeida* — Acre.

À Comissão do Ensino Normal. — Em 7-11-1941.

*Capanema.*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 26

Resolve formular as seguintes proposições :

Art. 1. Merece a aprovação dos Governos representados na Conferência e deve ser promulgada quanto antes a lei que o Ministério da Educação fêz projetar e consta do anexo à presente Resolução.

Art. 2. Há conveniência, entretanto, em que, nessa mesma lei, ou em outra, se estabeleçam normas que, mediante certos estágios e provas complementares, ou de habilitação, permitam desde já :

- a) a transferência de alunos entre os estabelecimentos oficiais de ensino normal do mesmo tipo ou de tipos equivalentes;
- b) o registro no Ministério da Educação dos diplomas dos atuais professores normalistas por escolas oficiais ou reconheci-

das, a fim de adquirirem tais diplomas validade para o exercício da profissão em qualquer parte do território nacional.

Art. 3. Considera-se indispensável que, baixada a Mova lei do ensino normal, a remuneração do magistério primário formado segundo o novo regime, seja regulada por todos os Estados de maneira uniforme, de acordo com o padrão que fôr sugerido pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos obedecidos na medida do possível, os seguintes critérios gerais :

a) vencimentos básicos correspondentes à categoria inicial da carreira dos funcionários administrativos (ou da principal carreira de tais funcionários, quando houver mais de uma);

b) incorporação ao vencimento básico, ao termo de cada quinquênio de efetivo exercício (em condições normais) de um quinto desse mesmo vencimento inicial;

c) abono familiar, nos termos da legislação geral que regular a matéria;

d) outorga de gratificações de função, não só pelo exercício da profissão nos lugares remotos, insalubres ou sem conforto, mas, também, para as comissões que impliquem responsabilidade ou encargos maiores do que os considerados normais na carreira.

Art. 4. Considera-se, também, conveniente que seja desde já melhorada a precária situação do atual magistério primário, sendo-lhe concedidas, se possível, além do abono familiar, as seguintes vantagens :

a) aumento razoável de vencimentos;

b) a incorporação a esses vencimentos de tantas quotas correspondentes a um quinto da remuneração inicial da sua carreira quantos os quinquênios completos de efetivo exercício ena condições normais, que a fé de ofício do professor já acusar;

c) o direito a incorporações análogas para os quinquênios que se completarem no futuro, não havendo, porém, aumento para os períodos contados além do quinto.

Art. 5. É sugerido que a União estabeleça um determinado aumento proporcional no imposto que melhor o comportar, fixada a respectiva taxa de tal forma que sua arrecadação provável seja no mínimo igual ao que os Estados e Municípios em conjunto já estiverem despendendo com o ensino primário, profissional e normal.

Art. 6. Os recursos previstos no artigo precedente devem ser levados à conta de um Fundo Nacional de Educação, a fim de serem destinados a suplementar os recursos que os Estados e Municípios reservarem às três categorias de ensino referidas, desde que tais recursos ultrapassem respectivamente 15 e 10% das respectivas receitas tributárias.

Art. 7. A verificação das condições para que os Estados e Municípios participem do Fundo a que se faz menção, cabe ao Ministério da Educação, pelos seus órgãos próprios, devendo essa sindicância ser relatada documentadamente cada ano à Conferência Nacional de Educação, a fim de que esta fixe as quotas que devem auxiliar o custeio do ensino primário, normal e profissional nas condições decorrentes do que fôr deliberado pela Conferência.

Ari. 8. Relacionados os Estados que tiverem direito ao rateio, total ou parcialmente, conforme cada um deles somente, ou êle e seus Municípios, e estes na sua totalidade ou parcialmente houverem cumprido as condições estabelecidas, a Conferência fará a distribuição da quota de auxílio que lhes fôr destinada.

Art. 9. Essa distribuição terá lugar, em princípio, dividindo-se a importância total disponível em três partes, e rateando-se essas partes, com os condicionamentos decorrentes das situações verificadas, respectivamente na razão: a) dos dispêndios realizados com os ensinos em causa; b) dos efetivos demográficos; c) da extensão territorial.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1941. — *Temstocles Gadelha*, e mais 17 delegados.

À Comissão de Ensino Normal. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

*Parecer único apresentado pela Comissão de Ensino Normal  
sobre os Projetos de Resolução ns. 21, 24 e 26*

Tendo em vista a relevância dos assuntos atinentes ao ensino normal apreciados nos diversos projetos em estudo, a Comissão de Ensino Normal sugere que ao anteprojeto do ensino normal organizado pela Comissão de Ensino Primário, que julga merecedor do estudo daquela Comissão, para fins de possível inclusão na legislação que, sobre o assunto, vier a ser elaborada;

1.º Sejam estabelecidas normas que permitam, mediante certos estágios e provas complementares, ou de habilitação;

a) a transferência de alunos entre os estabelecimentos oficiais de ensino normal do mesmo tipo ou de tipos equivalentes ;

b) o registro no Ministério da Educação dos diplomas dos atuais professores normalistas por escolas oficiais ou reconhecidas, a fim de adquirirem tais diplomas validade para o exercício da profissão em qualquer parte do território nacional.

2\* Seja assegurado nos currículos das escolas normais o cunho prático do ensino de higiene, com a inclusão de noções práticas de puericultura, dietética e educação sanitária.

3." Seja considerado indispensável que, baixada a nova lei do ensino normal, a remuneração do magistério primário formado segundo o novo regime, seja regulada em todos os Estados por um sistema uniforme, dependente do auxílio federal concedido para tal fim e de acordo com o padrão sugerido pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, obedecidos, na medida do possível, os seguintes critérios gerais:

a) vencimento básico correspondente à categoria inicial da carreira dos funcionários administrativos;

b) incorporação ao vencimento básico, ao termo de cada quinquénio de efetivo exercício (em condições normais) de um quinto desse mesmo vencimento inicial;

c) abono familiar, nos termos da legislação geral que regular a matéria;

d) outorga de gratificações de função, não só pelo exercício da profissão nos lugares remotos, insalubres ou sem conforto, mas, também, para as comissões que impliquem responsabilidade ou encargos maiores do que os considerados normais na carreira.

4.\* Seja, também, desde já, melhorada a precária situação do atual magistério primário, sendo-lhe concedidas, se possível, além do abono familiar, as seguintes vantagens:

a) aumento razoável de vencimentos;

b) a incorporação a esses vencimentos de tantas cotas correspondentes a um quinquénio da remuneração inicial da sua carreira quantos forem os quinquénios já completos de efetivo exercício em condições normais ;

c) o direito a incorporações análogas para os quinquénios que se completarem no futuro, não havendo, porém, aumento para os períodos contados além do quinto.

5.º Seja sugerido ao Governo facultar aos professores de qualquer grau ou ramo de ensino no país a aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício efetivo do magistério, com vencimentos integrais.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1941. — *Lúcia Magalhães*. — *A. Piont Pinto*. — *P. José Bruno Teixeira*. — *Ivo de Aquino*. — *M. A. Teixeira de Freitas*.

À redação final. — Aprovado como sugestão, tendo o Ministério deixado de votar. Em 8-11-941.

*Capanema.*

#### IV. ENSINO PROFISSIONAL

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2—2.<sup>a</sup> PARTE

Que as "Bases de Reorganização da Educação Técnico-Profissional", expedidas pela Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, conforme folheto distribuído, constituam o projeto de diretrizes sobre o assunto.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1941. — *Pio Borges*.

Designo para opinar sobre o projeto a Comissão de Ensino Profissional.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1941. — *Capanema*.

##### *Parecer sobre a segunda parte do projeto de resolução n.º 2*

A Comissão de Ensino Profissional, considerando que a matéria do ensino profissional, segundo informações dadas pelos diretores da Divisão de Ensino Industrial e de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, na parte estrutural e funcional, foi detidamente estudada, no Ministério da Educação, por uma comissão, que o próprio Sr. Ministro presidiu; considerando que as ideias contidas na proposta do Sr. Delegado do Distrito Federal, tem pontos de contato com o trabalho da citada comissão; considerando que, estando limitada a competência da I Conferência Nacional de Educação ao estudo das bases da organização administrativa do ensino profissional, e ainda à indicação do modo de seu desenvolvimento de acordo com as necessidades nacionais, reservada a definição da estrutura e do funcionamento desse ensino ao próprio Governo Federal; opina no sentido de que as bases para reorganização da educação técnico-profissional, oferecidas pelo Sr. Delegado do Distrito Federal, uma vez dispensada a exigência contida no § 1.º, do art. 5, da portaria ministerial que serve de regimento à Conferência, sejam recomendadas ao Governo Federal como interessante colaboração à obra, que ora empreende, para reorganizar, em todo o país, o ensino profissional.

*Horácio Augusto da Silveira. — A. de Lima Câmara. — Rui Buarque. — Lafaiete Garcia, — F. Tude de Sousa. — Francisco Montojos.*

Aprovado. À redação final. — Em 6-11-941.

*Capanema.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 15

*Projeto da Comissão Especial sobre administração e disseminação do Ensino Profissional*

Considerando ser de capital importância, para a sua boa organização e execução, a unidade de orientação do ensino profissional, fixada exclusivamente pelo Governo Federal;

Considerando ser aquele ensino, como todos os demais, obra, primordialmente, de educação, devendo, portanto, ficar subordinado em todos os seus ramos e graus à Secretaria de Estado a que estejam afetos os negócios da educação;

Considerando o interesse e o dever da União, dos Estados, dos Municípios e das indústrias na formação de profissionais competentes;

Considerando ser a "Aprendizagem nas indústrias" o meio da maior difusão do ensino profissional e o único que poderá atender, de modo imediato e dentro das nossas possibilidades financeiras, às necessidades de adestramento do trabalhador brasileiro;

Considerando a exposição feita, em plenário, pelo Sr. Ministro da Educação, na reunião de 5 de novembro corrente, em que foi feita a distinção entre "escola profissional" e "escola técnica",

a I Conferência Nacional de Educação adota as seguintes conclusões :

I — Com o objetivo de estabelecer a unidade do ensino profissional ministrado no território nacional, caberá ao Ministério da Educação e Saúde orientá-lo e controlá-lo em todos os ramos (industrial, agrícola, comercial e doméstico) e graus.

II — A fiscalização das "Escolas Técnicas" caberá ao Governo Federal.

III — A fiscalização das "Escolas Profissionais" caberá aos governos estaduais.

IV — Em cada unidade federativa haverá um órgão especial destinado a superintender todo o ensino profissional local, e subordinado diretamente à Secretaria de Estado à qual competirem os negócios da educação.

V — A União manterá pelo menos uma Escola Técnica Industrial em cada unidade federativa e deverá instalar e manter, na Capital Federal, uma "escola técnica de ensino comercial".

VI — Cada Estado deverá manter, pelo menos, uma Escola de Ensino Profissional Agrícola.

VII — Os municípios deverão procurar manter escolas, do tipo mais rápido, para a formação de operários agrícolas ou industriais.

VIII — Para maior difusão do ensino profissional, faz-se mister que todas as indústrias proporcionem formação profissional aos seus aprendizes, sob a fiscalização, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal.

IX — A fim de tornar possível a mais breve realização do item anterior, o Ministério da Educação e Saúde criará cursos "de aprendizagem nas indústrias". Esses cursos de emergência se realizarão no Liceu Nacional, reservando-se matrículas para, pelo menos, dez candidatos de cada Estado, escolhidos entre as pessoas habilitadas no próprio ambiente fabril. Os cursos de emergência poderão, também, ser realizados junto às escolas oficiais existentes no Estado.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Arnóbio Tenório* — Pernambuco. *Francisco Montojos*. — *Horácio Augusto da Silveira*.

À Comissão de Ensino Profissional. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Ensino Profissional sobre o Projeto de Resolução n.º 15*

A Comissão de Ensino Profissional, por maioria, entende oportuno o projeto e, em todos os seus itens, de acordo com o pensamento pedagógico que deve orientar o plano nacional de ensino e preparação profissional.

Os representantes dos Ministérios da Agricultura e do Trabalho, Indústria e Comércio fazem restrição aos itens I e IV, por entenderem que, sem grave prejuízo para determinadas organizações, que já funcionam perfeitamente adaptadas em outro Mi-

nistério e Secretarias Estaduais, não se pode adotar o critério de serem o Ministério da Educação, no Governo Federal, e as Secretarias de Educação, nos Estados, os órgãos únicos de direção e administração do ensino profissional em todos os seus graus. Assim sugerem a seguinte redação :

a) para o *item I* —• Com o objetivo de estabelecer a unidade do ensino profissional em todos os ramos (industrial, agrícola, comercial e doméstico) e graus ministrado no território nacional, caberá ao Governo Federal orientá-lo e controlá-lo.

b) *para o item IV* — Nas unidades federativas haverá órgãos especiais destinados a superintender todo o ensino profissional mantido pelo Estado ou Município.

Sala das reuniões da Comissão de Ensino Profissional, Rio, 7 de novembro de 1941. — *A. de Lima Câmara.* — *Rui Buatque Nazaré.* — *Horácio Augusto da Silveira.* — *Lafaiete Belfort Garcia.* — *Francisco Montojos.* — *F. Tude de Sousa.* —• *Péricles de Carvalho.*

Aprovados todos os itens. O 1.º foi aprovado como sugestão visto ter o Ministro deixado de votar. À redação final. — Em 8-11-41.

*Capanema.*

## .V. PROTEÇÃO À INFÂNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2 •— 3.<sup>a</sup> E 4.<sup>a</sup> PARTES

3.<sup>a</sup> Que, em referência à educação integral de menores órfãos e abandonados, sirva de elemento fundamental para discussão, a Organização das Aldeias Educacionais, adotada pela Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

4.<sup>a</sup> Que, relativamente à reeducação de menores transviados, seja sugerida a criação de Colônias de Reeducação com organização semelhante à das Aldeias Educacionais.

D. F., 3 de novembro de 1941. — Pío *Borges*.

Designo para opinar sobre o terceiro e quarto pontos a Comissão de Proteção à Infância.

D. F., 3 de novembro de 1941.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Proteção à Infância sobre os itens 3 e 4 do Projeto de Resolução n.º 2 — 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> partes*

A Comissão de Proteção à Infância vem desempenhar-se da incumbência de dar parecer sobre os itens 3 e 4 do Projeto de Resoluções apresentado pelo Sr. Coronel Pío Borges em nome da Delegação do Distrito Federal, relativas respectivamente à educação integral de menores órfãos e abandonados, e à reeducação de menores transviados.

Propõe o autor que sirva de elemento fundamental para a discussão, no primeiro caso, a Organização das Aldeias Educacionais adotada pela Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal; e no segundo, seja sugerida a criação de Colônias de Reeducação com organização semelhante à das Aldeias Educacionais.

O plano de organização que nos é apresentado sob a denominação feliz de Aldeias Educacionais, e que representa o ele-

mento essencial do projeto, é uma reprodução, com acentuadas modificações, do conhecido "Cottage System" em grande favor nos Estados Unidos e já ensaiado em alguns países sul-americanos, inclusive o nosso. Só talvez o seu alto custo e a dificuldade de encontrar pessoal dirigente com os requisitos necessários tem obstado a sua generalização.

O princípio inspirador deste sistema é, como se sabe, oferecer à criança sem lar condições tão semelhantes quanto possível às do meio familiar, para que se possa ela sentir confortada na sua desventura, e possa aí desenvolver as suas qualidades pessoais, e sobretudo os bons sentimentos, o espírito de cooperação e o senso da responsabilidade.

Profundas modificações do sistema foram, porém, introduzidas no plano agora apresentado pelo digno Delegado do Distrito Federal. Entre elas podemos citar :

- a uniformização etária;
- o elevado número dos recolhidos, quer nos grupos, quer no conjunto ;
- a supressão do pré-escolar e do lactente bem como do outro sexo no convívio dos lares;
- a ausência da educação religiosa.

Ora, o tipo americano já estudado e experimentado no meio em que se originou, começa apenas a ser ensaiado entre nós em condições diversas de raça, costumes, tradições, possibilidades económicas, etc. Não sabemos ainda até que ponto poderemos contar com as vantagens tão seguras que êle nos oferece.

O mesmo sucede com o tipo agora modificado, e que não nos consta tenha já sido submetido a sanção da experiência.

Nestas condições, não se julga a Comissão com suficiente autoridade para recomendar que seja desde já estabelecida como base ou elemento fundamental para a discussão a nova organização agora imaginada, e nem mesmo a outra, apesar de poder já esta apresentar alguns resultados positivos.

A Comissão usando de uma prerrogativa que lhe é facultada pelo regimento, propõe :

1. Que a Conferência convide o Distrito Federal a realizar desde já o plano projetado das suas Aldeias Educacionais.
2. Que outras unidades da Federação sejam convidadas a organizar instituições desse tipo ou do tipo original, caracterizadas principalmente estas pela administração privada, ainda que subvencionadas, orientadas e fiscalizadas pelo Governo.

3. Que numa futura Conferência, recolhidos e cotejados os resultados obtidos, seja então o assunto objeto de estudo, discussão e resoluções a adotar.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Saul de Gusmão*. — *Olinto de Oliveira*, relator. — *Rui Buarque* — Rio de Janeiro. — *Vasco dos Reis* — Goiás. — *Meton Alencar Neto*. — *Teotônio Brandão*.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8-A

Considerando que a crescente complexidade da vida social, sobretudo nos centros urbanos de mais densa população, tem criado situação favorável aos desajustamentos de menores;

Considerando que a guerra, com todas as suas consequências horrorosas, por certo, virá agravar aquela situação e causará o aumento, de modo impressionante, do número de jovens e adolescentes desajustados;

Considerando que é dever do Estado assistir aos menores, em abandono ou os de conduta irregular, devendo ampará-los e reeducá-los;

Considerando que esta Conferência, porque seja de educadores e de pessoas responsáveis da administração de educação, de todo o país, embora tenha como primeiro objetivo o desenvolvimento do ensino primário, não pode permanecer indiferente aos problemas da educação moral, física, profissional e cívica dos menores abandonados ou delinquentes, que exigem imediatas e seguras providências de solução;

Considerando que, por essas razões, foi certamente que o Sr. Ministro da Educação constituiu uma comissão de estudo dos problemas de proteção à infância;

Considerando, afinal, que a matéria, objeto deste projeto, faz parte dos fins da Conferência e está sendo tratada na conformidade do regimento,

Assim, os delegados abaixo assinados propõem o seguinte:

A Conferência Nacional de Educação resolve sugerir ao Governo da República que :

1.º) O Ministério da Educação, por intermédio do seu órgão competente, deve estabelecer um plano nacional de assistência e proteção aos menores abandonados e aos que apresentem "deficits" orgânicos ou de caráter, prevendo a cooperação dos poderes públicos estaduais ;

2.º) o Ministério da Educação deverá regulamentar, em lei especial, a organização e funcionamento dos cursos das escolas de Serviço Social; e, ainda,

3.º) ao Ministério da Educação, cabe fundar e manter uma Escola de Serviço Social, como estabelecimento padrão;

4.º) afinal, que os estabelecimentos de educação emendativa, até agora subordinadas/na esfera federal, ao Ministério da Justiça e, na esfera estadual, às Secretarias ou Departamentos de Justiça ou Polícia, sejam entregues aos órgãos competentes do Ministério da Educação e nos Estados, às Secretarias ou Departamentos de Educação.

### *Justificação*

Quanto ao 1.º item, assinalamos a necessidade de um plano nacional, onde estejam fixados princípios e normas do interesse da educação, recomendados pela experiência de outros países e examinação. As unidades federadas não podem, sozinhas, cuidar da educação emendativa, porque, além da parte técnica, exigente de pessoal habilitado, há que apontar as despesas financeiras para custeio dos serviços e estabelecimentos. O plano nacional não exoneraria, de todo, a colaboração dos governos estaduais, mas a estabeleceria em bases proporcionais com as suas possibilidades orçamentárias e de mobilização de pessoal técnico. O Departamento Nacional da Criança seria o órgão recomendado para estudar esse plano.

Quanto aos 2.º e 3.º itens, torna-se desnecessário, dada a evidência que tem tido a prática proveitosa, mostrar a importância da contribuição dos assistentes sociais nos trabalhos de assistência aos menores abandonados e delinquentes, aos vários tipos de anormais.

,Acresce, porém, Sr. Presidente, anotar que tão necessária tem sido a ajuda dos assistentes sociais que, em nosso país, antes de qualquer iniciativa do poder público, sociedade e escolas estudando os problemas do serviço social se organizaram e funcionam.

E' preciso, portanto, regular essas instituições, fiscalizá-las e dar-lhes um estabelecimento federal como tipo padrão.

Quanto ao 4.º item parece-nos ser o mais importante. Não se compreende, nos tempos atuais da cultura pedagógica, que estabelecimentos de menores cuja educação exige a aplicação de

técnica psico-pedagógica, de cuidados médicos, ainda, estejam entregues aos aparelhos e métodos policiais, em algumas unidades federativas.

A êsse respeito o material da Seção de Documentação e Intercâmbio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, já bem esclarece. E' pavorosa, em parte, a nossa realidade, nesse setor da ação educacional. Seria de toda a conveniência que, como já acontece com o Manicômio Judiciário, o qual não está subordinado ao Ministério da Justiça, mas ao Departamento de Saúde do Ministério da Educação, os reformatórios também ficassem sujeitos ao Departamento Nacional de Educação ou da Criança do Ministério da Educação.

Não se pode alegar contrariamente a esse ponto de vista que a legislação federal tenha cometido à Justiça de Menores a fiscalização desses estabelecimentos, posto que ficando os mesmos subordinados ao Ministério da Educação não está vedada a ingerência dos juízes de menores, mas, ainda mais, a sua intervenção pode se dar com o auxílio técnico dos órgãos dedicados aos estudos especializados de pedagogia, de psicologia e de assistência médica recomendados a cada caso, tornando-se assim mais útil e certamente segura e valiosa.

Por todas essas razões que justificam plenamente nossas proposições, julgamos que os educadores brasileiros, reunidos numa Conferência Nacional, não poderiam deixar de sugerir ao Governo da República as medidas que ora apresentamos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *F. Tude de Sousa* — Paraíba. *A. Piton Pinto* — Baía. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Antônio Gomes da Rocha Fagundes* — Rio G. do Norte. *Pe. José Bruno Teixeira* — Ceará. *Vasco dos Reis* — Goiás. — *Hostílio César de Sousa Araújo* — Paraná.

À Comissão de Proteção à Infâncias Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Proteção à Infância ao Projeto de Resolução n.º 8-A*

Em se tratando, de sugestão oferecida ao governo, no sentido de resolver um dos seus mais angustiosos problemas, qual seja o da infância desvalida ou ainda em perigo moral, a Comissão não encontra inconveniência em que seja devidamente estudado o as-

sunto pelos poderes competentes ; lembrando porém a possibilidade de ser melhor esmerilhada a questão no decorrer da próxima Conferência de Saúde, de vez que, ali reunidos médicos e educadores, muito se beneficiará o problema, sofrendo estudo e crítica mais demorados.

*Saul de Gusmão — Meton Alencar Neto ~ Rui Buarque Nazaré — Anísio Brito — Vasco dos Reis.*

Aprovado. À redação final — Em 7 de novembro de 1941.

*Capanema.*

## VI. ORGANIZAÇÃO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

### PROJETO DA RESOLUÇÃO n.º 2 — 5.ª PARTE

Que, no tocante à Saúde Escolar, e, no que diz respeito aos fundamentos de organização da Juventude Brasileira, seja discutida a contribuição da Secretaria de Educação e Cultura, constante dos exemplares mimeografados.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1941 — *Pio Borges*.

Designo para opinar sobre o quinto ponto a Comissão de Ensino Primário e a Comissão de Organização da Juventude Brasileira.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1941.

*Capanema.*

#### *Parecer da Comissão de Organização da Juventude Brasileira sobre a 5.ª parte do Projeto de Resolução n.º 2*

O Sr. Delegado do Distrito Federal oferece à consideração da Conferência desenvolvida exposição de motivos, instruída com fundamentado relatório versando importantes questões de saúde e de rendimento escolar, concluindo por propor sejam objeto de discussão as seguintes proposições :

a) criação da caderneta de cidadania, com finalidade e características mencionadas na exposição;

b) organização de um curso de extensão com o fim de preparar professoras" primárias, então credenciadas também como orientadoras de saúde, em colaboração proveitosa com os serviços de medicina pedagógica.

O Sr. Ministro, por despacho exarado na proposta, cometeu o estudo da questão às Comissões de Ensino Primário e de Organização da Juventude Brasileira.

Examinado o assunto, com o merecido interesse, em duas sessões consecutivas, assentou-se caber à Comissão do Ensino Primário relatar o parecer.

Trata-se, com efeito, de questão de alto interesse e de matéria pertencente, evidentemente, no que se cinge a condições da criança ao âmbito desta Conferência. Mas a proposta engloba questões que solicitam, umas, a audiência de diversos órgãos da administração, outras, a da próxima Conferência de Saúde.

Pensa a comissão, assim, que no plano, quer da caderneta, quer da orientadora de saúde, devem ser consideradas as condições técnicas e económicas das diversas circunscrições administrativas, a fim de que, com proveito e eficiência prática, possam ser adotadas as medidas propostas.

Em 4 de novembro de 1941. — *Cristiano Machado*. — *Nóbrega da Cunha*. — *l. Rodrigues Alves Sobrinho*, relator. — *José Rollemberg Leite*. — *Miguel Pernambuco Filho*. — *Everardo Backheuser*. — *l. P. Coelho de Sousa*.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14

Considerando que o programa e os métodos de Escotismo se ajustam e atendem integralmente aos objetivos que tem em vista o Governo Federal com a criação da Juventude Brasileira expostos no Decreto n.º 2.072, de 8 de março de 1941 ;

Considerando que "a experiência e o treinamento do movimento escoteiro", no dizer do Exmo. Sr. Presidente da República, "constituem uma valiosa e decisiva contribuição para pôr em marcha vitoriosamente o movimento da Juventude Brasileira";

Considerando que essa experiência já vem sendo feita, com magníficos resultados, em mais de uma unidade da Federação, como acontece com Pernambuco e Paraná;

Sugerimos :

a) que sejam adotados para a Juventude Brasileira os programas e métodos que constituem a doutrina escoteira;

b) sejam criados agrupamentos juvenis ou centros cívicos em todas as escolas, centros de instrução e outras organizações que comportem jovens nas idades estabelecidas pelo decreto da Juventude Brasileira como clubes desportivos, associações religiosas, fábricas, etc;

c) sejam respeitadas as organizações escoteiras ora existentes apenas adaptadas à da Juventude Brasileira no sentido de evitar dualidade de direção;

d) todos os jovens nas idades especificadas no decreto da Juventude Brasileira sejam obrigados a pertencer a algum agrupamento juvenil ou centro cívico seja escolar ou extra-escolar, a sua escolha, mediante vontade expressa pelos pais ou responsáveis;

e) a criação de agrupamentos juvenis ou centros cívicos fica subordinada à disponibilidade de professores ou chefes especializados na doutrina diplomados pelas escolas de que trata o art. 28 da Lei da Juventude Brasileira.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — *Hostilio César de Sousa Araújo* — Paraná. *Ivo de Aquino* — Santa Catarina. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Pe. José Bruno Teixeira* — Ceará. *Miguel Pernambuco Filho* — Pará. *Temistocles Gadelha* — Amazonas. *Arnóbio Tenório Vanderlei* — Pernambuco. *Cristiano Machado* — Minas Gerais. *A. Piton Pinto* — Baía. */.* *P. Coelho de Sousa* — Rio G. do Sul. *Rômulo Almeida* — Acre. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo. *Rui Buarque* — Rio de Janeiro. *Vasco dos Reis* — Goiás.

À Comissão de Organização da Juventude Brasileira.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941.

*Capanema.*

*Parecer substitutivo da Comissão de Organização da Juventude Brasileira sobre o Projeto de Resolução n. 14*

a) Depois de ouvir uma brilhante exposição de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Educação sobre a orientação precisa que pretende o governo dar à organização da Juventude Brasileira, cujas atividades se cingem ao período escolar e se objetivam mais especialmente na educação cívica da mocidade pátria, sentiu a Comissão não ser totalmente recomendada a aplicação dos métodos e programa do Escotismo;

b) Considerando, entretanto, que o Escotismo, como uma escola integral de educação, verdadeira herói-cultura, desenvolvendo nos infantes e adolescentes que lhe são incorporados, os mais elevados sentimentos de nobreza, responsabilidade, coragem, virilidade, disciplina, honra e patriotismo, ao lado de múltiplos conhecimentos de ordem técnico-prática, úteis em qualquer destino que lhes reserve o futuro, e em qualquer emergência que a Pátria exija o seu concurso,

Julga a Comissão que o Governo da República deverá continuar a prestar a máxima assistência moral e material à referida organização, reconhecendo que a colaboração que o Escotismo trará na educação e preparo da mocidade pátria é assas considerável ;

Assim a Comissão da Juventude Brasileira é de parecer que a presente sugestão seja aprovada com as seguintes modificações :

a) que seja mantida, como existe, a organização do Escotismo Nacional, incentivando os Governos Federal e Estaduais a organização de novos agrupamentos escoteiros;

b) que seja dada aos jovens incorporados na Juventude Brasileira, a liberdade de fazer parte de agrupamentos escoteiros, extra-escolares, desde que em nada prejudiquem as suas atividades e ações como membros da referida Juventude;

c) que os Governos Federal e Estaduais amparem moral e materialmente as instituições escoteiras tanto quanto possível;

d) fica estabelecido que jamais, a pretexto de uma atividade escoteira, poderá um membro da Juventude Brasileira, faltar a qualquer atividade da Juventude;

e) os escoteiros deverão assistir sempre que possível às solenidades cívicas da Juventude Brasileira para que sejam beneficiados pelas suas elevadas práticas morais;

f) estendem-se à organização dos Bandeirantes todas as determinações e recomendações aqui contidas.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — *General Heitor Borges*, presidente. *Benjamim Sodré* — Ministério da Marinha. *Major Euclides Sarmiento* — Ministério da Guerra. *Bhering*, do M. E. S. *Hostílio C. de Sousa Araújo* — Paraná. *Cristiano Machado* — Minas Gerais. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas.

Aprovado. À redação final. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 30

A Conferência Nacional de Educação resolve aprovar a seguinte proposição :

1. A Juventude Brasileira compreenderá duas alas: a Ala Maior e a Ala Menor, ficando a administração desta última a cargo das unidades federadas, sob a alta superintendência do Governo Federal.

2. Para a administração da Ala Menor, que abrangerá todas as crianças das escolas primárias, constituir-se-á, em cada unidade federativa, uma inspetoria, que tomará um número de ordem, com a seguinte sequência :

Distrito Federal: 1.ª Inspetoria da Juventude Brasileira.

Território do Acre: 2.ª Inspetoria da Juventude Brasileira.

- Estado do Amazonas: 3.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Pará: 4.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Maranhão: 5.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Piauí: 6.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Ceará: 7.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Rio Grande do Norte: 8.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado da Paraíba: 9.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado de Pernambuco: 10.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado de Alagoas: 11.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado de Sergipe: 12.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado da Bahia : 13.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Espírito Santo: 14.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Rio de Janeiro: 15.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado de São Paulo: 16.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Paraná: 17.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado de Santa Catarina: 18.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado do Rio Grande do Sul: 19.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado de Minas Gerais: 20.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.  
Estado de Goiás: 21.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.-  
Estado de Mato Grosso: 22.<sup>a</sup> Inspeção da Juventude Brasileira.

3. Será, sem perda de tempo, organizado, em cada estabelecimento de ensino primário, um centro cívico, que será presidido pelo diretor desse estabelecimento, ou por um de seus professores. Poderão fazer parte da direção do centro cívico um ou mais dos outros professores que existam no estabelecimento e representantes dos alunos. As atividades dos centros cívicos da Ala Menor, serão, em cada unidade federativa, dirigidas, coordenadas e orientadas pela respectiva Inspeção.

4. Deverão as unidades federativas promover a formação de professores especializados em educação física e em canto orfeônico, e bem assim de professores educacionais, para as escolas primárias, ou tornar os professores de formação não especializada aptos ao magistério dessas especializações, providências que concorrerão decisivamente para a eficiência do funcionamento dos centros cívicos da Ala Menor da Juventude Brasileira.

5. Buscar-se-á orientar a construção das escolas primárias de todo o país de modo que venham a dispor das instalações e do material apropriados à educação física e a demais educação de caráter e bem assim à realização do culto cívico próprio da Juventude Brasileira.

6. Será a Ala Maior, que abrangerá os adolescentes das escolas secundárias, normais e técnicas, dirigida, coordenada e orientada diretamente pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941.

Gusíayo *Capanema.*

À Comissão da Juventude Brasileira. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão de Organização da Juventude Brasileira sobre o Projeto de Resolução n. 30*

A Comissão recomenda à aprovação do plenário o Projeto de Resolução n. 30, com as seguintes emendas aditivas :

Emenda I :

Acrescente-se ao item 3 : "A orientação a ser dada pelo Governo Federal será transmitida por intermédio da mais alta autoridade educacional de cada Estado".

Emenda II :

Acrescente-se ao item 6: "O Governo Federal articular-se-á com a mais alta autoridade educacional de cada Estado para o efeito da organização e funcionamento da Juventude Brasileira. nos estabelecimentos secundários, normais e técnicos subordinados diretamente ao Governo Estadual.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1941. — *Heitor Borges*, presidente. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *Hostílio C. de Sousa Araújo* — Paraná. *Jurandir Lôdi*. *Major Euclides Sarmiento* — Ministério da Guerra. / *B. Leite.*

Aprovado. À redação final. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

## COMISSÕES ESPECIAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2—1." PARTE

Que o "plano de educação" em vigor no Distrito Federal, constante do folheto distribuído, sirva de base para discussão do Plano de Educação Nacional a ser adotado.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1941. — Pío *Borges*.

Designo para opinar sobre o projeto uma comissão especial composta dos Srs. Fernando de Azevedo, Paulo Lira e Coelho de Sousa, uma vez que relativamente a essa matéria não foi constituída, na forma do regimento, uma comissão adequada.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1941,

*Capanema.*

*Parecer da Comissão Especial sobre a 1." parte do Projeto de Resolução n. 2*

Considerando :

- 1) que o estudo da matéria do plano nacional de educação deve ser apenas iniciado na presente Conferência;
- 2) que os termos da solução a ser dada à matéria devem ser propostos pelo próprio Governo Federal, uma vez que a expressão "plano nacional de educação" não está ainda precisamente definida ;
- 3) que, nestes termos, deve a Conferência limitar-se a oferecer ao Governo Federal sugestões para a elaboração de um plano nacional de educação, a ser, se assim fôr julgado necessário, discutido na II Conferência Nacional de Educação.

Entende a Comissão, à vista das considerações feitas, que as instruções sob o título "plano de educação", expandidas pela Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito

Federal, poderão ser encaminhadas, em ocasião oportuna, ao Ministério da Educação e Saúde, para a consideração que merecerem.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1941. — À Comissão Especial. — *l. P. Coelho de Sousa. — Fernando de Azevedo. — Paulo Lira.*

Aprovado. À redação final. — Em 6-11-41.

*Capanema.*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 16

Os delegados estaduais à I Conferência Nacional de Educação, ao fim assinados, apresentam à deliberação do plenário o projeto de resolução apenso julgando-se dispensados de fundamentá-lo, mercê das razões aduzidas no mesmo.

*Apenso*

A Comissão de Literatura Infantil, constituída no Ministério da Educação e Saúde, funcionará, desde logo, como um órgão nacional de fiscalização de toda a produção literária para a infância e proporá as medidas indicáveis para que não seja mantido, ou concedido, o registro às revistas infantis julgadas nocivas à formação integral das novas gerações brasileiras.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1941. — *l. P. Coelho de Sousa — Rio G. do Sul. Moacir Ubirajara — Espírito Santo. Miguel Pernambuco Filho — Pará. Teotônio Vilela Brandão — Alagoas. Cristiano Machado — Minas Gerais. Ivo de Aquino — Santa Catarina. Pe. José Bruno Teixeira — Ceará. Luís Rêgo -- Maranhão. Arnóbio Tenório — Pernambuco. F. Tude de Sousa — Paraíba. l. Rodrigues Alves Sobrinho — São Paulo.*

*Parecer da Comissão Especial sobre o Projeto de Resolução n. 16*

A Comissão Especial designada para examinar o projeto junto é de parecer que as conclusões do mesmo sejam aprovadas.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1941. — *E. Backhauser. — Horácio A. da Silveira. — Lourenço Filho.*

Aprovado. À redação final. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 27

Considerando que não é possível isolar o ensino primário dos demais ramos e graus de ensino;

Considerando que o ensino primário liga-se ao normal e este ao superior, pela formação, deste, do professorado secundário;

Considerando que, em grande parte, a educação popular é reflexo da larga atuação das elites, formadas nas bancas universitárias;

Considerando que da formação universitária depende normalmente o elevado nível dos quadros administrativos, culturais e pedagógicos — fator importante no desenvolvimento da educação comum;

Considerando que a organização das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, se faz mister, nos mais importantes centros regionais, a fim de cumprirem a sua missão de preparar o professorado secundário, inclusive para o ensino normal, antes mesmo de atingirem à sua principal finalidade — dos estudos ditos desinteressados;

Considerando que é necessário a eficiente organização das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, e de uma maneira geral de centros universitários que tenham como *alma mater*, mas que esse objetivo apresenta dificuldades técnicas e financeiras insuperáveis para a maioria dos Estados;

Considerando entretanto que o ensino superior é aquele que tem a mais nítida destinação nacional, pois que prepara alunos originários de vários Estados, a fim de servirem depois, por todo o território nacional;

Considerando finalmente que, atendendo a objetivos nacionais devem ser constituídos centros vivos de estudos superiores em várias cidades que, pela sua tradição e pelas suas condições de centros de grandes e diversificadas regiões brasileiras, apresentam uma vocação de cidades universitárias, cujo intercâmbio deverá trazer-nos a pujança de cultura nacional,

RESOLVE :

A União Federal apoiará com decisiva colaboração financeira e técnica, a organização e manutenção pelos Estados ou entidades particulares das escolas superiores, em particular as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, localizadas nos centros regionais mais indicados, pelas suas tradições pela sua função

geográfica, de acordo com os objetivos nacionais, para a função de núcleos de estudos superiores.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — *Arnóbio Tenório* — Delegado. Pernambuco. *F. Trude de Sousa* — Paraíba. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo. *J. P. Coelho de Sousa* — Rio G. do Sul. *Rui Buarque* — Rio de Janeiro. *Anísio Briro* — Piauí. *Rómulo Almeida* — Acre. *Ivo de Aquino* — Santa Catarina. *Luís Rêgo* — Maranhão.

À Comissão Especial já designada para opinar sobre matéria de ensino superior. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

*Parecer da Comissão Especial sobre o Projeto de Resolução n. 27*

A Comissão reporta-se ao seu parecer sobre o Projeto de resolução n. 9.

Em 8-11-41. — *Abgav Renault*. — *Lúcia Magalhães*.

Aprovado como sugestão. — Em 8-11-41.

*Capanema.*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 9

*Projeto de resolução sobre a inscrição de normalistas aos cursos de habilitação às Faculdades de Filosofia*

**I)** Considerando que os cursos secundários das Escolas Normais fisxalizadas pelos Estados são mais ou menos equivalentes ao curso ginásial oficial, quer quanto à seriação de disciplinas, quer quanto ao preparo intelectual que ministram aos discentes;

**II)** Considerando que os professores normalistas, dados os seus estudos especializados para o magistério bem como a prática pedagógica adquirida durante os mesmos, estão em situação mais favorável que os próprios ginásianos para a função de docentes;

**III)** Considerando que a admissão dos professores normalistas às Faculdades de Filosofia, nas condições mencionadas, constituiria, na maioria dos casos, uma sequência natural e lógica da carreira de professor, bem como um estímulo e um prêmio aos serviços já prestados pelos mesmos à causa educacional do País;

**IV)** Considerando que a medida pleiteada constitui uma aspiração nobre e justa da quase totalidade do magistério prima-

rio nacional, como podem atestar muitos dos ilustres delegados presentes à Conferência Nacional de Educação:

V) Considerando enfim, que não há inconvenientes de ordem pedagógica ou cultural na adoção da referida medida, os delegados abaixo propõem que a Conferência Nacional de Educação aprove as seguintes resoluções:

1.") Permitir o Ministério da Educação a inscrição em concursos de habilitação às Faculdades de Filosofia aos portadores de diplomas de escolas normais oficiais e fiscalizadas pelos Estados e cujo curso tenha tido duração mínima de 3 (três) anos, enquanto a inscrição a esses concursos exigir apenas o certificado da 5.ª série fundamental.

2.") Permitir o Ministério da Educação o ingresso de professores normalistas nas condições do item anterior na classe didática do curso complementar que vier a ser exigido para a inscrição aos referidos concursos de habilitação às Faculdades de Filosofia.

Sala das Sessões da Conferência Nacional de Educação, 5 de novembro de 1941. *P. José Bruno Teixeira* — Ceará. *Arnóbio Vanderlei* — Pernambuco. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo. *Miguel Pernambuco Filho* — Pará. *A. Piton Pinto* — Baía. *Antônio Gomes da Rocha Fagundes* — Rio G. do Norte. *Anísio Brito* — Piauí. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Ivo de Aquino* — Santa Catarina. *Temístocles Gadelha* — Amazonas. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *José Rollemberg Leite* — Sergipe. *F. Ttde de Sousa* — Paraíba. *Vasco dos Reis* — Goiás. *J. P. Coelho de Sousa* — Rio G. do Sul. *Cristiano Machado* — Minas Gerais. *J. Rodrigues Alves Sobrinho* — São Paulo.

Designo uma comissão especial para examinar a matéria e sobre ela dar parecer, e composta dos professores Abgar Renault, Lúcia Magalhães e Jurandir Lódi.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941.

*Capanema.*

Emenda ao projeto de Resolução assinado pelos Delegados do Ceará e mais 16 representantes dos Estados:

A permissão para ser admitido aos concursos de habilitação às Faculdades de Filosofia poderia ser dada também aos sacerdotes, nas mesmas condições e pelas mesmas razões que as enun-

ciadas no item 1.º dos *consideranda* que serviram de justificativa para o referido projeto.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — J. P. Coetho de Sousa.

*Parecer da Comissão Especial sobre o Projeto de Resolução n. 9*

Havendo a Conferência Nacional de Educação sido convocada expressamente para tratar de ensino primário e profissional e sendo a matéria deste projeto de resolução pertinente a ensino superior, considero inoportuno o seu estudo.

Em 6-11-41. — *Abgar Renault*. — *Jurandir Lódi*.

De acordo com o parecer, sugerindo todavia que o assunto, dada a sua relevância — seja estudado de modo especial em Conferência próxima a que esteja afeto o estudo de questões atinentes ao Ensino Normal e Superior.

Em 6-11-41. — *Lúcia Magalhães*.

Duas propostas aprovadas como sugestões. A redação final como sugestão. — 8-11-41.

*Capanema*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 32

RESOLVE :

Art. 1. É sugerida ao Governo Nacional a conveniência de ser convocada com fundamento no art. 73 da Constituição da República a Convenção Nacional de Educação.

Art. 2. É declarada de indispensável necessidade a criação do Fundo Nacional de Educação, a esse Fundo destinando a União, mediante majoração do imposto que fôr julgado mais adequado, recursos nunca inferiores ao *quantum* constituído por 15% das rendas tributárias dos Estados e 10% das rendas de igual categoria dos Municípios.

Art. 3. Deve desde logo ser fixado que a distribuição dos recursos desses fundos se faça de acordo com o que fôr deliberado pela Conferência Nacional de Educação, depois de realizada a Convenção Nacional de Educação, e tendo em vista, fundamentalmente atribuição para cada unidade federada de três quotas a saber: uma em razão do *quantum* que o Estado e seus municípios tiverem dispendido no exercício precedente nos ramos

do ensino abrangidos pela Convenção, outra em razão do efetivo demográfico, e a terceira em razão da extensão territorial.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — *Fernando Tude de Sousa* — Paraíba. *Luís Rêgo* — Maranhão, e mais 16 delegados.

A uma comissão composta dos Srs. Sá Filho, Abgar Renault e Montojos. — Em **7-11-41**.

*Capanema.*

*Projeto da Comissão Especial sobre o Projeto de Resolução n. 32*

No propósito de buscar a solução do problema geral do ensino em todo o país, os doutos autores do projeto de resolução sugerem duas grandes providências, que se completam: 1) convocar-se uma convenção nacional de educação; 2) constituir-se um fundo nacional de educação, para o qual contribuirão a União, os Estados e Municípios.

A convenção sugerida e que criada funda-se no art. 73 da Constituição, teria por fim segundo a brilhante fundamentação do projeto, estabelecer um sistema geral de ensino, pela harmonização das iniciativas e pela organicidade dos aspectos de vida nacional, cuja unidade, respeitadas as atividades constitucionais coexistentes e autônomas só poderia resultar de uma fórmula convencional.

A questão é de alta indagação constitucional que não se afigura seguramente resolvida.

De fato, o art. 73 da Carta Constitucional, atribui ao Presidente da República, como autoridade suprema de Estado, coordenar a atividade dos órgãos representativos, dirigir a política, promover e orientar a legislação e superintender a administração.

Tal, porém, não significa que lhe caiba coordenar atividades administrativas em detrimento das competências privativas fixadas nos textos constitucionais. E' assim que em matéria de instrução enquanto a Constituição de 1891 prescrevia vagamente caber ao Congresso Nacional animar o desenvolvimento das letras, artes, e ciências (art. 32 n. 2), já o Estatuto de 1934 confiou à União o encargo exclusivo de traçar as diretrizes da educação nacional, ao passo que a Carta de 1937, apesar de seu estilo sintético, ordenou competir privativamente à União:

"fixar as bases e determinar os quadros de educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude" (art. 15, n. 9).

Devido à sua tendência, franca e patrioticamente unitária, o novo estatuto quis, de modo deliberado, poupar ao país as vicissitudes da falta de orientação verificada na política educativa, e defluente, de modo primordial, da indiscriminação de competências políticas para traçá-la e dirigi-la.

Básico problema de formação nacional, a sua solução não poderia deixar de ser confiada, antes de tudo, à supervisão do poder central.

Se devesse ainda ficar na vaga dependência de fórmulas convencionais, precárias e proletárias, tão cedo não se poderia esperar o encontro do seu caminho e do seu destino.

Sem pretender usurpar os poderes autónomos das unidades federativas, não pode entretanto, a União abrir mão das altas prerrogativas e responsabilidades que lhe incumbem no campo da educação nacional. E, sem qualquer despreço pela inspiração patriótica do projeto, é irrecusável que o beneplácito da Conferência, seria a demissão do poder federal, em assunto de maior relevância, e a aquiescência dessa corresponderia a verdadeira abdicação.

Fixar bases, determinar quadros, traçar diretrizes, é precisamente estabelecer a harmonia, fixar a unidade, encontrar a organicidade de esforços que integram a política de educação. Mas aquela missão altíssima é atributo da União Federal e não depende de nenhum acordo geral, tratado ou convenção, com as outras unidades políticas. Da colaboração dessas, certamente, não prescinde a Administração Federal e demonstra-o de modo solene a reunião desta, e de outras Conferências que se tornarem mister. A cooperação visada, todavia, é de ordem informativa e esclarecedora, e não importa na renúncia da competência exclusiva da União para traçar as normas unificadoras de ação educativa dos governos.

No comentário à Constituição põe em relevo Pontes de Miranda a evolução verificada nos três regimes republicanos e acentua que a União quis chamar a si a planificação da educação. Distribuir essa incumbência pelas demais unidades políticas seria além de inconveniente, inconstitucional, pois que é intransponível e indelegável a missão outorgada ao governo da União.

Nessa parte, pois, merece aprovação o projeto.

Quanto à constituição de fundo, pela forma alvitrada, é uma defluência do projeto de convenção o que bastaria para condená-la nos termos formulados.

Pondo de lado, porém, essa preliminar, examine-se de perto a proposição.

Para o fundo especial teria de concorrer a União, mediante aumento de impostos, com recursos não inferiores à soma da quota de 15% da receita dos Estados e 10% da renda dos Municípios.

Em primeiro lugar, ter-se-ia de apurar a possibilidade de majoração tributária. E aí o problema interferiria com ordens diversas de considerações atinentes a setores diferentes da atividade administrativa, o que viria tornar mais complexa a questão. Em segundo lugar, um fundo geral para a educação em todos os seus graus, colidiria com a discriminação de competências acima assinaladas.

Em terceiro lugar, não se vê a possibilidade de sanções, que não foram lembradas, para tornar obrigatórias as contribuições.

Parece, pois, que outras fórmulas podem ser propugnadas, no sentido da solução do aspecto financeiro da política de educação.

Por todos estes motivos sinteticamente apontados e sem embargo do louvor que merecem os intuits que o inspiraram, o projeto não merece aprovação.

Sala das Conferências, 8 de novembro de 1941. *Abgar Renault*. — *Francisco Montojos*. — *Sá Filho*, relator.

## MOÇÕES

### MOÇÃO

No sentido de promover o desenvolvimento do CINEMA EDUCATIVO no Brasil, conto convém aos interesses do ensino e da cultura, a I Conferência Nacional de Educação faz votos para que o Governo Federal possa adotar no Ministério da Educação, para fornecimento de material cinematográfico aos colégios, medidas equivalentes às que desde muitos anos são postas em prática pelo Ministério da Agricultura para a revenda de máquinas agrícolas a fazendeiros.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1941. — Teotónio V. Brandão — Alagoas. *Piton Pinto* — Baia, e mais 11 delegados.

Designo a mesma Comissão que foi encarregada do estudo da proposta sobre literatura infantil. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

### COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial designada para examinar o projeto junto é de parecer que as conclusões do mesmo sejam aprovadas.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1941. — *E. Backhausser*. — *Horácio A. da Silveira*. — *Lourenço Filho*.

Aprovado. À redação final. — Em 7-11-41.

*Capanema.*

### MOÇÃO

Proponho seja votado, pela I Conferência Nacional de Educação, moção de aplauso ao Movimento Escotista Brasileiro, nas pessoas dos Srs. General Heitor Borges e Comandante Benjamim Sodr , formulando-se votos de que as tropas escoteiras se multipliquem por todo o pa s.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1941. — *Amóbio Tenório Vanderlei*. delegado de Pernambuco.

Aprovado. À redação final. — 8-11-41.

*Capanema.*

#### MOÇÃO

Considerando os reais serviços que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Serviço de Estatística de Educação e Saúde e Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos têm prestado à Educação Nacional, através de uma permanente política de co-operação e assistência às administrações regionais.

Proponho :

A Conferência Nacional de Educação consigna um voto de louvor aos dirigentes dos referidos órgãos, respectivamente. Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Dr. Teixeira de Freitas e Professor Lourenço Filho.

Sala das sessões da 1.ª Conferência Nacional de Educação, em 8 de novembro de 1941. — *Miguel Pernambuco Filho* representante do Estado do Pará.

Aprovado. À redação final. — 8-11-41.

*Capanema.*

#### MOÇÃO

Todos nós temos sido testemunhas da maneira reveladora de alto espírito de patriotismo e de superior cultura com que o Exmo. Sr. Dr. Gustavo Capanema, ilustre Ministro da Educação e Saúde, como Presidente da I Conferência Nacional de Educação, vem dirigindo os trabalhos da Conferência, quer na orientação dos debates, quer dando aos assuntos discutidos inteligente coordenação e encaminhamento.

Por isso, proponho que os Srs. Delegados dos Estados, em a última sessão da I Conferência Nacional de Educação, expressem por aclamação, simpatia, apreço e reconhecimento, ao seu eminente Presidente, Sr. Dr. Gustavo Capanema, pelos resultados obtidos na Conferência, de real interesse para a educação nacional.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1941. — *Luís Rêgo* — Maranhão. *Moacir Ubirajara* — Espírito Santo.

MOÇÃO

Feita a redação final de cada resolução, sugestão ou moção. estritamente na conformidade das decisões do plenário, sejam numeradas, expedidas e publicada no *Diário Oficial*, e nos órgãos oficiais dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, subscritos pelo Ministro, na qualidade de Presidente da Conferência, ainda por seu relator geral, secretário geral e assistente geral.

Rio, 8 de novembro de 1941. — J. P. Coelho de Sousa.

Aprovado. À redação final. — 8-11-41.

*Capanema.*

MOÇÃO

Considerando que é dever precípua da União, dos Estados e dos Municípios, envidar esforços no sentido de promover a plena efetivação dos reais objetivos da educação nacional;

Considerando a precariedade da situação do ensino elementar, em quase todas as Unidades Federativas, notadamente ao que se refere ao total de unidades escolares existentes, que não atendem, satisfatoriamente, às exigências da grande massa de crianças em idade escolar, fora da escola;

Considerando que ao lado de outras medidas de orientação do ensino elementar e de administração escolar, ventiladas nesta I Conferência Nacional de Educação, não ficou esquecida a necessidade de ser ampliada a rede escolar nos Estados;

Considerando que a I Conferência Nacional de Educação marca o início de um fase de realizações no amplo setor da educação,

Os delegados abaixo assinados, reconhecendo o melhor dos propósitos do Sr. Ministro da Educação e Saúde, Dr. Gustavo Capanema, de servir a Educação Nacional, solicitam que seja feito por intermédio de S. Ex.<sup>a</sup> um apelo aos governos das Unidades Federativas, no sentido de serem criadas tantas escolas primárias quanto o permitirem as suas condições financeiras, como um traço marcante de uma das proveitosas realizações da reunião da I Conferência Nacional de Educação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1941. — A. *Piton Pinto* — Baía. Pe. *José Bruno Teixeira* — Ceará. *Miguel Pernambuco Filho* — Pará. *Rômulo Almeida* — Acre. *Temístocles Gadelha* — Amazonas. *José Rollemberg Leite* — Sergipe. *Vasco dos Reis* — Goiás. *Cristiano Machado* — Minas Gerais. *Antônio Fagundes* — Rio G. do Norte. *Anísio Brito* — Piauí. *Hostílio C. de Sousa Araújo* — Paraná. *Moacir Llòirajara* — Espírito Santo. *Ivo de Aquino* — Sta. Catarina. *J. P. Coelho de Sousa* — Rio G. do Sul. *E. Tude de Sousa* — Paraíba. *Luís Rêgo* — Maranhão. *Teotônio Vilela Brandão* — Alagoas. *Rui Buarque* — Rio de Janeiro.

## SESSÃO DE ENCERRAMENTO

### PALAVRA DO EXÉRCITO

*Discurso proferido pelo Major Euclides Sarmiento, representante do Ministério da Guerra*

Entre as técnicas e os processos de que precisamos para acelerar o ritmo de nosso progresso material e atingir à posição que nos compete no mundo estão os sistemas educacionais.

E educação é um problema de governo que se desdobra, gradativa e proporcionalmente aos recursos orçamentários de que dispõe o Estado e ao progresso da Nação. Aos poucos ela vai se ampliando e se aprofundando, de maneira que, num dado momento, atinge a toda a população em idade escolar e *extingue*, com o suceder das gerações, as últimas parcelas de ignorantes.

Acontece assim na maioria dos países da Europa, onde as massas se civilizaram educando-se em camadas cada vez mais amplas. As nações que se formaram depois ou que se estão formando ainda, não puderam ou não podem educar-se como precisam, naquele compasso lento, porque se encontram em presença de nações beneficiadas com a vantagem de as terem precedido e que se dizem superiores, representando, para elas, mais jovens, uma ameaça.

Estas tinham ou têm que se instruir, sem essa "folga de tempo", para se tornarem aptas, quanto antes, a sobreviver.

A educação para todos ou para o maior número possível é, pois, um imperativo dos tempos atuais, que está sendo ou precisa ser atendido de acordo com as necessidades e os recursos, não só dos Estados, mas das nações mesmas.

Nos países europeus, de grande densidade demográfica e intenso progresso material, o Governo pode e sentiu a necessidade de fornecer uma educação intensa e extensa, que se impôs às próprias nações democráticas para impedir que as liberdades individuais fossem veículos de ideias atentatórias à ordem constituída;

ensino completo, indispensável ao indivíduo como arma contra o desemprego, na luta em que vencem os mais habilitados.

Nos países de baixo nível cultural e económico, com grande densidade demográfica, a educação em massa, tornando-se pesada ao Estado, pode ser conseguida a grande custo, com o apelo a todas as reservas cívicas da nação, mas aí, pode-se admitir que a alta brusca do nível cultural de toda a população concorra para um desequilíbrio social, levando o povo à insurreição, se vive sob um regime de liberdade ou à expansão e à guerra, se vive sob um regime de autoridade, hipótese esta última que se tem como verificado lá para os lados da Ásia,

Nos países de terras fartas, riquezas inexploradas, população rarefeita, esses perigos estariam naturalmente afastados. E' o caso das nações americanas, em geral, às quais servem de padrão os Estados Unidos da América do Norte.

Lá, os governos, com o apoio da atividade particular, enfrentaram com êxito o problema gigantesco de instruir e educar em massa o povo, dando em resultado o progresso vertiginoso da grande nação, que, sob perfeita paz interna e seguras diretrizes dos seus governos, pôde aproveitar ao *máximo* as riquezas da terra e as energias do povo, até tornar-se o colosso de hoje.

O Brasil, sob instituições inadequadas à índole do seu povo, teve, durante decénios de efervescência política, de marasmo e de descontinuidade administrativa, de relegar a terceiro plano o problema da educação popular.

Na presente fase de inquietação social e de eclosões imperialistas que avassalam o mundo, incorreríamos, talvez, em perigo de contaminação desse mal-estar universal, se intentássemos um amplo movimento de educação em massa, sem normas políticas de disciplina coletiva.

Com o regime atual de governo, porém, não só é possível uma atuação cada vez mais enérgica e mais larga do poder público no sentido da ampla solução do problema educacional no Brasil, como se verá que o ensino elementar, assim obtido, ao *invés* de servir de arma de propaganda subversiva, tornar-se-á instrumento indispensável de integração da massa nos quadros políticos do Estado Novo, assim como veículo de educação sanitária e económica de todos os brasileiros, de valorização do nosso potencial humano, enfim de rápida preparação para enfrentarmos os anos decisivos que a humanidade atravessa.

## II

Disse o Sr. José Bonifácio, representante do Estado de Minas Gerais, em 1912, na Câmara dos Deputados :

"Em 22 anos de República, os poderes federais ainda não tiveram para com a instrução primária um decisivo movimento de simpatia, nem praticaram um ato revelador de interesse pela sua disseminação e proficuidade. Direi mesmo que a União desconhece por completo o que a este respeito se passa nos Estados, não se apercebendo do que em cada um existe para atender a essa palpitante necessidade do povo brasileiro, nem do regresso ou da evolução que em uma ou outra das unidades federadas tenha tido esse elemento vivificante do Regime".

As palavras do parlamentar mineiro, em cujas veias corre o sangue ardente dos Andradas, que nimbou de patriotismo e de talento a frente altaneira dos seus avós, atestam quão deficiente tem sido a educação popular no Brasil e como difícil será seu desenvolvimento, sem a interferência definitiva do Governo Federal.

Data de 11. de agosto de 1827, o notável decreto instituindo o ensino superior no Brasil, sem que previamente fosse organizado o ensino primário nacional e a educação popular. Este problema, posto em equação 114 anos após pela Comissão Nacional do Ensino Primário, deverá encontrar em seu anteprojeto de Lei Básica, ora em debates nesta Conferência, as raízes da equação.

A disseminação da cultura popular pela intervenção do Governo Federal na questão, antes entregue aos Estados e Municípios, sem um órgão coordenador que imprimisse uma orientação uniforme e segura para a solução do importante problema, só por uma reforma constitucional poderia ser obtida.

Cuidava o Governo central tão somente do ensino secundário e superior, zelando apenas pelos direitos de uma minoria privilegiada, abandonando a grande massa, que jazia entregue ao analfabetismo e à incapacidade para a vida.

Mais de uma vez a União fora autorizada a entrar em acordo com os Estados, para promover a educação popular e nada conseguiu.

A carta magna de 10 de Novembro, porém, desvendou o mistério, pois, a clarividência e o patriotismo do Chefe da Nação lançaram com ela as bases para a criação do monumento da nossa soberania: — a educação do povo.

Já em 15 de novembro de 1933, no ato da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, o Presidente Getúlio Vargas, em memorável mensagem, relativamente ao ensino primário, expressara-se :

"A massa de analfabetos, peso morto para o progresso da Nação, constitui mácula que nos deve envergonhar .

E' preciso confessá-lo corajosamente, toda vez que se apresentar ocasião. Cumpre fazê-lo aqui, não para recriminar inutilmente, mas, apenas, para nos convencer-mos de que o ensino primário é matéria de salvação pública".

E foi assim considerando, que o preclaro Ministro Capanema, instalando a Comissão Nacional do Ensino Primário, insistiu na questão da importância da educação elementar e da *necessidade urgente* de estendê-lo ao maior número possível de cidadãos não apenas a simples alfabetização, mas uma educação elementar capaz de melhorar as condições de vida individual e social do povo brasileiro, em benefício da Nação.

Em relação ao primeiro item da Lei n. 868, de 18 de novembro de 1938, que criou a C. N. E. P., disse o titular da Educação da importância e urgência da *organização do plano de educação popular*, desenvolvido com a cooperação do Governo Federal, dos Governos Estaduais e dos Municípios e com o aproveitamento das iniciativas particulares, congregação de esforços de absoluta necessidade, pois, abandonados aos próprios recursos, os Estados, os Municípios e os particulares, nada poderiam fazer de orgânico e, portanto, deixar as coisas como estão, seria o mesmo que decretar a perpetuidade do analfabetismo no Brasil.

O Exército Nacional acompanha com grande simpatia, interesse e confiança a ação patriótica e ponderada do eminente titular da Educação, que, para resolver o mais grave problema nacional, vem de congregar neste memorável certame, representantes de todas as unidades federadas do Brasil.

Esta grande confiança do Exército na brilhante atuação do Sr. Ministro Capanema já fora declarada pelo Sr. Ministro da Guerra, General Eurico Gaspar Dutra, em sua conferência realizada no Palácio Tiradentes, a 10 de dezembro de 1940, em suas textuais palavras :

"O objetivo principal da educação e do ensino é formar uma consciência nacional.

Cabe aos educadores brasileiros, de modo geral, esforçarem-se para colocar o pensamento da escola acima

das "competições e ideologias de toda a ordem, e tudo sob os ditames da unidade da pátria e da segurança nacional".

"Para isso, urge estreitar cada vez mais os vínculos que devem existir entre os órgãos militares e os órgãos educativos e culturais, tarefa em que muito nos sentimos confortados pelo apoio e pela cooperação a nós prestados pelo Sr. Ministro da Educação.

Da mútua e frequente colaboração surgirão o entendimento e a confiança entre uma classe e outra. O conhecimento e a colaboração serão, forçosamente, a consequência de tudo".

O Exército tem para resolução dois notáveis problemas que lhe foram atribuídos pela Lei do Ensino Militar e que só poderão ser resolvidos eficientemente, em entrosamento com os dispositivos legais que surgirão desta Conferência; — um é a organização dos programas para o ensino supletivo de\* adultos nas Escolas Regimentais e outro é o ensino pré-militar — aliás em grande conexão com a lei que instituiu a "Juventude Brasileira".

Meus Senhores !

Além do seu amor acendrado à Pátria, do seu desejo intenso de ver melhorado o nível mental dos brasileiros, os chefes militares possuem uma experiência muito grande do que vale um homem alfabetizado em confronto com um analfabeto, e, **por** isso mesmo, de longa data vinham mantendo nos corpos de tropa escolas destinadas a ministrar as primeiras letras, aos sorteados e voluntários que não as possuam. O soldado que se educa, é um homem que desenvolve rapidamente a acuidade mental, que passa a compreender rapidamente e executar com precisão as ordens recebidas, que se transforma de autómato em disciplinado consciente.

Emprestam geralmente às forças armadas, um carácter de força demolidora, sem conhecimento das sutis razões espirituais que visam ao aperfeiçoamento integral do homem.

Nem se diga que, nas casernas, seja fomentado especialmente, no cidadão soldado, o espírito militarista guerreiro e destruidor: ao contrário, com a instrução que lhe é ministrada, são-lhe inculcados princípios de carácter nimamente social e nacional, sentimentos de justiça, de humanidade, de solidariedade e cooperação. Essa educação, visa, sobretudo, à elevação do carácter e do nível intelectual dos nossos patrícios.

Sua alma é trabalhada dentro dos postulados da ciência moderna da educação: inteligência, sentimento e vontade, são dirigidos para os interesses magnos da Nação: — o amor ao solo pátrio, com o conhecimento da sua história gloriosa das suas mais belas instituições; o revigoração da raça — que é a mais eficiente das formas de patriotismo esclarecido, elaborando a consciência sanitária, combatendo o alcoolismo, a sífilis e as endemias rurais.

Considerando a massa inculta, temos uma população provável de 26.770.200 analfabetos de todas idades.

O Exército deseja cooperar resolutamente com os poderes públicos e instituições particulares, na redução da taxa de .... 10.806.000 analfabetos adultos e, principalmente, para salvar uma geração em idade escolar constituída por uma massa de 7.226.170 crianças.

Acredita que por uma distribuição de novas unidades escolares, segundo um plano racional fundamentado na densidade demográfica das unidades federadas, na população em idade escolar de cada uma delas, em currículo de três anos obrigatórios, no fim do decénio de aplicação desse plano, todas as crianças da população aludida terão sido matriculadas no 1.º ano do curso fundamental e uma grande percentagem delas terá sido iniciada no trabalho ou continuado seus estudos nos cursos profissionais ou secundários .

E tais objetivos serão precisamente atingidos se como no dizer de John Dewey, tais escolas conduzirem a uma preparação à vida social, reproduzindo dentro de si mesmas, as condições típicas do viver social.

Ao Ministério da Educação, em conexão com os demais ministérios e, principalmente, com o da Agricultura, está reservada a gloriosa missão do erguimento económico nacional, por meio da organização do ensino primário e principalmente rural.

Já em 1882, o discípulo iluminado de Macaúbas, o imortal Rui Barbosa, em seu parecer e projeto sobre a reforma do ensino primário, sentenciou :

"A ignorância é a ameaça permanente contra a existência constitucional e livre da Nação, o inimigo formidável, o inimigo intestino, que se asila nas entranhas do País".

"A extinção do *deficit* não pode resultar senão de um abalo profundamente renovador nas fontes espontâ-

neas da produção. Ora, a produção... é ura efeito da inteligência : está por toda a superfície do globo, na razão direta da educação popular. Todas as leis protetoras são ineficazes, para gerar a grandeza económica do país ; todos os melhoramentos materiais são incapazes de determinar a riqueza se não partirem da educação popular, a mais criadora de todas as forças económicas, a mais fecunda de todas as medidas financeiras".

Que a coordenação do ensino por órgão próprio do Ministério da Educação, a elaboração das bases de programas, que se estatuirá, o auxílio financeiro e técnico por parte do Governo Federal, a formação do professorado primário, sejam providências asseguradoras do êxito desse grande empreendimento.

Que esse empreendimento marque a arrancada triunfal dessa juventude que desponta, na direção que lhe indicou Caxias, quando transpôs a Ponte de Itororó, na expressão enérgica desse estadista moço que é o Sr. Ministro Capanema, cujo espírito cintilante se tem posto ao serviço da mais meritória e patriótica das causas que interessam à vitalidade do povo brasileiro : a Instrução.

Numa afirmativa característica das fortes aspirações que fatalmente se transformarão em realidade, prometemos trabalhar pela causa da instrução e educação dos nossos patrícios.

Prometemo-lo, com a alma genuflexa, com o espírito sereno, dispostos à luta, fortes como aquele pugilo de discípulos que se foram pelo mundo a pregar a doutrina do Divino Mestre.

Senhores ! vemos sempre ante os olhos a Bandeira do Brasil, símbolo glorioso, que nos faz amar profundamente a nossa terra, dedicando-lhe os maiores esforços, num trabalho fecundo e construtivo de uma nacionalidade forte.

Eleveamos a alma até o altar da Divindade, suplicando-lhe que abençoe os trabalhos desta I Conferência Nacional de Educação. Que sejam copiosos os seus frutos e produtiva a colheita, *revertendo em benefício da Pátria e felicidade crescente*, não só dos nossos amados irmãos brasileiros, mas de toda a Humanidade.

## *CONTRIBUIÇÕES*

### **DE SÃO PAULO**

Sobre a necessidade da existência de órgãos autônomos estaduais para a direção do ensino profissional, nos Estados, apresentado em sessão da I Conferência Nacional de Educação, pelo prof. Horácio A. da Silveira, superintendente do Ensino Profissional no Estado de São Paulo :

"Excelentíssimo Senhor Ministro

Meus Senhores :

Em uma vida inteira, dedicada ao ensino profissional, no constante contato com as oficinas e laboratórios, auscultando as necessidades dos trabalhadores e dos aprendizes, não me foi possível encontrar horas de lazer para exercitar dotes oratórios. Por isso, por não ser orador, serei rápido e breve nestas considerações. Diante da complexidade do tema, diante da capital importância do ensino técnico para os destinos de nossa terra, embora não afeito à palavra falada, não vacilei em reunir algumas notas, para poder manifestar o meu desvalioso ponto de vista, perante esta douta assembleia. O estudo do processo de coordenação do ensino profissional, sob uma só direção estadual, de que trata o plano de trabalhos desta I Conferência Nacional de Educação, acreditamos deva ser objeto de cuidadoso exame. E para esse estudo, São Paulo que possui estabelecimentos de ensino profissional há mais de 30 anos, não poderia deixar de oferecer a sua contribuição.

Em nosso Estado, uma visão conjunta do aparelhamento de ensino técnico revela o desenvolvimento acelerado da educação profissional, depois que a mesma foi confiada a um órgão autônomo, diretamente subordinado à Secretaria da Educação e Saúde Pública. Graças a essa providência, que reputamos feliz e acertada, já possuímos um patrimônio razoável e uma soma apreciável de realizações, São Paulo possui escolas profissionais industriais

para formação de capatazes e mestres; tem uma vintena de escolas profissionais industriais secundárias, com quatro anos de curso, preparando operários qualificados, com formação profissional integral; existem ainda as escolas profissionais industriais primárias, com apenas dois anos de curso, para adestrar operários em ofícios simples. Este último tipo tende, aliás, a desaparecer, em virtude do acentuado progresso de nossas indústrias, que exigem cada vez mais completos conhecimentos técnicos para seus trabalhadores.

No campo da formação de pessoal para as fábricas, alinhamos ainda os cursos noturnos de aprendizado e aperfeiçoamento para os trabalhadores já em serviço nas indústrias. E contamos, finalmente, com os cursos especializados que visam à preparação de elementos selecionados para o trabalho nas ferrovias e o adiestramento de operários especializados em atividades marítimas e portuárias.

No ensino profissional agrícola, S. Paulo conta com escolas para preparação de obreiros rurais qualificados, completadas por cursos para capatazes, mestres de cultura e de criação e administradores agrícolas, além de cursos rápidos para especialização de trabalhadores em determinadas tarefas da agro-pecuária.

A educação feminina, por outro lado, visa na parte industrial a habilitar a mulher naqueles ofícios considerados, tradicionalmente, como os mais adequados à atividade feminina; nas escolas agrícolas, as alunas são orientadas para o conhecimento das atividades doméstico-rurais, preparando-se donas de casa perfeitamente capazes para a vida na roça. E em todos os estabelecimentos de educação técnica, que incluem seções femininas, existe ainda o ensino da didática, puericultura e higiene, com o qual procuramos preparar a mulher para os trabalhos da indústria ou dos campos, sem lhe negar a habilitação necessária ao exato desempenho de sua principal missão, que é a de ser dona de casa e mãe.

Seja-nos permitido ainda esclarecer que o nosso Estado mantém, no órgão especializado de direção e orientação do ensino técnico, que é a Superintendência do Ensino Profissional, os seguintes serviços: *a)* Serviço de Psicotécnica; *b)* Serviço Médico; *c)* Serviço de Inspeção e Orientação; *d)* Serviço de Secretaria; *e)* Serviço de Contabilidade; *f)* Serviço de Rádio; *g)* Serviço de Educação Física; *h)* Serviço de Publicidade.

São, como se verifica pela simples enunciação, seções especializadas, cujo trabalho apresenta particularidades tais que somente as mantendo especialmente para estudo de questões referentes ao ensino profissional, delas podemos exigir eficiência e pleno conhecimento do problema. E para que se avalie a soma

de trabalhos pedida a essas seções, basta um único exemplo: o Serviço de Psicotécnica distribui anualmente, apenas para um estabelecimento de ensino — o Instituto Profissional Masculino da Capital, com cerca de 2.000 alunos, mais de 80.000 desenhos técnicos de peças de séries metodizadas de trabalhos racionais para os serviços de oficinas.

Em poucas palavras, em síntese muito incompleta, eis o que São Paulo possui. E se assim é, se a nossa organização é complexa, se os problemas que diariamente são dos mais variados e difíceis, parece-nos que somente um órgão especializado e autônomo poderá administrar com eficiência o ensino profissional naquelas unidades da Federação que o mantenham em apreciável desenvolvimento. Entendemos imprescindível para a manutenção do ensino profissional a existência de organização adequada de direção, orientação e controle. Em se tratando de ensino objetivo, cujos resultados podem, em regra geral, ser medidos em frações de milímetros, o ensino profissional necessita de orientação altamente especializada. Em outras palavras, a educação técnica precisa ser eficiente. As indústrias e os estabelecimentos agrícolas ou outros recusariam terminantemente operários e mestres que, embora portadores de diplomas ou certificados, não se revelassem, além de diplomados, verdadeiramente capazes. E com essa recusa, veríamos desertas as escolas que são frequentadas por gente pobre que estuda para obter um meio de vida, e não um título ou diploma.

O nosso ponto de vista que apresentamos como contribuição ditada por longa experiência, é, portanto, francamente favorável à subordinação do ensino profissional a um órgão autônomo e altamente especializado, diretamente subordinado às Secretarias de Educação e Saúde Pública ou correspondentes órgãos administrativos estaduais. Falamos com conhecimento de causa, pois, em São Paulo, assim se faz desde 13 de agosto de 1934 com os melhores resultados.

Essa técnica administrativa, repetimos, vem proporcionando excelente resultado e julgamo-la perfeitamente adequada às necessidades nacionais. E' preciso fixar, contudo, a necessidade de que tais serviços, embora autônomos, se subordinem à Secretaria de Estado a que estiverem afetos os problemas da educação em geral, porquanto o ensino profissional não se destina apenas a formar operários: sua finalidade é igualmente preparar cidadãos conscientes, dotados de suficiente grau de cultura geral, profissional e cívica, plasmando homens no real e completo sentido da palavra. E, como obra educacional, deve estar sob a direção superior das Secretarias de Educação, às quais competirá a superior direção administrativa e a alta orientação das

diretrizes gerais de trabalho dos órgãos técnicos do ensino profissional.

E se assim já o entendíamos, há muitos anos, em São Paulo, mais concreta se nos afigura a necessidade de encarar a questão sob esse prisma, agora que se prenuncia nova era de progresso para a educação técnica, preocupação máxima do notável administrador e eminente estadista que é o Senhor Presidente da República, agora que o ilustre Ministro Gustavo Capanema dedica as suas melhores energias, consagra as atenções de sua privilegiada inteligência no ataque resoluto, no ataque decidido ao problema, de maneira nunca empreendida e levada a cabo com tanta vibração cívica, em nossa terra.

Novas perspectivas se nos oferecem, no campo do ensino profissional. Teremos o ensino profissional junto às fábricas, que está nas cogitações do governo federal. Teremos as novas escolas técnicas, desdobradas em cursos fundamentais de quatro anos e cursos complementares de três anos, bem como os cursos técnicos superiores. Teremos o ensino comercial, com a complexidade de problemas que todos lhe reconhecem. Teremos ainda o ensino profissional agrícola, consideravelmente ampliado e desenvolvido. E tudo isso está a reclamar, a pedir um órgão especializado de direção e administração.

Aludindo ao ensino agrícola, pedimos licença para mais algumas considerações: há quem estranhe seja o ensino de agricultura confiado a órgãos da administração do ensino profissional e não às Secretarias de Agricultura. É, parece-nos, um simples preconceito: o ensino de engenharia não está afeto ao Ministério da Viação, nem o de direito ao Ministério da Justiça... O problema da educação agrícola é, como o próprio nome o indica, problema de educação que deve ser antes e acima de tudo tarefa de educadores. Na Bélgica, por exemplo, o ensino agrícola está subordinado ao Ministério da Educação, que mantém, entretanto, técnicos agrícolas que, ao mesmo tempo que orientam os trabalhos técnicos, recebem o influxo pedagógico indispensável ao bom êxito dos serviços. E em Berlim, no último Congresso de Ensino Profissional realizado em 1938, assentou-se o princípio de que a direção do ensino técnico deverá ser em primeiro lugar tarefa de educadores. Se fôr possível reunir o técnico e o educador na direção, teremos atingido o ideal; na impossibilidade dessa conjugação de aptidões e capacidades, antes só o educador que é o mais necessário a essa grande tarefa educativa. E' este, aliás, o espírito que guiou os trabalhos de elaboração de um plano de ensino técnico profissional, magistralmente orientado pelo Ministro Capanema, que a essa patriótica tarefa correu com invulgar entusiasmo e o grande cabedal de cultura

que lhe garante lugar do mais merecido relevo no cenário nacional.

Entendemos ainda que se tornam necessárias mais duas medidas para assegurar o completo êxito dos trabalhos tendentes a possibilitar a expansão do ensino técnico em nossa terra: a faculdade de solução pronta dos problemas urgentes, no campo da educação profissional, por parte dos orientadores e administradores colocados em esfera superior, dando aos diferentes serviços a presteza e a maleabilidade indispensáveis à boa marcha do aparelhamento administrativo, bem como a conveniência da criação de um órgão central, de caráter nacional, coordenador e orientador do ensino profissional em todo o país.

Com efeito, sem quebra da autonomia dos Estados, seria necessário e útil que houvesse esse órgão central, ditando diretrizes básicas e normas gerais, orientando convenientemente as atividades de todos os Estados, para que fosse assegurada a unidade de ação, em todo o Brasil. Somente dessa maneira poderíamos ter operários igualmente hábeis, preparados do mesmo modo, com idênticos conhecimentos e adestrados pelos mesmos métodos de ensino. Julgamos excusado encarecer o valor material e cívico dessa ligação espiritual entre os obreiros de todos os pontos do país, todos eles igualmente capazes de trabalhar e ganhar a vida, tanto no norte quanto no sul, a leste como a oeste, dentro da mesma Pátria.

Finalizando, pedimos licença para resumir a nossa despretensiosa sugestão nos seguintes pontos:

- a) o ensino profissional deve ser ministrado, orientado e dirigido nos Estados, por órgãos autônomos especializados, subordinados às Secretarias às quais estiverem afetos os serviços de educação;
- b) quando fôr mínimo o desenvolvimento do ensino profissional, e somente enquanto perdurar essa insuficiência, poderá o mesmo permanecer subordinado a outros órgãos administradores de outras modalidades de ensino;
- c) o ensino profissional deve abranger os três grandes ramos de trabalhos que são: o industrial, o agrícola e o comercial.

Que as nossas palavras possam concorrer de alguma forma para esclarecimento e debate da questão é o que mais desejamos. Não foi outra a nossa intenção ao prestarmos perante esta Casa o nosso depoimento, talvez sem valia, mas ditado por um grande e sincero desejo de servir a uma causa que vem sendo, há dezenas de anos, a nossa única, diária, constante e entusiástica preocupação".

DO DISTRITO FEDERAL

Contribuição da Secretária Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal ao estudo do plano de "Organização, em todo o país, da Juventude Brasileira".

Para facilidade de raciocínio e justificativa de respostas em assunto de máxima importância nacional, que se prende diretamente à "Organização, em todo o país da Juventude Brasileira". como determina o Decreto n. 6.788, de 30 de janeiro de 1941 serão grupados, nesta contribuição, os quesitos que se acham imediatamente ligados à saúde e sua correlação com o ensino.

Quesito n. 11: "quais os problemas de ordem técnica que no momento se apresentam como mais prementes para melhor organização e *elevação do rendimento* do ensino no Estado ?"

*Rendimento é contingência de saúde:* os programas de ensino são feitos para crianças sadias e estão sendo ministrados *uniformemente*, a alunos que se apresentam com a maior diversidade em suas condições de saúde.

A Academia Nacional de Medicina, interessando-se pelo serviço de saúde escolar no Distrito Federal, convidou o Secretário de Educação e Cultura, a expor o plano de proteção e assistência aos alunos do ensino primário e técnico-profissional do Distrito Federal.

O relatório apresentado à prestigiosa associação de classe e pela mesma aplaudido, responde documentadamente aos quesitos 49 e 51 e facilita a resposta aos quesitos 9 e 10 e, em parte, ao de número 29. A reprodução a seguir, do mesmo, é justificada pelo interesse em demonstrar-se a significação econômica de um plano de realizações, sem prejuízo da técnica :

"... a Administração atual da Prefeitura colocou o problema médico no mesmo nível de importância que o educacional. A fase exclusivista passou e o conceito de co-responsabilidade médico-pedagógica na formação da nacionalidade é agora um binómio obrigatório. A justificativa dessa determinação é a evidência estatística de uma realidade impressionante de redução de rendimento no ensino elementar.

A despesa com o ensino público primário elevou-se, de 1930 para 1940. de Cr\$ 24.346.561,30 para Cr\$ 63.278.180,00.

Neste último ano acham-se matriculados 108.997 alunos, dos quais foram promovidos apenas 73.287. Considerando-se que o custo médio anual de cada aluno é de Cr\$ 560,608, temos a despesa total de Cr\$ 20.019.311,68 (pessoal e material) somente com repetentes, em 1940.

A percentagem média de aproveitamento nos últimos anos tem sido de 67,18%; a diferença para menos, de 32,82%, deve ser estudada como anor-

malidade funcional médico-pedagógica. A demonstração desta afirmativa é dada pela Escola Bárbara Otôni, onde o sistema de ensino e as provas de verificação do aproveitamento são as mesmas adotadas geralmente, mas onde o serviço médico sendo perfeito, o rendimento elevou-se a 95%.

Se considerarmos as duas percentagens de promoção referidas em relação com a cifra ideal teórica de rendimento integral, não devemos estar longe da realidade, se atribuirmos 5% da responsabilidade na redução do rendimento ao ensino e 27,82% à doença.

A parcela orçamentária relativa ao exercício do ano passado e destinada a compensar a provável deficiência médica, eleva-se a Cr\$ 16.855.402,68.

A Constituição atribuiu às administrações locais a responsabilidade do ensino primário; os orçamentos de cada uma dessas unidades reservam o máximo de sua possibilidade de arrecadação em uma porfia louvável pela alfabetização, que é tida como índice de progresso.

O esforço de cada administrador é secundado pelo magistério, que chega ao sacrifício, ânsia de uma percentagem maior de aproveitamento de seus discípulos. No Distrito Federal, onde trabalham aproximadamente 4.000 professoras selecionadas por provas rigorosas, o aproveitamento médio estacionou na vizinhança de 2/3 do total previsto. O número de repetentes cresce, mantendo-se a percentagem relativa ao total de alunos matriculados. A administração pública encontra-se diante da seguinte alternativa; reduzir cada vez mais o número de matrículas novas para os candidatos em "condição escolar" ou aumentar o quadro de professoras. Esta última providência tem sido a preferida, mas já vai encontrando os embaraços das possibilidades económicas.

Ao magistério, orientado por métodos perfeitos de ensino, não cabe a responsabilidade do *inaproveitamento* de uma verba, que se eleva de um para outro orçamento. A organização de programas e sua distribuição por cinco anos, obedecem a critério pedagógico e destinam-se a *crianças sadias*.

A administração pública atual do Distrito Federal tomou na devida consideração todos esses elementos e estudou as causas determinantes do encarecimento da unidade de produção e demonstrou no I Congresso Nacional de Saúde Escolar", reunido recentemente em S. Paulo, que prestar assistência médica aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino público primário e técnico-profissional é *fazer economia imediata*.

Prevaleceu o critério de "condição escolar" sobre o de "idade escolar" para matrícula, tornando-se obrigatório o exame médico prévio e respectivo registro na "caderneta de saúde" do que fôr encontrado pelo exame clínico e provas de laboratório e Raios X.

Atendida essa exigência preliminar, é o aluno examinado periodicamente pelas comissões de especialistas, que trabalham pelo sistema de pagamento por *unidade de serviço realizado*.

Estes profissionais foram aproveitados de acordo com a classificação obtida, depois de frequência em cursos de aprofundamento e de prestarem rigorosas provas de seleção.

Suas conclusões diagnósticas são sistematicamente documentadas por provas de Raios X e de laboratório.

Trabalham em consultórios confortáveis e aparelhados, no Centro e nos postos médico-pedagógicos, sendo-lhes exigida a co-responsabilidade nas conclusões diagnósticas.

A classificação de elevado número de médicos e dentistas nas diferentes especializações e a possibilidade de previsão orçamentária da despesa com o serviço pago por unidade, tornam possível a realização do exame de saúde periódico e sistematizado de qualquer número de alunos.

Foi fixado em Cr\$ 30,00, de acordo com o padrão de vida desta cidade, o custo de exame completo, dividida esta quantia da seguinte maneira : Cr\$ 15,00 para o exame clínico, compreendendo pediatria médica, otorrinolaringologia, oftalmologia, dermatologia e sifilografia e odontopediatria; **14,00** para as reações de Wassermann e Kahn, exames de urina, fezes e Raios X (processo do Prof. Manuel de Abreu) e o Cr\$ 1,00 restante para 10% de exames complementares.

Cada comissão trabalha quatro horas diárias e examina 20 alunos, que, multiplicados pela média mensal de 25 dias úteis, prefazem o total de 500.

As estatísticas nosológicas do Departamento de Saúde Escolar demonstram a incidência seguinte :

- a) sífilis congênita — 24,20%;
- b) verminose — 65% (dos quais 17% de nector americano);
- c) elevado número de casos de primo-infecção tuberculosa (serviço criado recentemente);
- d) malária, ainda endêmica em algumas localidades;
- e) difteria, grupo coli-tífico, disenteria, meningite epidêmica, gripe, paralisia infantil, produzindo seus alarmes periódicos;
- f) lepra e tracoma, fazendo sua ronda;
- g) cárie dentária, um mal generalizado...

O reconhecimento destas entidades nosológicas, como causas determinantes ou predisponentes do "sintoma reprovação", levou os Srs. Prefeito e Secretário de Educação e Cultura a equipararem as responsabilidades médica e pedagógica na formação de uma adolescência sadia e culta, apta ao prosseguimento regular de uma formação útil, como unidade nacional.

Em conclusão :

1.º) prestar assistência médico-higiênica aos alunos do ensino primário e técnico-profissional é fazer economia imediata;

2.º) a "reprovação" é "sintoma" que tem a doença como causa determinante ou predisponente em 27,82% dos casos. (Nesta fase de vida do futuro cidadão, se este não for tratado convenientemente, aquelas condições irão determinar 50% de conscritos recusados por incapacidade física, na idade do serviço militar e irão evoluir até ao "vasto hospital" de Miguel Pereira);

3.º) em 1940, no Distrito Federal, foram gastos Cr\$ 16.855.402,68 com pagamento a professoras para repetentes; esta iniciativa deve ser considerada como providência unilateral, de significação "sintomática";

4.º) A assistência médico-higiênica é medida "específica", que torna a criança em "condição escolar" e que teria custado Cr\$ 3.269.910,00 (108.997 alunos a 30,00) para diagnóstico sistematizado e rigorosamente técnico e mais... Cr\$ 500.000,00 para o tratamento, em total de 3.769.910,00, para o mesmo período. Se tivesse sido observado este critério a redução da despesa teria sido de Cr\$ 16.855.402,68 — Cr\$ 3.769.910,00 — Cr\$ 13.085.492,68;

5.º) o tratamento precoce beneficia o aluno, educa a sua família e prestigia o médico, pela eficiência da sua atuação;

6.º) o exame periódico de saúde, realizado por especialistas, identifica a doença em sua fase inaparente e torna o diagnóstico uniforme e rigorosamente técnico;

7.º) o pagamento por unidade de trabalho realizado é a solução normal e lógica para o exame e tratamento médico-dentário de qualquer número de alunos, dentro de um prazo fixo, pela possibilidade de previsão orçamentária e garantia de rendimento integral de produção;

8.º) outra vantagem dessa modalidade de pagamento é a possibilidade de ser adaptável a qualquer padrão de vida;

9.º) o plano de proteção e assistência à criança escolar organizado pelos Srs. Prefeito Henrique Dodsworth e Pio Borges, Secretário de Educação e Cultura, permite o diagnóstico da totalidade dos alunos do ensino público e particular, anualmente, e o tratamento dos matriculados em estabelecimentos públicos;

10) os responsáveis pelos alunos do ensino particular receberão, mediante o pagamento de Cr\$ 30,00 por ano, a ficha com o diagnóstico documentado, mesmo de doença inaparente, de que a criança possa ser portadora, para controle e tratamento pelo médico de sua confiança;

11) o diagnóstico clínico, realizado com absoluto rigor técnico, só foi conseguido pela importância de Cr\$ 30,00 atendida a sistematização e seriação seguinte: exame clínico Cr\$ 15,00 compreendendo pediatria médica, otorrinolaringologia, oftalmologia, dermatologia e sifilografia e odontopediatria — Cr\$ 3,00 para cada um dos especialistas, que examinam 20 crianças por dia, durante quatro horas, recebendo o total mensal de Cr\$ 60,00 vezes 25 dias úteis, ou seja Cr\$ 1.500,00, quantia esta que corresponde ao vencimento inicial da classe 91, na Prefeitura do Distrito Federal; reações de Wassermann e Kahn a Cr\$ 2,50 cada uma — Cr\$ 5,00; exame de fezes (pesquisas de ovos e parasitas intestinais) — Cr\$ 1,50; exame de urina (densidade, volume, cor, cheiro, sedimento, pesquisa de albumina e glicose) — Cr\$ 3,50; exame radiológico do tórax (processo Manuel de Abreu) — Cr\$ 4,00; o restante Cr\$ 1,00 é destinado a exames complementares a Cr\$ 10,00 cada um e na proporção de 10% que a estatística tem demonstrado como necessária, e

12) o pagamento por unidade do serviço dentário está permitindo o tratamento de 45.000 lesões por mês, o que nos traz a convicção de que, em prazo relativamente curto, não mais existirá cárie do 2.º grau nos dentes dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Pelo que acabamos de ver, o médico não mais se conservará à margem da sociedade, aguardando, contemplativo, o "chamado" para fazer "medicina tardia". Somos tão necessários como as outras classes na formação da nacionalidade.

O Distrito Federal, estabelecendo um plano de assistência médico-dentária, que se torne realizável pela uniformidade e continuidade, dá ao médico o ensejo de atingir sua justa finalidade; fazer *medicina preventiva*.

A observação de nossa realidade encontra as classes responsáveis pela formação da Juventude Brasileira dispendendo grandes esforços, apreciáveis pelo patriotismo que as inspira, mas de atuação dispersiva, sem conseguir a soma como resultado de seu trabalho: a repetição de providências, encarecendo a unidade de rendimento; a *interrupção*, inutilizando a ação, que deve ser continuada para dar o resultado previsto.

A "caderneta de saúde" é um exemplo concreto: tem grande valor, enquanto o aluno permanece no estabelecimento de ensino primário, onde foi emitida. O preenchimento de seus claros é feito por especialistas, com o critério rigorista de uma fiscalização uniforme, as conclusões diagnósticas dos exames periódicos de saúde acarretam a responsabilidade de comissões médicas, que se submetem a cursos de especialização e a provas de seleção; o tratamento específico das doenças de que os alunos possam ser portadores, é iniciado desde logo e muitas vezes interrompido pela coincidência da terminação do curso primário. Em tais condições a "caderneta de saúde" vai para o arquivo da repartição emissora e o aluno, para estabelecimento de outra alçada administrativa. Ai começa vida nova: o que ficou para trás é trabalho pacientemente realizado e que vai ter o valor relativo de simples esta-

tística, no momento em que a documentação diagnóstica mais interessa ao tratamento de sua saúde.

Existe perfeita idealização na formação dos *elos*, mas está faltando continuidade na formação da *cadeia*, que é a segurança do êxito na "organização, em todo o país, da Juventude Brasileira".

A convocação da I Conferência Nacional de Educação e da I Conferência Nacional de Saúde é a grande oportunidade para o reconhecimento de que a formação de uma juventude sadia e culta depende de várias etapas e da articulação de classe, que não devem desperdiçar esforços para não encarecer e retardar-se o maior plano nacional.

A evolução da "caderneta de saúde" para um documento de finalidade mais ampla, que acompanhe o menino desde o nascimento e emitido como prova do registro civil até pelo menos o serviço militar, terá a vantagem do registro das ocorrências mais significativas, tanto em relação à saúde, como às atividades pedagógicas e permitirá a adoção de providências oportunas, mesmo nos menores desvios de normalidade no rendimento.

Outra grande vantagem dessa iniciativa será o fornecimento aos pais e responsáveis de uma verdadeira "caderneta de cidadania", que terá a significação de documento autêntico de prontuário individual e de *gaia* que, sem coação e de maneira indireta, indicará as oportunidades de começar as atividades compatíveis com a idade em que se ache o indivíduo.

A anamnese terá o valor muito maior do que as informações prestadas tardiamente e já esquecidas com o decorrer do tempo.

A título de contribuição, baseada na experiência de métodos novos, ensaiados com os melhores resultados no Distrito Federal, e como resposta ao quesito n. 9: — "em que termos deverá estabelecer-se mais direta colaboração dos problemas técnicos de planejamento, organização e controle do serviço de educação?" fica proposta a criação de uma caderneta de registro de todas as ocorrências verificadas desde o nascimento até, pelo menos, a *maioridade* do portador e que teria as seguintes características:

a) na primeira página, o anseio da Pátria: "Sê um bom brasileiro" e logo abaixo — "Exemplos que devem ser seguidos":... (a lista, por ordem cronológica, de todos os brasileiros que concorreram para o engrandecimento da nacionalidade);

b) na terceira página: registro civil do nascimento;

c) na quarta página: transcrição das ocorrências registradas nas fichas do serviço "pré-natal" e que possam interessar à vida da criança;

d) na quinta página: os comemorativos referentes ao trabalho de puerpério;

e) as 6.º, 7.º, 8.º, 8.z e 10.º páginas destinadas ao resumo das fichas dos "serviços de puericultura";

i) as 11.º e 12.\* folhas, o anverso destinado ao registro da observação médica e o verso às primeiras atividades escolares (jardim de infância);

g) as 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º folhas, obedecido o mesmo critério das duas folhas anteriores, seriam destinadas, respectivamente, às idades correspondentes ao ensino primário, isto é, dos 7 aos 12 anos e onde seriam registradas as ocorrências *médicas* e *pedagógicas*;

h) as 18.ª, 19.ª e 20.ª folhas seriam reservadas para a hipótese de *repetência*;

i) as 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª e 26.ª destinadas, o anverso ao resumo das fichas médicas e o verso — metade da página às atividades do ensino secundário e a outra metade ao resumo das atividades trabalhistas;

j) as folhas 27.ª e 28.ª (correspondentes à idade do serviço militar) teriam os espaços em branco para registro, no anverso, da ficha médica e no reverso, das atividades militares; e

k) a 29." seria destinada a registro autenticado da *quitação* do serviço *militar*.

A *caderneta da cidadania*, ou que outra denominação mais conveniente possa ter, seria documento de valor jurídico com significação de "prontuário de vida", onde, pela seqüência, iria recebendo o registro firmado por técnicos, que não só agiriam convenientemente, na oportunidade em que lhe caberia a responsabilidade, como se estabeleceria uma continuidade de atuação, sem desperdício de esforços, em repetições de pesquisas, gradualmente mais difíceis com o decorrer do tempo.

A colaboração dos elementos responsáveis pela organização da Juventude Brasileira consistiria na continuidade de proteção e assistência ao indivíduo, desde a fase inicial de sua existência, por providências que se fariam sentir em uma divisão normal do trabalho, nas diferentes fases de seu desenvolvimento.

As vantagens imediatas na articulação de todos esses elos esparsos se fariam sentir na *saúde* e na *cultura*, elementos que significam *formação*.

Reconhecidas as vantagens técnicas e económicas de um plano de colaboração, duas providências se imporiam como medidas preliminares :

1.ª) Criação de uma *caderneta*, com significação de prontuário de vida e validade jurídica, onde se faria o registro de todas as ocorrências verificadas desde o nascimento até, pelo menos, a maioridade do indivíduo e que lhe serviria de documento informativo de seu desenvolvimento durante essa fase da existência.

A fixação de limites de responsabilidade, em um plano de proteção e assistência jurídico-médico-pedagógicas é indispensável como garantia de êxito na formação da coletividade sadia e culta, apta a rendimento integral.

A intromissão indébita em setor de atribuições específicas ou as tendências isolacionistas das classes responsáveis, pela organização da juventude, trazem inconvenientes, que não devem persistir.

O rendimento do que existe, é ainda muito pouco para ser apreciado em seus efeitos: a falta de programa e a impossibilidade de se apurarem responsabilidades são causas de retardamento e de encarecimento da produção.

As iniciativas pessoais falhas constantemente, pela falta de continuidade; a repetição de providências eleva o custo da unidade de trabalho.

A legislação que orienta o maior plano nacional, deve ser inspirada na realidade atual, facilitando perfeita colaboração entre os técnicos para que não haja atritos nem desperdício de energias.

A *caderneta de cidadania* seria elemento de ligação indispensável ao portador, como *saívo-conduto* que lhe garantiria amparo eficiente pelas informações que prestaria, como poupança de repetição de pesquisas ou exigências de documentos esparsos, necessários nos pontos por onde, normalmente, terá que passar no percurso desse período da vida, que é o mais importante para sua formação;

2.º) Verificando-se que existem no ensino preparatório de professoras primárias disciplinas comuns ao ensino médico, tais como física, química, biologia, anatomia, fisiologia, psicologia, puericultura e higiene e considerando que esse cabedal de conhecimentos deveria ser aproveitado em benefício dos alunos, e de maneira mais proveitosa, fica também proposta a criação de um curso de *extensão*, que daria às professoras primárias noções práticas de

propedêutica médica, que as habilitaria à suspeição diagnóstica das doenças mais frequentes de que são portadoras as crianças em idade escolar.

As prerrogativas oficializadas de co-responsabilidade na descoberta de sintomas em suas primeiras manifestações, permitem o diagnóstico precoce da doença inaparente.

Seriam orientadoras de saúde que, pela convivência continuada com os alunos e conhecimentos de patologia, estariam aptas a identificar causa e efeito nos mínimos desvios de normalidade apresentados pelo discípulo.

O exame periódico e sistematizado de saúde, realizado por médicos especialistas, em todos os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da Secretaria de Educação e Cultura, seria completado com a preciosa colaboração da professora primária, que dispõe de maiores oportunidades de observação durante a permanência da criança na escola e da argúcia feminina, interessada em descobrir a causa determinante ou predisponente do "sintoma reprovação", cuja patogenia tanto pode estar ligada a grandes síndromas como manifestações sutis que sua acuidade de observação, verdadeiramente maternal, iria surpreender.

Pelo que acaba de ser referido, ficam propostas :

a) criação da *caderneta de cidadania*, com a finalidade e as características acima mencionadas, e

b) organização de um curso de extensão, com o fim de preparar professoras primárias, então credenciadas também como orientadoras de saúde, em colaboração proveitosa com os serviços de medicina pedagógica.



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)